



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 115

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA, DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 135ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 205, 206, 207, 208 e 211/91 (Nºs 422, 423, 424, 425, 426, na origem), de agradecimento de comunicações.

— Nº 210/91 (nº 431/91, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 909/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 364/91, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/91 (nº 638/91, na origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Salário, o salário mínimo e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/91 (nº 1.576/91, na origem), que altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Tribunal Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/91 (nº 1.577/91, na origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/91 (nº 1.578/91, na origem), que altera os valores dos vencimentos dos

cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/91 (nº 1.579/91, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/91 (nº 1.580/91, na origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/91 (nº 1.581/91, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/91 (nº 1.584/91, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/91 (nº 1.585/91, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/91 (nº 5.375-B, na origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 87/91 (nº 3/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

a permissão outorgada à Radio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 86/91 (nº 2/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 88/91 (nº 4/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 85/91 (nº 1/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terezina, Estado do Piauí. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 84/91 (nº 389/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cereç, Estado de Goiás. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 83/91 (nº 383/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 89/91 (nº 5/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 90/91 (nº 6/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 94/91 (nº 388/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Passario da Ilha FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 93/91 (nº 386/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixadá, Estado do Ceará. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 92/91 (nº 385/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 91/91 (nº 8/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Redação final.)

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 303/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 16 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 500/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 29 de agosto a 5 de setembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 501/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando a transcrição nos anais do Senado, do artigo de autoria do Sr. Sérgio Reis, publicado na *Gazeta Mercantil*, edição de terça-feira, dia 27 de agosto de 1991, intitulado "O que esperamos do Brasil quando ele chegar à maioridade".

— Nº 502/91, de autoria do Senador Flaviano Melo, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 31 de agosto a 30 de dezembro de 1991. **Aprovado.**

— Nº 503/91, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senadores, solicitando que o tempo dos oradores

do Expediente da sessão de 1º de outubro vindouro seja dedicado à homenagem ao "Dia Nacional do Vereador".

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 209/91 (nº 427/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de doze milhões de dólares convênio, junto à Empresa Medicor Comercial S.A., para os fins que especifica.

— Recebimento das Mensagens nºs 212 a 215/91 (nºs 435 a 438/91, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a União possa contratar operações de crédito externo, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/38/91 (nº 4.581/91, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, noômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento — CASAN, em operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos, a preços de julho de 1991.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991, lido anteriormente.

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/91, que altera a redação do caput do art. 2º e o art. 3º do ato das disposições constitucionais transitórias.

— Recebimento do Ofício nº 105/91, do Governador do Estado de Goiás solicitando, pedido de exclusão das garantias prestadas pelo Estado de Goiás em operação de créditos junto a OECF — Overseas Economic Cooperation Fund dos limites de endividamento fixados para o Estado.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, pela ordem — Sobre o recebimento do projeto de política salarial e a possibilidade de sua votação ainda no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Epitácio Cafeteira.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Sobre a mobilização das lideranças partidárias para agilização a apreciação do PLC nº 63/91.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Mobilização das lideranças partidárias para agilizar a tramitação do PLC nº 63/91.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Posicionamento da Assembléia Legislativa do Acre diante do "Emendão".

SENADOR LAVOISIER MAIA — Projeto de criação de doze pólos de desenvolvimento no nordeste, em especial, na região de Macau, que está sem perspectivas de se concretizar, devido ao descaso do Governo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Presidente Collor para que repense a situação dos servidores em disponibilidade, em especial a dos Fiscais do Trabalho do Rio de Janeiro.

SENADOR VALMIR CAMPELO — A situação de caos nas universidades públicas brasileiras, sobretudo na Universidade de Brasília — UnB.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Conscientização da importância cultural da preservação dos livros e a vedação da utilização de livros descartáveis para alunos de 1º e 2º graus.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Esterilização da mulher no Brasil.

SENADOR IRAM SARAIVA — Semana da Criança Excepcional.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 5º aniversário do Dia Nacional do Combate ao Fumo.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Crise do Estado em três planos: administrativo, fiscal e de objetivos.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Conclamação ao Senado no sentido da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63/91, que dispõe sobre a política salarial.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Defesa da urgente aprovação da política salarial.

SENADOR MARCO MACIEL, como Líder — Razões de S. Exª para a não subscrição do requerimento de urgência para o projeto da política salarial.

1.2.9 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 304/91, que dispõe sobre a edição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/91, que regula parte do § 4º do art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a retirada de tecido, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

1.2.10 — Requerimentos

Nº 504/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando providências necessárias no sentido de serem procedidas as retificações dos registros concernentes à sua presença nesta Casa.

Nº 505/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando licenças autorizadas nos períodos de 12 a 15 de março e de 1º a 10 de agosto de 1991. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 96/91 (nº 384/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 97/91 (nº 390/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda.; para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina. **Retirado da pauta.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 98/91 (nº 391/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. **Retirado da pauta.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 99/91 (nº 392/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 100/91 (nº 396/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 101/91 (nº 397/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta.**

Projeto de Lei da Câmara nº 50/91 (nº 5.432/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de primeiro grau e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

Requerimento nº 319/91, de autoria do Senador Espiridião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, de 26 de maio último, sob o título "Moscou Enviava 80% dos Recursos do PCB". **Votação adiada por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 506/91.**

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 503/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR DARCY RIBEIRO — Apresentando suas despedidas à Casa, no momento em que se afasta do mandato de Senador para assumir Secretaria do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Considerações sobre projetos de lei de sua autoria, lidos no Expediente da presente sessão.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Formalização de requerimento de urgência urgentíssima para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991.

SENADOR EDUARDO SUPPLY, pela ordem — Reimpressão dos avulsos do Projeto de Resolução nº 33, de 1991, por conter inexatidão material. Renovando apelo em prol do acesso ao banco de dados do SIAF.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Eduardo Supply.

1.3.3 — Comunicação da Presidência.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 35 minutos, conforme a Ordem do Dia a que se designe.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 136ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

— Nº 507/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 63/91, que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

2.3. — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 197/91 (nº 379/91, na origem), de 23 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá. **Apreciada em sessão secreta.**

Mensagem nº 200/91 (nº 396/91, na origem), de 12 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda. **Apreciada em sessão secreta.**

Mensagem nº 203/91 (nº 409/91, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcio Paulo de Oliveira Dias, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Apreciada em sessão secreta.**

2.3.1. — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 507/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** com emenda de redação, sendo rejeitadas as emendas e os destaques, após pareceres da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Mansueto de Lavor, Affonso Camargo, Eduardo Suplicy, Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso e José Fogaça. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63/91, em regime de urgência. **Aprovada. À sanção.**

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 21 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 137ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1991

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 515/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64/91, que altera os valores dos vencimentos dos Cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

— Nº 516/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65/91, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 489, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos Regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 43/91 (nº 4.163/89, na Casa de origem), e o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamenta o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. **Aprovado.**

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 515/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente. A sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 516/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente. A sanção.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 21 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 135ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1991

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 517/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 67/91, que dispõe sobre a revisão dos venci-

mentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências.

— Nº 518/91, de urgência para o projeto de Lei da Câmara nº 68/91, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 424, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 4 de agosto de 1991, do jornalista Geraldo Mello Mourão, intitulada "A Impostura Ecológica". **Aprovado.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 517/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. A sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 518/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. A sanção.

4.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 655, DE 1991

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 135ª Sessão, em 29 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto

de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 205/91 (nº 422/91, na origem), de 27 do corrente, referente à promulgação dos Decretos Legislativos nºs 170 e 171, de 1991.

Nº 206/91 (nº 423/91, na origem), de 27 do corrente, referente à promulgação da Resolução nº 34, de 1991.

Nº 207/91 (nº 424/91, na origem), de 27 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem do Presidente da República nº 374, de 1991.

Nº 208/91 (nº 426/91, na origem), de 27 do corrente, referente à promulgação da Resolução nº 36, de 1991.

Nº 211/91 (nº 425/91, na origem), de 27 do corrente, referente à matéria constante da Mensagem CN nº 83, de 1991.

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei Sancionado:

Nº 210/91 (nº 431/91, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1991 (nº 4.903/90, na Casa de origem), que "Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências".

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.217, de 27 de agosto de 1991.)

AVISO

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 909, de 28 de agosto corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 364, de 1991, de autoria do Senador João Rocha.

OFÍCIOS

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1991

(nº 638/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As vantagens asseguradas aos trabalhadores nos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

Art. 2º Para efeitos desta lei, os trabalhadores são divididos nos seguintes grupos:

I — Grupo I: trabalhadores pertencentes às categorias com datas-base nos meses de setembro, janeiro e maio;

II — Grupo II: trabalhadores pertencentes às categorias com datas-base nos meses de outubro, fevereiro e junho;

III — Grupo III: trabalhadores pertencentes às categorias com datas-base nos meses de novembro, março e julho;

IV — Grupo IV: trabalhadores pertencentes às categorias com datas-base nos meses de dezembro, abril e agosto.

Art. 3º É assegurado reajuste bimestral à parcela salarial até três salários mínimos, a título de antecipação, em percentual a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no primeiro dia útil de cada bimestre, em ato publicado no Diário Oficial da União, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do IBGE no bimestre anterior.

§ 1º Os trabalhadores pertencentes aos Grupos I e III farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de setembro, novembro, janeiro, março, maio e julho.

§ 2º Os trabalhadores pertencentes aos Grupos II e IV farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto.

Art. 4º A partir de janeiro de 1992, inclusive e nos meses mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta lei, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores dos respectivos grupos será reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações de que trata o art. 3º desta lei.

§ 1º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo II será reajustada, em outubro de 1991, pela variação do INPC do mês anterior.

§ 2º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo III será reajustada, em novembro de 1991, pela variação acumulada do INPC do bimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta lei.

§ 3º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo IV será reajustada, em dezembro de 1991, pela variação acumulada do INPC no trimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 5º Os reajustes previstos nesta lei serão deduzidos da correção salarial, devida por ocasião da data-base de cada categoria.

Art. 6º As cláusulas salariais inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, assim como as demais condições de trabalho serão fixados em contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, laudos arbitrais e sentenças normativas, observados, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 7º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, as suas necessidades vitais básicas, bem como as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde,

lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º O valor do salário mínimo, em setembro de 1991, é de Cr\$42.000,00 mensais, Cr\$1.400,00 diários e Cr\$190,9091 horários.

Parágrafo único. Em outubro de 1991 o salário mínimo mensal passará a valer o equivalente a Cr\$46.000,00, reajustado pela variação do INPC no mês anterior, incorporada, para mais ou para menos, a antecipação prevista no inciso I do art. 10 desta lei.

Art. 9º Compete a uma comissão técnica, formada por um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, um representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE, um representante da Fundação Getúlio Vargas — FGV, um representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIPE/USP, um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social definir, no prazo de cento e oitenta dias:

I — a composição do conjunto de bens e serviços de que trata o art. 7º desta lei, e os critérios de revisão periódica desta composição;

II — a metodologia de aferição mensal do custo dos produtos e serviços referidos no inciso anterior a ser realizada pelo IBGE.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será instalada no prazo máximo de quinze dias, a partir da publicação desta lei.

§ 2º Compete às instituições mencionadas no caput deste artigo indicar seus representantes, bem como os respectivos suplentes, sendo os mesmos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Com base na proposta aprovada pela Comissão Técnica o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional dispondo sobre o valor, a composição e a metodologia de aferição mensal do custo do conjunto ideal de bens e serviços de que trata o art. 7º desta lei, assim como sobre as regras de reajuste e a sistemática de crescimento gradual do salário mínimo.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerão o apoio necessário ao funcionamento da comissão técnica.

Art. 10. Até que entre em vigor a lei mencionada no § 3º do artigo anterior o salário mínimo será reajustado segundo os seguintes critérios:

I — a cada bimestre, a partir de outubro de 1991, o valor do salário mínimo será reajustado, a título de antecipação, pelo mesmo percentual de reajuste bimestral a que se refere o § 2º do art. 3º desta lei;

II — no mês de janeiro de 1992 o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, acrescido cumulativamente de percentual de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), e deduzidas as antecipações de que trata o inciso anterior;

III — nos períodos subseqüentes o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC do período anterior, acrescido cumulativamente de percentual equivalente a 5% (cinco por cento) ao trimestre, e deduzidas as antecipações de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 11. O salário mínimo horário corresponde a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

Parágrafo único. Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de oito horas; o salário mínimo será igual ao definido no caput deste artigo, multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 12. Fica vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os valores mínimos dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 13. A partir de janeiro de 1992 as regras estabelecidas nos arts. 3º, 4º e 10 desta lei serão modificadas de acordo com os seguintes critérios:

I — as antecipações previstas no art. 3º e no inciso I do art. 10 passarão a ser mensais;

II — o reajuste pela variação acumulada do INPC, previsto no art. 4º passará a ser trimestral.

Parágrafo único. As regras dispostas nos artigos mencionados no caput deste artigo serão adaptadas, por ato do Poder Executivo, em função da presente mudança de frequência do reajuste.

Art. 14. Na hipótese de a variação acumulada do INPC no trimestre anterior atingir percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento), e ressalvado o disposto no art. 15 desta lei, a parcela salarial compreendida entre três e sete salários mínimos será corrigida pelo resíduo inflacionário observado no período.

§ 1º Considera-se resíduo inflacionário o percentual que, aplicado cumulativamente sobre 15% (quinze por cento), produza percentual equivalente à variação acumulada do INPC no trimestre anterior.

§ 2º As faixas superiores a três salários mínimos incorporarão, como adiantamento, o aumento absoluto das faixas inferiores, compensando-o no mês do reajuste previsto no art. 15 desta lei.

Art. 15. É assegurado ainda à parcela salarial compreendida entre três e sete salários mínimos, na data-base e no sexto mês subseqüente à data-base de cada categoria, reajuste correspondente à variação acumulada do INPC no semestre anterior, deduzidos o percentual correspondente ao resíduo inflacionário eventualmente pago no período.

Art. 16. É assegurada a reposição integral das perdas salariais acumuladas a partir de março de 1990, apuradas com base na variação acumulada do INPC no período, cuja forma e prazo de pagamento constarão do disposto em contrato, convenção ou acordo coletivo, laudo arbitral ou sentença normativa.

Art. 17. Ficam incorporados aos salários em geral, assim como ao salário mínimo, os abonos de que trata o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 18. Assegurado o disposto nos arts. 41 e 146 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, são extensivas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social as antecipações previstas no art. 3º desta lei, as quais devem ser descontadas, juntamente com o abono de que trata o art. 146 da Lei nº 8.213/91, quando do primeiro reajuste dos benefícios pela variação integral do INPC, a contar de março de 1991 ou da data de início do benefício, conforme o caso.

Parágrafo único. O percentual garantido a título de antecipação à parcela dos benefícios igual ou inferior a três salários mínimos será aplicado, a partir da competência outo-

bro de 1991 a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 19. Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados, para a competência setembro de 1991, em 147,06% (cento e quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 153, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Estabelece regras para fixação do salário mínimo nacional".

Brasília, 15 de abril de 1991. — **Fernando Collor**.

E.M. Nº 102

Em 15 de abril de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a fixação do salário mínimo nacional.

2. A presente proposta objetiva, de acordo com preceito constitucional, garantir a fixação de um salário mínimo que atenda as necessidades vitais básicas dos trabalhadores e de suas famílias.

3. A preservação do seu poder aquisitivo ao longo do tempo será garantida através da atualização periódica pelo índice de variação da cesta básica.

4. Adicionalmente, e de acordo com o programa de Governo de Vossa Excelência, estará sendo concedido um aumento real de poder de compra do salário mínimo de 5% a cada semestre, equivalente a 10,25% ao ano.

5. Este aumento visa propiciar condições dignas de vida para as camadas mais desfavorecidas da população, e será concedido de forma gradual de modo a não provocar pressões bruscas sobre os custos das empresas e sobre os preços dos bens e serviços finais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.178, DE MARÇO de 1991

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os preços de bens e serviços efetivamente praticados em 30 de janeiro de 1991 somente poderão ser majorados mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 1º Os preços a que se refere este artigo são os fixados para pagamento à vista, em moeda.

§ 2º Considera-se preço à vista o preço líquido, após os descontos concedidos, na data referida neste artigo, quer seja resultante de promoção ou bonificação.

§ 3º Nas vendas a prazo realizadas até 31 de janeiro de 1991, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, as parcelas remanescentes deverão ser ajustadas pelo fator de deflação previsto no art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

§ 4º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá fixar normas para a conversão dos preços a prazo em preços à vista, com eliminação da correção monetária implícita ou de expectativa inflacionária incluída nos preços a prazo.

§ 5º Os atos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que autorizem majoração de preços de que trata o caput deste artigo, deverão ser publicados no **Diário Oficial**, da União, acompanhados de justificativa técnica.

§ 6º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento deverá expedir instruções relativas aos procedimentos administrativos para que as empresas possam pleitear a majoração dos preços de bens e serviços, inclusive com decurso de prazo.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste lei aplica-se, também, aos contratos cujo objeto seja:

- I — a venda de bens para entrega futura;
- II — a prestação de serviços contínuos ou futuros; e
- III — a realização de obras.

Parágrafo único. Os valores dos contratos referidos neste artigo e os das vendas a prazo, firmados com cláusula de correção monetária pós-fixada, serão reajustados, desde o último reajuste até o dia 30 de janeiro de 1991, pela variação pro rata do índice pactuado para reajustes referentes ao mês de fevereiro de 1991.

Art. 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

I — autorizar reajuste extraordinário para corrigir desequilíbrio de preços relativos existentes na data referida no art. 1º desta lei;

II — suspender ou rever, total ou parcialmente, por prazo certo ou sob condição, a vedação de reajustes de preços a que aludem os artigos anteriores;

III — baixar, em caráter especial, normas que liberem, total ou parcialmente, os preços de qualquer setor;

IV — expedir instruções relativas à renegociação dos contratos de que trata o art. 4º, visando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º Nos contratos mencionados no art. 2º deste lei, e naqueles relativos a vendas a prazo com cláusula de correção monetária pós-fixada e a operações realizadas por empresas construtoras ou incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais ou comerciais, os índices de reajustamento que foram extintos pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, serão substituídos da seguinte maneira:

I — nos contratos que prevêem índice substitutivo deverá ser adotado esse índice, exceto nos casos em que esta lei dispuser diferentemente;

II — nos contratos em que não haja previsão de índice substitutivo e em que o bem objeto da operação não tenha sido efetivamente entregue ao comprador ou o serviço prestado, deverão ser utilizados índices setoriais de custos pactuados entre as partes, vedada a utilização de índices gerais de preços, ou de índices baseados, direta ou indiretamente, na Taxa Referencial (TR) ou Taxa Referencial Diária (TRD);

III — nos contratos em que não haja previsão de índices substitutivo e em que o bem objeto da operação já tenha sido efetivamente entregue ao comprador ou o serviço prestado, deverá ser utilizada a TR ou a TRD.

§ 1º O reajuste, a partir do mês de fevereiro de 1991, para contratos referidos neste artigo, será fixado em ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, nos termos dos arts. 1º e 3º.

§ 2º Nos casos de liquidação antecipada dos saldos dos contratos referidos no parágrafo anterior, no período em que vigorar a restrição do art. 1º desta lei, far-se-á a atualização do saldo, observado o disposto neste artigo e sem a consideração do disposto nos arts. 1º e 3º.

§ 3º Nos contratos celebrados com órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, o disposto no inciso III deste artigo somente se aplica quando prevista a correção monetária nos atos de convocação ou de dispensa de licitação.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1991 é vedada a inclusão, nos contratos a que se refere o art. 4º, quando celebrados por prazo ou período de repactuação inferior a um ano, de cláusula de reajustamento de preços, baseada em índices que não reflitam a variação do custo de produção, exceto financeiro, ou do preço dos insumos utilizados, até a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço objeto da operação.

§ 1º As cláusulas de reajustamento de preços dos contratos referidos neste artigo terão eficácia somente quando houver majoração, autorizada nos termos previstos nesta lei, dos preços e insumos necessários para o cumprimento do seu objeto.

§ 2º A partir da efetiva entrega do bem ou da prestação do serviço, deverá ser utilizada a TR ou da TRD, desde que o prazo remanescente do contrato não seja inferior a noventa dias, admitida, exclusivamente, em prazo remanescente inferior, a utilização da taxa pré-fixada, livremente pactuada entre as partes.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos referidos no art. 19 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 6º No mês de fevereiro de 1991, os salários serão reajustados e terão seus valores determinados de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Os salários de fevereiro de 1991, exceto os vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e as rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, serão calculados na forma deste artigo, ficando, com esse reajustamento e com os decorrentes dos atos a que se refere o art. 25 desta lei, atualizados até 1º de março de 1991:

a) multiplicando-se o valor do salário recebido nos últimos doze meses pelo índice de remuneração, constante do anexo desta lei, corresponde ao dia do efetivo pagamento;

b) somando-se os valores obtidos na forma da alínea anterior e dividindo-se o resultado por doze.

§ 2º Nos casos em que o efetivo pagamento do salário tiver ocorrido após o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do salário, considerar-se-á esta data para efeito do disposto neste artigo.

§ 3º Na hipótese de adiantamento de salário, no todo ou em parte, far-se-á a multiplicação de que trata a alínea a do § 1º, utilizando-se o valor do índice de remuneração correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada parcela adiantada.

§ 4º Sem prejuízo do direito do empregado à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do salário de fevereiro de 1991:

- a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) as parcelas de natureza não habitual;
- c) o abono de férias;
- d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

§ 5º As parcelas percentuais referidas na alínea d do parágrafo anterior serão aplicadas após o cálculo do valor do salário de fevereiro de 1991, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º Os vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, bem como as rendas mensais de benefícios pagos pelo Tesouro Nacional, serão reajustados em nove vírgula trinta e seis por cento no mês de fevereiro de 1991.

Art. 8º Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, o empregador poderá efetuar, em fevereiro de 1991, ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a organização do pessoal em quadro de carreira.

Art. 9º A Política Salarial, no período de 1º de março de 1991 a 31 de agosto de 1991, compreenderá exclusivamente a concessão dos seguintes abonos, os quais não serão extensivos aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e às rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo:

I — no mês de abril de 1991, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

II — nos meses de maio, junho e julho de 1991, a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, acrescida de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

III — no mês de agosto de 1991, a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, acrescida de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ 1º Da aplicação do disposto neste artigo, da parcela do salário de março de 1991 que não exceder a Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), não poderá resultar abono inferior aos seguintes percentuais:

a) dez por cento não cumulativos, em maio, junho e julho; e

b) vinte e um por cento em agosto.

§ 2º O valor da cesta básica, a que se referem os incisos II e III deste artigo, será de Cr\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), e a metodologia de aferição da variação de seu custo será definida pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que considerará a superveniência de variações na oferta de produtos em geral.

§ 3º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento dará, previamente, conhecimento da metodologia de cálculo de aferição da variação do custo da cesta básica às entidades sindicais e ao Congresso Nacional.

§ 4º Os abonos de que trata este artigo poderão ser pagos até o dia 15 do mês subsequente ao mês em que eles são devidos.

§ 5º Os abonos-horas serão iguais ao quociente dos valores dos abonos mensais de que trata este artigo por duzentos e vinte, e os abonos diários, por trinta.

§ 6º No caso dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, são assegurados os seguintes abonos;

a) nos meses de maio, junho e julho de 1991, para os benefícios não inferiores a Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), o valor obtido pela aplicação do percentual da variação do índice do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, sobre o valor do benefício em março de 1991; e para os benefícios inferiores a Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, não podendo a soma do benefício e do abono ultrapassar o valor correspondente à soma do benefício de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) e do abono referente a esse benefício.

b) no mês de agosto de 1991, para os benefícios não inferiores a Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), o valor obtido pela aplicação do percentual da variação do índice do custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, sobre o valor do benefício em março de 1991; e para os benefícios inferiores a Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica, entre os meses de março e agosto de 1991, não podendo a soma do benefício e do abono ultrapassar o valor correspondente à soma do benefício de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), e do abono referente a esse benefício.

§ 7º Os abonos referidos neste artigo não serão incorporados, a qualquer título, aos salários, nem às rendas mensais de benefícios da Previdência Social, nem estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 10. O valor do salário mínimo fica estabelecido para:

I — fevereiro de 1991, em Cr\$ 15.895,46, mensais; Cr\$ 529,8487, diários; e Cr\$ 72,2521, horários;

II — março de 1991, em Cr\$ 17.000,00, mensais; Cr\$ 566,6677, diários; e Cr\$ 77,2727, horários.

Art. 11. É devido aos trabalhadores, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º Se a soma referida neste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º Ao abono a que se refere este artigo aplica-se o disposto no § 7º do art. 9º.

§ 3º O abono de que trata este artigo não se aplica aos trabalhadores que o tenham recolhido de acordo com o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990.

Art. 12. É devido aos trabalhadores, no mês de janeiro de 1991, um abono que será calculado nos seguintes termos:

I — excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum empregado receberá, entre remuneração e abono, uma quantia inferior a Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros);

II — deverá ser calculado para cada empregado e será o resultado da soma das seguintes parcelas:

a) cinco por cento da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

b) sete por cento da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e não exceda a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

c) nove por cento da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e não exceder a Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);

d) doze por cento da parcela da remuneração que não exceder a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

III — a soma da remuneração e o abono não poderá exceder o valor equivalente a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV — será pago, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

V — não será incorporado aos salários, a qualquer título;

VI — não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário;

VII — não se aplica aos trabalhadores que o tenham recebido de acordo com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991.

Art. 13. Até 15 de abril de 1991, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação do artigo 8º da Constituição Federal e sobre as negociações coletivas de trabalho.

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:

I — até setenta por cento do índice de reajuste concedido à categoria profissional predominante na instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II — no mês de agosto de cada ano, até trinta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho.

Parágrafo único. Quando o reajuste decorrer de acordo, só serão considerados, para efeito de reajustamento dos encargos educacionais, aqueles celebrados nas datas de revisão legal dos salários, da categoria profissional predominante na instituição de ensino.”

Art. 15. Nos contratos de locação residencial em geral, será observado o disposto neste artigo.

§ 1º O valor do aluguel referente ao mês de fevereiro de 1991 será calculado:

a) multiplicando-se o valor do aluguel desde o último reajuste pelo índice de remuneração constante do Anexo desta Lei, correspondente ao dia em que o pagamento era devido; e

b) somando-se os valores obtidos na forma da alínea anterior e dividindo-se o resultado pelo número de meses considerado no inciso II do artigo anterior.

§ 2º No mês de setembro de 1991, os contratos de aluguel serão reajustados pela variação do índice de salários nominais médios, verificada entre os meses de fevereiro e agosto de 1991.

§ 3º A partir de outubro de 1991, inclusive, os contratos de que trata este artigo serão reajustados nos meses estipulados contratualmente, pelo índice de reajuste pactuado, tomando-se por base o mês de agosto de 1991.

§ 4º Os contratos que tenham sido pactuados com índice de preços extinto deverão, no que se refere ao cumprimento

do disposto no parágrafo anterior, utilizar o índice de salário nominal médio.

Art. 16. Os contratos de locação residencial firmados a partir de 1º de fevereiro de 1991 serão livremente pactuados, vedada a vinculação à taxa de câmbio e ao salário mínimo, e poderão conter cláusulas de reajuste, desde que a periodicidade de reajuste não seja inferior a seis meses e o índice de reajuste não seja superior à variação dos salários nominais médios no período.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos acordos pactuados pelas partes, relativos à inserção ou modificação de cláusula de reajuste, ou repactuação do valor do aluguel, dos contratos de locação residencial em vigor.

Art. 17. Na locação de imóveis residenciais, é ilícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste, desde que respeitadas as condições previstas no artigo anterior.

§ 1º Não tendo havido acordo, nos termos deste artigo, o locador ou o locatário, após três anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de reajustá-lo ao preço de mercado.

§ 2º A revisão judicial poderá ser requerida de três em três anos, contados do último acordo e, na falta deste, do início do contrato.

Art. 18. O Índice de Salários Nominais Médios deverá ser calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com metodologia amplamente divulgada.

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica:

I — à exceção do estipulado nos arts. 7º e 11, aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e às rendas mensais de benefícios pagos pelo Tesouro Nacional; e

II — à excessão do estipulado nos arts. 9º, § 6º, e 11, às rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social.

Art. 20. A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação relativa à defesa econômica, no que couber, em particular na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e na Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 21. Os valores constantes na legislação em vigor expressos ou referenciados:

I — ao BTN ou BTN fiscal, são convertidos pelo valor de Cr\$ 126,8621;

II — ao MVR, são convertidos pelos valores fixados na tabela abaixo:

Valores
(Cr\$)

Regiões e Sub-Regiões
(Tais como definidas pelo
Decreto nº 75.679, de 29
de abril de 1975)

1.599,75

4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª
sub-região, 10ª, 11ª, 12ª
- 2ª sub-região

1.772,35

1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª sub-
região, 12ª - 1ª sub-
região, 20ª, 21ª

1.930,76

14ª, 17ª - 2ª sub-
região, 18ª - 2ª sub-
região

2.107,02

17ª - 1ª sub-região,
18ª - 1ª sub-região,
19ª

2.266,17

13ª, 15ª, 16ª, 22ª

III — aos índices de que trata o art. 4º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, são atualizados, de acordo com a variação correspondente ao mês de janeiro de 1991.

Art. 22. Nas operações realizadas no mercado de capitais é admitida a utilização da TR e da TRD como base para a remuneração dos respectivos contratos somente quando não tenham prazo ou período de repactuação inferior a noventa dias.

Art. 23. Serão constituídos, no prazo de trinta dias, câmaras setoriais destinadas a analisar a estrutura de custos e preços em setores e cadeias produtivas específicas para assessorar o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento no monitoramento da flexibilização de preços.

§ 1º As competências e a abrangência das câmaras setoriais serão definidas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º As câmaras serão compostas por membros designados por portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, representantes:

- a) do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) dos empregadores dos respectivos setores produtivos;
- c) dos trabalhadores dos respectivos setores produtivos ou das entidades sindicais nacionais.

Art. 24. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 25. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 193, de 25 de junho de 1990; 199, de 26 de julho de 1990; 211, de 24 de agosto de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 219, de 4 de setembro de 1990; 234, de 26 de setembro de 1990; 256, de 26 de outubro de 1990; 273, de 28 de novembro de 1990, e 292, de 3 de janeiro de 1991.

Art. 26. O Poder Executivo, para efeito do pagamento do seguro desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fica autorizado a suspender, total ou parcialmente, por tempo determinado:

I — a exigência de comprovação de emprego, durante pelo menos quinze dias nos últimos vinte e quatro meses, prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990;

II — o período de carência de que trata o art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às demissões, sem justa causa, ocorridas ou que venham a ocorrer entre 15 de março de 1990 e 15 de setembro de 1991.

Art. 27. É acrescido o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando o contrato for celebrado por prazo superior a noventa dias é admitida a utilização da TR ou da TRD para remuneração dos valores das obrigações dele decorrentes.”

Art. 28. O Poder Executivo, dentro de sessenta dias, encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispondo sobre a proteção do valor real dos vencimentos, salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 1º de março de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

ANEXO À LEI Nº 8.178, DE 01 DE MARÇO DE 1991

Dia	1991												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	1.1927	5.5297	3.8150	3.5484	3.2317	2.8529	2.5546	2.2656	1.9839	1.7164	1.4599	1.2144	1.0000
2	5.9725	5.4642	3.8494	3.5349	3.2187	2.8515	2.5448	2.2555	1.9746	1.7068	1.4424	1.2026	1.0000
3	7.7571	5.3974	3.7997	3.5196	3.2057	2.8411	2.5349	2.2456	1.9654	1.6973	1.4340	1.1922	1.0000
4	9.5463	5.3553	3.7492	3.4892	3.1927	2.8367	2.5251	2.2357	1.9562	1.6878	1.4250	1.1879	1.0000
5	9.3411	5.2729	3.7286	3.4989	3.1798	2.8243	2.5154	2.2258	1.9471	1.6784	1.4173	1.1846	1.0000
6	9.1333	5.2094	3.7111	3.4897	3.1659	2.8119	2.5056	2.2164	1.9381	1.6698	1.4098	1.1724	1.0000
7	8.9489	5.1475	3.7016	3.4784	3.1541	2.7997	2.4959	2.2062	1.9291	1.6597	1.4008	1.1652	1.0000
8	8.7477	5.0854	3.7521	3.4582	3.1414	2.7895	2.4863	2.1964	1.9204	1.6504	1.3926	1.1578	1.0000
9	8.5588	5.0261	3.7426	3.4529	3.1287	2.7793	2.4767	2.1867	1.9111	1.6412	1.3845	1.1507	1.0000
10	8.3739	4.9664	3.7332	3.4478	3.1164	2.7691	2.4671	2.1771	1.9022	1.6324	1.3764	1.1437	1.0000
11	8.1939	4.9074	3.7238	3.4377	3.1034	2.7599	2.4576	2.1675	1.8933	1.6227	1.3684	1.1373	1.0000
12	8.0159	4.8492	3.7144	3.4276	3.0909	2.7489	2.4481	2.1579	1.8845	1.6137	1.3604	1.1317	1.0000
13	7.8426	4.7916	3.7059	3.4175	3.0784	2.7382	2.4386	2.1484	1.8757	1.6049	1.3524	1.1257	1.0000
14	7.6734	4.7348	3.6956	3.4075	3.0659	2.7288	2.4292	2.1389	1.8676	1.5959	1.3445	1.1196	1.0000
15	7.5076	4.6785	3.6863	3.3975	3.0536	2.7189	2.4198	2.1294	1.8583	1.5876	1.3367	1.1132	1.0000
16	7.3454	4.6231	3.6776	3.3875	3.0412	2.7089	2.4104	2.1199	1.8496	1.5781	1.3287	1.1074	1.0000
17	7.1868	4.5681	3.6678	3.3776	3.0297	2.6990	2.4011	2.1107	1.8410	1.5693	1.3211	1.1016	1.0000
18	7.0315	4.5137	3.6585	3.3676	3.0167	2.6891	2.3918	2.1013	1.8324	1.5605	1.3134	1.0959	1.0000
19	6.8794	4.4603	3.6493	3.3577	3.0045	2.6793	2.3826	2.0921	1.8237	1.5518	1.3057	1.0902	1.0000
20	6.7318	4.4074	3.6401	3.3479	2.9924	2.6695	2.3734	2.0828	1.8154	1.5431	1.2981	1.0846	1.0000
21	6.5856	4.3551	3.6309	3.3382	2.9803	2.6597	2.3642	2.0736	1.8069	1.5345	1.2905	1.0789	1.0000
22	6.4433	4.3034	3.6217	3.3282	2.9682	2.6500	2.3554	2.0645	1.7985	1.5257	1.2829	1.0734	1.0000
23	6.3041	4.2523	3.6126	3.3184	2.9562	2.6403	2.3467	2.0554	1.7901	1.5174	1.2755	1.0679	1.0000
24	6.1679	4.2018	3.6035	3.3087	2.9443	2.6306	2.3379	2.0463	1.7818	1.5089	1.2680	1.0624	1.0000
25	6.0347	4.1519	3.5944	3.2991	2.9324	2.6210	2.3292	2.0372	1.7735	1.5005	1.2606	1.0569	1.0000
26	5.9043	4.1026	3.5853	3.2895	2.9205	2.6114	2.3205	2.0281	1.7652	1.4921	1.2532	1.0514	1.0000
27	5.7768	4.0537	3.5763	3.2799	2.9087	2.6019	2.3119	2.0190	1.7571	1.4838	1.2458	1.0459	1.0000
28	5.6521	4.0050	3.5673	3.2704	2.8969	2.5924	2.3049	2.0104	1.7489	1.4755	1.2387	1.0404	1.0000
29		3.9583	3.5583	3.2614	2.8852	2.5829	2.2974	2.0019	1.7408	1.4673	1.2314	1.0354	1.0000
30		3.9113	3.5493	3.2523	2.8736	2.5734	2.2892	1.9926	1.7325	1.4591	1.2243	1.0304	1.0000
31		3.8649	3.5403	3.2432		2.5648	2.2743		1.7245		1.2171	1.0252	

LEI Nº 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

(Publicado no Suplemento ao Diário Oficial da União de 4 de março de 1991.)

Retificação

Na página 4, primeira coluna, nos arts. 1º, § 3º; 4º, caput; e 5º, § 3º, ONDE SE LÊ:

"... Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 ...", LEIA-SE:

"... Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 ...".

Na página 5, primeira coluna, art. 15, § 1º, alínea b, ONDE SE LÊ:

"... pelo número de meses considerado no inciso II do artigo anterior.", LEIA-SE:

"... pelo número de meses considerado na referida alínea."

Na página 5, segunda coluna, art. 21, III, ONDE SE LÊ:

"... Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, ...", LEIA-SE:

"... Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ...".

Na página 6, primeira coluna, art. 26, I, ONDE SE LÊ:

"... durante pelo menos quinze dias nos últimos vinte e quatro meses, ...", LEIA-SE:

"... durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses..."

Na página 6, primeira coluna, art. 27, caput, ONDE SE LÊ:

"... Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, ...", LEIA-SE:

"... Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ...".

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1991

(Nº 1.576/91, na Casa de origem)

Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal abrangidos pelo Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e decorrentes da aplicação da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1991, com os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de maio de 1991, é a constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos proventos dos servidores aposentados bem como aos valores das pensões de beneficiários dos funcionários falecidos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI Nº , DE DE DE 1991

TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS CARGOS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.645/70

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,93	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.339,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,09	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.164,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,83
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,18
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II DA LEI

DE

DE 1991

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

NÍVEL	VENCIMENTO	%	Cr\$ REPRESENTAÇÃO	Cr\$ RETRIBUIÇÃO
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores;

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não sejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciadas dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualifi-

cação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo plano de classificação de cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano; a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo;

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de

cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular como seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no plano de classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação superior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrezza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 7.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM da Polícia Militar e Coronel PM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor do soldo dos postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal, de que tratam os arts. 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações posteriores, é fixado, a partir de 1º de novembro de 1989, em NCz\$ 4.760,70 (quatro mil, setecentos e sessenta cruzados novos e setenta centavos), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta lei.

Art. 2º É assegurada aos servidores militares do Distrito Federal a revisão de sua remuneração, na mesma propor-

ção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da União.

Art. 3º Aplica-se aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal o disposto nos arts. 1º, 2º e §§ 2º, 3º, 5º, inciso II, e 6º, 8º, 14 e 20, bem assim no Anexo V da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 4º Será paga, a título de diferença individual nominalmente identificada, a parcela das seguintes retribuições, remanescente da incorporação de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, relativa aos servidores:

I — da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e da Superintendência da Zona Franca da Manaus, a complementação salarial;

II — do Ministério da Educação, a gratificação de apoio à atividade de ensino;

III — do Ministério das Minas e Energia, a gratificação de desempenho de atividade mineral.

§ 1º As diferenças individuais de que trata este artigo serão reduzidas sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

§ 2º Enquanto durar a investidura em cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nas funções de Assessoramento Superior a que se refere o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores, aplicar-se-á o disposto no inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes dos mesmos cargos ou funções.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º aplica-se aos proventos de aposentadoria, de inatividade ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento dos respectivos servidores.

Art. 6º São estendidos aos servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público da União, e do Tribunal de Contas da União, no que couber, as disposições dos arts. 1º, 2º, 6º e 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, mantidas as gratificações de que tratam o art. 1º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.756, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.758, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.759, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.760, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, e o art. 1º da Lei nº 7.861, de 27 de outubro de 1989.

Parágrafo único. As gratificações a que se referem este artigo incidirão sobre o vencimento correspondente à referência do servidor, até o percentual limite estabelecido pelas leis de sua criação, e se adequarão em cada caso, no sentido de que o reajustamento da remuneração não exceda o índice médio concedido pela Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aos demais servidores, regidos pela Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 7º Os dias em que ocorreu paralisação no serviço público federal, nos meses de outubro e novembro de 1989, serão considerados como normalmente trabalhados, não ocasionando, para todos os efeitos, qualquer anotação nas respectivas folhas de serviço e ficando anulado qualquer tipo de punição, assegurado o pagamento dos dias parados.

Parágrafo único. Na hipótese de terem ocorrido quaisquer descontos na remuneração global dos servidores públicos

federais em função da paralisação, esses valores serão integralmente restituídos no mês de dezembro, corrigidos monetariamente pelo IPC de novembro de 1989.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY, Mailson Ferreira da Nóbrega — Dorothea Werneck — João Batista de Abreu.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL (art. 122 da Lei nº 5.619/70 e art. 124 da Lei nº 5.906/73)

ANEXO

(Anexo à Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989)

LEI Nº 6.550, DE 5 DE JULHO DE 1978

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, excluído o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo: as funções, como de confiança e os empregos, como permanentes, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De provimento em comissão ou de confiança:

I — direção e assessoramento superiores;

II — direção e assistência intermediárias.

De provimento efetivo:

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

IV — Polícia Civil.

De empregos permanentes:

V — outras atividades de nível superior;

VI — magistério;

VII — serviços auxiliares;

VIII — outras atividades de nível médio;

IX — serviços de transporte oficial e portaria;

X — artesanato.

Art. 3º Cada grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá:

I — direção e assessoramento superiores: os cargos e funções de direção e assessoramento superiores, cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança, observadas as normas vigentes na administração federal;

II — direção e assistência intermediária: as funções de direção e assistência intermediárias, cujo provimento ou exercício deva ser regido pelo critério de confiança e restrito aos ocupantes de cargos ou empregos incluídos no Plano de Classificação dos Territórios Federais;

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos da competência dos territórios federais;

IV — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial;

V — Outras atividades de nível superior: os empregos permanentes para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

VI — Magistério: os empregos permanentes com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

VII — Serviços auxiliares: os empregos permanentes de atividades administrativas, quando não de nível superior;

VIII — Outras atividades de nível médio: os empregos permanentes para cujo provimento se exija certificado de curso de primeiro ou segundo grau de ensino ou habilitação legal equivalente, além de, quando for o caso, curso de especialização;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os empregos permanentes de atividades de transporte oficial de passageiros e cargas e de portaria;

X — Artesanato: os empregos permanentes com atividades, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em várias modalidades.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos, com características próprias, diferenciadas dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração civil dos territórios federais, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de níveis de classificação, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento econômico e social do território federal;

II — complexidade e responsabilidades das atribuições;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para qualquer efeito.

Art. 6º Os vencimentos e salários correspondentes à escala de níveis serão fixados em lei.

Art. 7º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência dos servidores.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos territórios federais, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º A implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos territórios federais dependerá de:

I — adoção de medidas para a reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores;

II — estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência citada no item anterior.

III — existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 10. Os atuais funcionários pertencentes aos quadros dos territórios federais poderão concorrer, sem alteração

do respectivo regime jurídico e nos limites da lotação aprovada, aos grupos previstos no art. 2º desta lei, a serem constituídos de empregos permanentes, sob o regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O pessoal de que trata este artigo integrará o quadro permanente dos territórios federais, a ser extinto, progressivamente, mediante supressão automática dos cargos que vagarem, ressalvados os que se destinarem a progressão e ascensão funcionais.

Art. 11. Os funcionários públicos federais, com exercício nos territórios a serviço destes, e os servidores federais ou autárquicos, requisitados na forma da legislação em vigor, poderão optar, no prazo de trinta dias, a partir da data em que for aprovada a lotação, pela sua inclusão no Quadro Permanente do Território em que servir, desde que não tenham sido, ainda, enquadrados na sistemática de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. A inclusão de servidores no Plano de Classificação de Cargos de que trata esta lei, mediante transformação ou transposição dos respectivos cargos ou empregos, far-se-á simultaneamente em relação a todos os Grupos de Categorias Funcionais e a todas as unidades civis integrantes da organização dos territórios federais.

Parágrafo único. Haverá processo seletivo entre os ocupantes de cargos e empregos, submetidos à transposição ou transformação, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério do Interior, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII do Capítulo VII, Título I, da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os servidores regidos pela legislação trabalhista.

Art. 14. A atual sistemática de classificação de cargos é considerada extinta, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar quadros suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos empregos permanentes cujos ocupantes já tenham adquirido estabilidade.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1978; 157º da Independência e 90ª da República. — ERNESTO GEISEL — Maurício Rangel Reis.

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ibsen Pinheiro
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta
Mensagem nº 067

Brasília, 22 de agosto de 1991

Senhor Presidente,

Cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo projeto de lei, que visa a alterar, a partir de 1º de maio de 1991, os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do quadro da Secretaria deste Tribunal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço e distinta consideração. — **Ministro Sydney Sanches, Presidente.**

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, DE 1991**

(Nº 1.577/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de maio de 1991, é fixado no valor de Cr\$ 532.423,98 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e noventa e oito centavos).

Art. 2º A verba de Representação Mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 3º Aplicam-se aos Ministros aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 068

Brasília, 22 de agosto de 1991

Senhor Presidente,

Cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que visa a alterar, a partir de 1º de maio de 1991, o vencimento básico dos Ministros desta Corte, considerado o percentual de trinta por cento (30%).

Esclareço que, nesta data, pela Mensagem nº 67, a Corte está submetendo à consideração de Vossa Excelência outro Projeto de Lei que, a exemplo do ocorrido no Poder Executivo, reajusta em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1991, os valores dos vencimentos dos cargos efetivos dos funcionários do Supremo Tribunal Federal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe as expressões de elevado apreço e distinta consideração. — **Ministro Sydney Sanches, Presidente.**

**LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

**CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário**

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

**DECRETO-LEI Nº 2.371,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987.**

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste Decreto-lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata este artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cr\$ 16.870,00 (dezeses mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este decreto-lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste decreto-lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei ocorrerá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1987, 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Luiz Carlos Bresser Pereira** — **Aluizio Alves**.

ANEXO I
(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União		
Ministério Público Federal		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador da 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador da 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho da 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho da 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador de Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	175
Ministério da Fazenda		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

MEMBROS DA MAGISTRATURA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	VENCIMENTO	PERCENTUAL DA REPRESENTAÇÃO
Supremo Tribunal Federal		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,80	212
Justiça Federal		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar		
Ministro do Superior Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	196

DECRETO-LEI Nº 2.019, DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, itens II e III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A gratificação adicional de que trata o artigo 65, VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, em relação aos magistrados de qualquer instância, será calculada sobre o vencimento percebido mais a representação, nos percentuais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco, respectivamente, por quinquênio de serviço, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de 15 anos e observada a garantia constitucional da irredutibilidade.

Art. 2º Não se inclui entre os vencimentos tributáveis pelo imposto de renda, a vantagem paga aos magistrados nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, respeitado o limite fixado na parte final do § 4º, do art. 144, da Constituição da República, vedada qualquer equiparação, nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Carta Magna.

Art. 3º As representações constantes do anexo que acompanha o Decreto-Lei nº 1.985, de 28 de dezembro de 1982, ficam aumentadas de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 5º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1983, 162º da Independência e 95ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvêas — Delfim Neto. a4

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO IV

Dos Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados

CAPÍTULO I

Art. 65. Além dos vencimentos, poderão ser outorgados, aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — ajuda de custo, para moradia, nas comarcas em que não houver residência oficial para juiz, exceto nas Capitais;

III — salário família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

VII — gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento;

VIII — gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço até o máximo de sete;

IX — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a magistratura ou em Escola Oficial de Aperfeiçoamento de Magistrados (art. 78, § 1º, e 87, § 1º), exceto quando receba remuneração específica para esta atividade;

X — gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei.

§ 1º A verba de representação, salvo quando concedida em razão do exercício de cargo em função temporária, integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º É vedada a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na presente Lei, bem como em bases e limites superiores aos nela fixados.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1991

(nº 1.578/91, na Casa de origem)

Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos dos servidores das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, abrangidos pelo Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e decorrentes da aplicação da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1991, com os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a partir de 1º de maio de 1991, é a constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos proventos dos servidores aposentados bem como aos valores das pensões de beneficiários dos servidores falecidos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI Nº , DE DE DE 199)

TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS CARGOS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.645/70

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,83
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II DA LEI DE DE 1991

FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
NÍVEL	VENCIMENTO	%	Cr\$ REPRESENTAÇÃO	Cr\$ RETRIBUIÇÃO
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII;
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Presidente da República as leis que:

- I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II — disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode se exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;

LEI Nº 7.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Fixa o valor do soldo dos Postos Coronel PM da Polícia Militar e Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do soldo dos Postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal, de que tratam

os artigos 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970 e 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações posteriores, é fixado, a partir de 1º de novembro de 1989, em NCr\$4.760,70 (quatro mil, setecentos e sessenta cruzados novos e setenta centavos), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta Lei.

Art. 2º É assegurada aos servidores militares do Distrito Federal a revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da União.

Art. 3º Aplica-se aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal o disposto nos arts. 1º, 2º e §§ 2º, 3º, 5º, inciso II, e 6º, 8º, 14 e 20, bem assim no anexo V da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 4º Será paga, a título de diferença individual nominalmente identificada, a parcela das seguintes retribuições, remanescentes da incorporação de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, relativa aos servidores:

I — da Superintendência do Desenvolvimento da região Centro-Oeste e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a complementação salarial;

II — do Ministério da Educação, a gratificação de apoio à atividade de ensino;

III — do Ministério das Minas e Energia, a gratificação de desempenho de atividade mineral.

§ 1º As diferenças individuais de que trata este artigo serão reduzidas sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

§ 2º Enquanto durar a investidura em cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nas funções de Assessoramento Superior a que se refere o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores, aplicar-se-á o disposto no inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes dos mesmos cargos ou funções.

Art. 5º O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º aplica-se aos proventos de aposentadoria, de inatividade ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento dos respectivos servidores.

Art. 6º São estendidas aos servidores dos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público da União, e do Tribunal de Contas da União, no que couber, as disposições dos artigos 1º, 2º, 6º e 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, mantidas as gratificações de que tratam o art. 1º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.756, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.758, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.759, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.760, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, e o art. 1º da Lei nº 7.861, de 27 de outubro de 1989.

Parágrafo único. As gratificações a que se referem este artigo incidirão sobre o vencimento correspondente à referência do servidor, até o percentual limite estabelecido pelas leis de sua criação, e se adequarão em cada caso, no sentido de que o reajustamento da remuneração não exceda o índice médio concedido pela Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aos demais servidores, regidos pela Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 7º Os dias em que ocorreu paralisação no serviço público federal, nos meses de outubro e novembro de 1989, serão considerados como normalmente trabalhados, não ocasionando, para todos os efeitos, qualquer anotação nas respectivas folhas de serviço e ficando anulado qualquer tipo de punição, assegurado o pagamento dos dias parados.

Parágrafo único. Na hipótese de terem ocorrido quaisquer descontos na remuneração global dos servidores públicos federais em função da paralisação, esses valores serão integralmente restituídos no mês de dezembro, corrigidos monetariamente pelo IPC de novembro de 1989.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega — Dorothea Werneck — João Batista de abreu.

Posto ou Graduação	Índices
- Coronel QOPM ou QOBM	1.000
- Tenente-Coronel QOPM ou QOBM	925
- Major QOPM ou QOBM	858
- Capitão QOPM ou QOBM	765
- 1º-Tenente QOPM ou QOBM	660
- 2º-Tenente QOPM ou QOBM	592
- Aspirante-a-Oficial QOPM ou QOBM	530
- Aluno da Academia de Formação de Oficiais QOPM ou QOBM (último ano)	241
- Aluno de Academia de Formação de Oficiais QOPM ou QOBM (dos demais anos)	162
- Subtenente PM ou BM	530
- 1º-Sargento PM ou BM	475
- 2º-Sargento PM ou BM	425
- 3º-Sargento PM ou BM	382
- Cabo PM ou BM	271
- Soldado PM com Curso Policial Militar ou Soldado BM com Curso de Bombeiro Militar (1ª Classe)	241
- Soldado PM, recruta, sem Curso Policial Militar ou Soldado BM, recruta, sem Curso de Bombeiros Militar (2ª Classe)	162

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
(art. 122 da Lei nº 5.619/70 e art. 124 da Lei nº 5.906/73
(Anexo à Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989)

LEI Nº 6.865, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos de Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De provimento efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

- III — Diplomacia
- IV — Magistério
- V — Polícia Federal
- VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- VII — Artesanato
- VIII — Serviços Auxiliares
- IX — Outras atividades de nível superior
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de grupo superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 30, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada, pelo Poder Executivo, atendendo primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face as respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo plano, a ser proposta pelos ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere, o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo plano;

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas

nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas, ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Poder Executivo, o Plano de Classificação dos cargos dos territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Busaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barbosa — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispôs sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

LEI Nº 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos territórios, e dá outras providências.

Ofício nº 933

Brasília — DF, 23 de agosto de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 61 e 96, item II, letra b, da Constituição Federal, o incluso projeto de lei acompanhado de justificativa, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, dos servidores das Secretarias do Tribunais Eleitorais.

Na elaboração do projeto procurou-se manter o princípio da isonomia inscrito no § 1º do art. 39, da Constituição Federal, apoiado em providências adotadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Na oportunidade, apraz-me apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração. — **Ministro Célio Borja**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1991

(Nº 1.579/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.371, de 10 de novembro de 1987.

Dispõe sobre os vencimentos e a repressão mensal devida aos servidores que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, ao uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste Decreto-lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as

alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata este artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$16.870,00 (dezeses mil, oitocentos e setenta mil cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, próventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este Decreto-lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste Decreto-lei serão observados o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução ao disposto neste Decreto-Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1987, 166º da Independência e 99º da República. — JOSÉ SARNEY — Luiz Carlos Bresser Pereira — Aluizio Alves.

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União		
Ministério Público Federal		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador da Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	175
Ministério da Fazenda		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II
(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Supremo Tribunal Federal		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,80	222
Justiça Federal		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar		
Ministério do Supremo Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	120

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1991
(nº 1.580/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre o vencimentos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos membros do Ministério Público da União, a partir de 1º de maio de 1991, é o constante no anexo desta lei.

Art. 2º A verba de Representação Mensal dos membros do Ministério Público da União continua a corresponder ao

percentual estabelecido no anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989.

Art. 3º Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público da União e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº _____, DE DE DE 1991

Descrição dos Cargos	Vencimento	%	Representação	Total
I - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho - Procurador-Geral da Justiça Militar - Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios - Subprocurador-Geral da República	498.774,14	200	997.548,28	1.496.322,42
II - Ministério Público do Trabalho: Subprocurador-Geral. Ministério Público Militar: Subprocurador-Geral. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Procurador de Justiça	483.813,62	195	943.436,55	1.427.250,17
III - Ministério Público Federal: Procurador da República de 1ª Categoria. Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho de 1ª Categoria. Ministério Público Militar: Procurador de 1ª Categoria. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça	468.852,80	190	890.820,32	1.359.673,12
IV - Ministério Público Federal: Procurador da República de 2ª Categoria. Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho de 2ª Categoria. Ministério Público Militar: Procurador de 2ª Categoria. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça Substitutivo	448.896,64	185	830.458,78	1.279.335,42

MENSAGEM PGR/Nº 04/91

Brasília, 26 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ibsen Pinheiro
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, **caput**, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que visa a alterar, a partir de 1º de maio de 1991, o vencimento básico dos membros do Ministério Público da União, considerando o percentual de trinta por cento (30%).

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO MPF/SG/Nº 105

Brasília-DF, 26 de agosto de 1991.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Digníssimo Primeiro Secretário da Mesa
da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem nº 4, de 26 de agosto de 1991, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, relativa à alteração, a partir de 1º de maio de 1991, dos vencimentos dos membros do Ministério Público da União.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de estima e consideração. — **João Batista de Almeida**, Secretário-Geral do MPF.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO IV
Das Funções Essenciais à Justiça

SEÇÃO I
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

LEI Nº 7.725 DE 6 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público da União.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração e a verba de representação devido aos membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Território, a partir de 1º de novembro de 1988, passam a ser as constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam extintas para o Ministério Público da União, as seguintes vantagens e gratificações:

I — gratificação de nível superior, instituída pelo Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e concedido ao Ministério Público Federal pelo Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1973, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Território pelo Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979;

III — gratificação de desempenho de atividades de tributação, arrecadação ou fiscalização de tributos federais, instituído pelo Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as alterações do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, e Decreto-lei nº 2.187, de 26 de dezembro de 1984;

IV — gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional, instituído pelo Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, com as alterações do Decreto-lei nº 2.267, de 13 de março de 1985;

V — gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 2.365, de 1º de outubro de 1987;

VI — auxílio-moradia, instituída para o Ministério Público do Distrito Federal pela Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público, conside-

rado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais, não poderão exceder os limites máximos de remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As remunerações fixados na presente lei, nela incluída a representação, assim como o disposto no art. 2º, vigorarão de 1º de novembro de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consideradas nos respectivos órgãos no orçamento da união.

Art. 8º O cargo de Procurador da República de Categoria Especial passa a ter a denominação de Subprocurador-Geral da República.

Art. 9º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 06 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — José Sarney — Paulo Brossard.

Denominação	ANEXO À LEI Nº			
	Vencimento	%	Representação	Total
I – Procurador-Geral da Justiça do Trabalho – Procurador-Geral da Justiça Militar – Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios – Subprocurador-Geral da República	1.000.000,00	200	2.000.000,008	3.000.000,00
II – Ministério Público do Trabalho: Subprocurador-Geral. Ministério Público Militar: Subprocurador-Geral. Ministério Público do Distrito Federal e Território: Procurador de Justiça	970.000,00	195	1.891.500,00	2.861.500,00
III – Ministério Público Federal: Procurador da República de 1ª Categoria. Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho de 1ª Categoria. Ministério Público Militar: Procurador de 1ª Categoria. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça	940.000,00	190	1.786.000,00	2.726.000,00
IV – Ministério Público Federal: Procurador da República de 2ª Categoria. Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho de 2ª Categoria. Ministério Público Militar: Procurador de 2ª Categoria. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça Substitutivo	900.000,00	185	1.665.000,00	2.565.000,00

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1991

(Nº 1.581/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores se aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

OF.STST.GDG.GP.Nº 438/91.
Brasília-DF., 26 de agosto de 1991

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos ilustres Membros das casas do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado da Justificação pertinente, dispondo sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa de 20 de agosto do corrente ano.

Na oportunidade, reitero a V. Exª expressões de elevada estima e distinta consideração. — **Luiz José Guimarães Falcão**. — Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Exmo. Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1991

(Nº 1.584/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º A verba de Representação Mensal dos Magistrados de que trata esta lei continua a corresponder aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 001-PRES/STM

Brasília-DF, 27 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor

Dr. Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação das Câmaras deliberativas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo projeto de lei com vistas à alteração dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal, em cumprimento da decisão deste Tribunal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. — **Haroldo Erichsen da Fonseca**, General-de-Exército — Ministro-Presidente, Superior Tribunal Militar.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta.

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste decreto-lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata este artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$ 16.870,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este decreto-lei, bem como das pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste decreto-lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de novembro de 1991, 1669
da Independência e 99º da República. —

JOSÉ BARNEY
Luiz Carlos Dreyer Pereira
Aluísio Alves

ANEXO I
(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União		
Ministério Público Federal		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador da Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	175
Ministério da Fazenda		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II
(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Supremo Tribunal Federal		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,80	222
Justiça Federal		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar		
Ministério do Supremo Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	120

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1991

(Nº 1.585/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros da defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 002-PRES/STM

Brasília, 27 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor

Doutor Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento à decisão do Superior Tribunal Militar, para a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo

96, II, b, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que visa a alterar, no percentual de trinta por cento (30%), o vencimento básico dos Membros de Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar (Advogado-de-Ofício e Advogado-de-Ofício Substituto), a partir de 1º de maio de 1991.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. — **Haroldo Erichsen da Fonseca** — General-de-Exército, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 280, DE 1991

“Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991 (na origem nº 5.375-B, de 1990), que “altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.”

Relator: Senador Valmir Campelo

Com vistas à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, o Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Marco Aurélio Prates de Macedo, encaminhou à Câmara dos Deputados o projeto de lei em epígrafe, que “altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções”, acompanhado de emenda Substitutiva do próprio Tribunal Superior do Trabalho ao referido projeto de lei, como também de duas Exposições, uma de 15 de junho de 1990, na qual se reporta à alteração, composição, organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e à criação de cargos e funções, e a outra, de 21 de setembro de 1990, que encaminha o Substitutivo acima referido.

Na Exposição de Motivos de 15 de junho de 1990, Sua Excelência a justifica proposição legislativa com a necessidade de se adequar a Terceira Região da Justiça do Trabalho às determinações da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que acrescentou, à sua jurisdição, trinta e duas juntas de conciliação e julgamento e, conseqüentemente, elevou o volume de processos submetidos em grau de recurso ao Tribunal Regional de Trabalho da 3ª Região.

O projeto de lei em análise, no art. 1º, altera a composição do TRT da 3ª Região, que passa a ser constituídos por trinta e seis juízes, dos quais vinte e quatro togados e doze classistas e, para tanto, cria dez cargos de juiz togado e quatro de juiz classista (art. 2º, *caput*). Determina, ainda, a criação de quatorze cargos de provimento em comissão de “Assessor de Juiz” — privativos de portadores de diploma de curso superior (art. 6º, § 1º) — vedada a nomeação de parentes (art. 6º, § 2º).

À proposição foi apresentada uma emenda substitutiva integral pelo nobre Senador Alfredo Campos, propondo a redução do número de juízes para 33, eliminando-se em conseqüência, três dos cargos de juiz togado, o restabelecimento da condição de bacharel em direito para provimento de cargo de “Assessor de Juiz” e a supressão do impedimento contido no parágrafo 2º do art. 6º à nomeação de parentes.

Cabe-nos analisar a proposição a partir dos critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, dado que os objetivos do projeto não dão lugar a qualquer objeção quanto ao seu mérito.

Entende este relator que as modificações sugeridas pelo Senador Alfredo Campos aos parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 10/91 (nº 5.375/B-90, na Casa de origem), são pertinentes e construtivos.

Com efeito, a disposição do parágrafo 1º, que reserva os cargos de “Assessor de juiz” aos bacharéis em Direito é tradicional na legislação brasileira e nos parece correta, ante a formação específica em Direito, imprescindível ao exercício eficiente das funções próprias dos aludidos cargos.

Já com relação à vedação contida no parágrafo 2º, é entendimento dos membros desta comissão que preceitos dessa natureza, por discriminatórios, são inconstitucionais.

Em face do exposto, acolhendo, nos pontos acima mencionados, a emenda do nobre Senador Alfredo Campos, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 6º, transformando-o em parágrafo único e suprimindo, em conseqüência, o seu § 2º, a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados aos quais forem servir.”

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1991. — Nelson Carneiro Presidente — Valmir Campelo, Relator — Amir Lando — José Fogaça — Antônio Mariz — Carlos Patrocínio — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Mansueto de Lavor — Magno Bacelar — Elcio Alvares — Josaphat marinho — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 281, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991. — Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 281, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1991 (nº 3, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 28 de junho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 282, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 282, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, que renova por dez anos, sem direito de exclusividade, a partir de 15 de dezembro de 1987, a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 283, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.

— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 283, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 284, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 284, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda.,

para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a que se refere a Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 285, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1991 (nº 389, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1991 (nº 389, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 285, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1991 (nº 389, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1991**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 286, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1991 (nº 383, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1991 (nº 383, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 286, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1991 (nº 383, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1991**

Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 287, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 287, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89 de 1991 (nº 5 de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, de 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 9 de março de 1990 do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 288, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.

— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva

ANEXO AO PARECER Nº 288, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 289, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.

— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Beri Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 289, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodi-

fusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 290, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.

— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 290, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1991

Aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, a que se refere o Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 291, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.

— Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 291, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM Ituberá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 292, DE 1991

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
—Alexandre Costa, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
—Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 292, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.831, de 21 de junho de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.953, de 15 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 1991

Altera o art. 16 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem efeitos da condenação:

I — a perda do cargo ou função pública, para o servidor público;

II — a incapacidade temporária para investidura em cargo ou função pública;

III — a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

§ 1º Inconcorre na incapacidade de que trata o inciso II, de dois a cinco anos, o condenado à reclusão por tempo superior a dois anos.

§ 2º A incapacidade de que trata o inciso II torna-se efetiva logo que passa em julgado a sentença, mas o prazo começa a correr do dia em que termina a execução da pena de reclusão ou esta se extingue pela prescrição.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa alterar a redação do art. 16 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”.

Esse diploma legal promulgado já na vigência da Carta Magna de 1988, teve o inegável mérito de dar eficácia ao inovador mandamento constitucional do art. 5º, inciso XLII, segundo o qual “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Assim, sobretudo pela cominação da pena de reclusão à prática dos preconceitos de raça ou de cor, aperfeiçoou-se a pioneira Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951), bem como a Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985, que lhe havia dado nova redação, mas, evidentemente, que ainda não previa a criminalização de tais espécies de atitude racista.

Entretanto, ao nosso ver, a Lei nº 7.716/89 deveria ter estabelecido em seu art. 16, dentre os efeitos da condenação por crime resultante de preconceito de raça ou de cor, a incapacidade temporária (de 2 a 5 anos) para investidura em cargo ou função pública do condenado à reclusão por tempo superior a dois anos.

Sem dúvida, com o advento da Nova Parte Geral do Código Penal, introduzida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que substituiu as penas acessórias por efeitos da condenação, desapareceu da codificação criminal essa interdição temporária de direito, até então capitulada como pena acessória (CP, arts. 67, II, 69, I, e parágrafo único, I, 70, II, e 72). Veio tarde, aliás, essa modificação terminológica e metodológica em relação ao texto originário do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, cujo atraso doutrinário, nesse particular, não escapou à crítica autorizada da época.

A, J. da Costa e Silva, comentando o capítulo V — “Das penas acessórias”, do Título V — “Das penas” daquele texto, já ponderava, com toda pertinência:

“Para alguns escritores e algumas legislações as restrições da capacidade jurídica que constituem, na essência, as penas acessórias não são propriamente penas, mas efeitos penais da sentença condenatória.

A tendência moderna parece ser para encarar essas penas como medida de segurança. A perda de função pública, as interdições de direitos e a publicação da sentença não são verdadeiramente penas, mas medidas de segurança e proteção.

O Código pátrio não quis acompanhar o progresso da doutrina,” (“Código Penal”, ed. Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1948, vol. 1, p. 341). (Grifou-se.)

Mas o presente projeto diz respeito a lei esparsa criminal — e não ao Código Penal. Daí, a pertinência das modificações propostas, dada a significância cultural dessa prática delituosa que cumpre ao poder público e à Administração, em todos os níveis desestimular e estigmatizar para maior escarmento.

Eis as razões que nos levam a submeter à apreciação dos ilustres Pares este projeto de lei, com a expectativa de que haverá de ser acolhido e, quiça, aperfeiçoado.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei Penal no Tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei Excepcional ou Temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias

que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do Crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Lugar do Crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeito à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I — os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II — os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena Cumprida no Estrangeiro art. 8º a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Eficácia de Sentença Estrangeira art. 9º a sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para:

I — obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II — sujeitá-lo à medida de segurança.

Parágrafo único. A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de Prazo art. 10 o dia do começo inclui-se no cómputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da Pena art. 11 desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação Especial art. 12 as regras gerais deste código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

TÍTULO II Do Crime

Relação de causalidade art. 13 o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente § 1º a superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão § 2º a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância,
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14. Diz-se o crime:

Crime consumado tentativa I — consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II — tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena da tentativa parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz — art. 15. o agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na

execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Arrependimento do posterior art. 16. nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Crime Impossível art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Crime Doloso art. 18. Diz-se o crime:

I — doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime Culposo II — culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado art. 19 pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Erro sobre elementos do tipo art. 20 o erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes putativas § 1º é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Erro determinado por terceiro § 2º responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa § 3º o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato art. 21. o desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica art. 22. se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Exclusão de ilicitude art. 23. não há crime quando o agente pratica o fato:

I — em estado de necessidade;

II — em legítima defesa;

III — e estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade art. 24. considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa art. 25. entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

TÍTULO III

Da Imputabilidade Penal

Inimputáveis art. 26. é isento de pena agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos art. 27. os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e Paixão art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

I — a emoção ou a paixão;

II — a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

Embriaguez § 1º é isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

TÍTULO IV

Do Concurso de Pessoas

Art. 29. quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incommunicáveis art. 30. não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de impunibilidade art. 31. o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

TÍTULO V

Das Penas

CAPÍTULO I

Das Espécies de Pena

Art. 32. As penas são:

I — privativas de liberdade;

II — prestrivas de direitos;

III — de multa.

SEÇÃO I

Das Penas Privativas de Liberdade

Reclusão e detenção art. 33. a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º Considera-se:

a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferências a regime mais rigoroso;

a) o condenado à pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste código.

Regras do regime fechado art. 34. o condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

Regras do Regime Semi-Aberto art. 35. Aplica-se a norma do art. 34 deste código, **caput**, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Regras do Regime Aberto art. 36. o regime aberto baseia-se na auto disciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

Regeme Especial art. 37. as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste capítulo.

Direitos do Preso art. 38. o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do Preso art. 39. o trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Legislação Especial art. 40. a legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções.

Superveniência de doença mental art. 41. o condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.

Detração art. 42. computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimento referidos no artigo anterior.

Seção II

Das Penas Restritivas de Direitos

Penas Restritas de Direitos art. 43. as penas restritivas de direitos são:

- I — prestação de serviços à comunidade;
- II — interdição temporária de direitos;
- III — limitação de fim de semana.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

- I — aplicada pena privativa de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposo;
- II — o réu não for reincidente;
- III — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Parágrafo único. Nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade aplicada, igual ou superior a um ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas penas restritivas de direitos, exequíveis simultaneamente.

Conversão das Penas Restritivas de Direitos

Art. 45. A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade, pelo tempo da pena aplicada, quando:

- I — sobrevier condenação, por outro crime, a pena privativa de liberdade cuja execução não tenha sido suspensa;
- II — ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas, durante oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou

em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

Interdição temporária de Direitos

Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são:

I — proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II — proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III — suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.

Art. 48. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

SEÇÃO III Da Pena de Multa

Multa

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de dez e, no máximo, de trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior à cinco vezes esse salário.

§ 2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgada a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando:

- a) aplicada isoladamente;
- b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;
- c) concedida a suspensão condicional da pena.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família.

Conversão da Multa e Revogação

Modo de Conversão

Art. 51. A multa converte-se em pena de detenção, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá um dia de detenção, não podendo esta ser superior a um ano.

Revogação da Conversão

§ 2º A conversão fica sem efeito se, a qualquer tempo, é paga a multa

Suspensão da Execução da Multa

Art. 52. É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental.

CAPÍTULO II Da Cominação das Penas

Penas Privativas de Liberdade

Art. 53. As penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime.

Penas Restritivas de Direitos

Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a um ano, ou nos crimes culposos.

Art. 55. As penas restritivas de direitos terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 56. As penas de interdição, previstas nos incisos I e II, do artigo 47, deste código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.

Art. 57. A pena de interdição, prevista no inciso III do artigo 47 deste código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

Pena de Multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus parágrafos deste código.

Parágrafo único. A multa prevista no parágrafo único do artigo 44 e no § 2º, do artigo 60, deste código, aplica-se independentemente de cominação na parte especial.

CAPÍTULO III Da Aplicação da Pena

Fixação da Pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I — as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II — a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III — o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV — a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Critérios Especiais da Pena de Multa

Art. 60. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Multa Substitutiva

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a seis meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III, do artigo 44, deste código.

Circunstâncias Agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I — a reincidência;

II — ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

g) com o abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho ou enfermo;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez pré-ordenada.

Agravante no caso de Concurso de Pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I — promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II — coage ou induz outrem à execução material do crime;

III — instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV — executa o crime, ou nele participa, mediante pagamento de recompensa.

Reincidência

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64. Para efeito de reincidência:

I — não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

II — não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Circunstâncias Atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I — ser o agente menor de vinte e um, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença;

II — o desconhecimento da lei;

III — ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

Concurso de Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 67. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Cálculo da Pena

Art. 68. A pena base será fixada atendendo-se ao critério do artigo 59 deste código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único. No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Concurso Material

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicado pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o artigo 44 deste código.

§ 2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Concurso Formal

Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultem de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do artigo 69 deste código.

Crime Continuado

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do artigo 70 e do artigo 75 deste código.

Multas no concurso de crimes

Art. 72. No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.

Erro na execução

Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto

no § 3º do artigo 20 deste código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do artigo 70 deste código.

Resultado diverso do pretendido

Art. 74. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução de crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do artigo 70 deste código.

Limite das Penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Concurso de infrações

Art. 76. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave.

CAPÍTULO IV**Da Suspensão Condicional da Pena****Requisitos da suspensão da pena**

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que:

I — o condenado não seja reincidente em crime doloso;
II — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III — não seja indicada ou cabível a substituição prevista no artigo 44 deste código.

§ 1º A condenação anterior à pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 78. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz.

§ 1º No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (artigo 46) ou submeter-se à limitações de fim de semana (artigo 48).

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do artigo 59 deste código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior por uma ou mais das seguintes condições:

- proibição de freqüentar determinados lugares;
- proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Art. 79. A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado.

Art. 80. A suspensão não se estende às penas restritivas de direitos nem à multa.

Revogação obrigatória

Art. 81. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I — é condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso;

II — frustra, embora solvente, a execução da pena de multa ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano;

III — descumpre a condição do § 1º do artigo 78 deste código.

Revogação facultativa

§ 1º A suspensão poderá ser revogada se o condenado descumpre qualquer outra condição imposta ou é irrecorri-velmente condenado, por crime culposo ou por contravenção, a pena privativa de liberdade ou restritiva de direito.

Prorrogação do período de prova

§ 2º Se o beneficiário está sendo processado por outro crime ou contravenção, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo.

§ 3º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi o fixado.

Cumprimento das Condições

Art. 82. Expirado o prazo sem que tenha havido revoga-ção, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

CAPÍTULO V

Do Livramento Condicional

Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I — cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II — cumprida mais da metade se o condenado for reici-dente em crime doloso;

III — comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência me-diante trabalho honesto;

IV — tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou com ameaça à pessoas, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

Soma de penas

Art. 84. As penas que correspondem a infrações diver-sas devem somar-se para efeito do livramento.

Especificações das condições

Art. 85. A sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

Revogação do livramento

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado à pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:

I — por crime cometido durante a vigência do benefício;

II — por crime anterior, observado o disposto no artigo 84 deste código.

Revogação facultativa

Art. 87. O juiz poderá, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações cons-tantes da sentença, ou for irrecorri-velmente condenado, por

crime ou contravenção, à pena que não seja privativa de liber-dade.

Efeitos da Revogação

Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser nova-mente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

Extinção

Art. 89. O juiz não poderá declarar extinta a pena, enquanto não passar em julgado a sentença em processo a que responde o liberado, por crime cometido na vigência do livramento.

Art. 90. Se até o seu término o livramento não é revoga-do, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

CAPÍTULO VI

Dos Efeitos da Condenação

Efeitos Genéricos e Específicos

Art. 91. São efeitos da condenação:

I — tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II — a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Art. 92. São também efeitos da condenação:

I — a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública quando a pena aplica-da for superior a quatro anos;

II — a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;

III — a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

CAPÍTULO VII

Da Reabilitação

Reabilitação

Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplica-das em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação.

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atin-gir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 94. A reabilitação poderá ser requerida, decor-ridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado:

I — tenha tido domicílio no País no prazo acima referido;

II — tenha dado, durante esse tempo, demonstração efe-tiva e constante de bom comportamento público e privado;

III — tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

Parágrafo único. Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários.

Art. 95. A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, à pena que não seja de multa.

TÍTULO VI

Das Medidas de Segurança

Espécies de Medidas de Segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I — internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II — sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Prazo

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de um a três anos.

Perícia médica

§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um a três anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º

Direitos do internado

Art. 99. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento.

TÍTULO VII

Da Ação Penal

Ação pública e de iniciativa privada

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A ação penal no crime complexo

Art. 101. Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público.

Irretratabilidade da representação

Art. 102. A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

Decadência do direito de queixa ou de representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º, do art. 100, deste código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Art. 104. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado, expressa ou tacitamente.

Parágrafo único. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

Perdão do ofendido

Art. 105. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

Art. 106. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I — se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II — se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III — se o querelado o recusa, não produz efeito.

§ 1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

§ 2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória.

TÍTULO VIII
Da Extinção da Punibilidade

Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

- I — pela morte do agente;
 - II — pela anistia, graça ou indulto;
 - III — pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
 - IV — pela prescrição, decadência ou preempção;
 - V — pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
 - VI — pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;
 - VII — pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste código;
 - VIII — pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de sessenta dias a contar da celebração;
 - IX — pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.
- Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 110, deste código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

- I — em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;
- II — em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;
- III — em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;
- IV — em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;
- V — em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;
- VI — em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

- I — do dia em que o crime se consumou;
- II — no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;
- III — nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- IV — nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112. No caso do art. 110 deste código, a prescrição começa a correr:

- I — do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;
- II — do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

Prescrição da multa

Art. 114. A prescrição opera-se em dois anos, quando a pena de multa é a única cominada, foi a única aplicada ou é a que ainda não foi cumprida.

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

- I — enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;
 - II — enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.
- Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

- I — pelo recebimento da denúncia ou da queixa;
- II — pela pronúncia;
- III — pela decisão confirmatória da pronúncia;
- IV — pela sentença condenatória e recorrível;
- V — pelo início ou continuação do cumprimento da pena;
- VI — pela reincidência.

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

PERDÃO JUDICIAL

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência."

Art. 2º São canceladas, na Parte Especial do Código Penal e nas leis especiais alcançadas pelo art. 12 do Código Penal quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão multa de por multa.

Art. 3º Dentro de um ano, a contar da vigência desta lei, a União, Estados, Distrito Federal e Territórios fomarão as providências necessárias para a efetiva execução das penas restritivas de direitos, sem prejuízo da imediata aplicação e do cumprimento dessas penas onde seja isso possível.

Parágrafo único. Nas comarcas onde ainda não for possível a execução das penas previstas nos incisos I e III do art. 43 do Código Penal, poderá o juiz, até o vencimento do prazo de que trata este artigo, optar pela concessão da suspensão condicional, observado, no que couber, o disposto nos arts. 77 e 82 do mesmo código.

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar o Código Penal com seu texto atualizado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor seis meses após a data de sua publicação.

LEI Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui contravenção, punida nos termos desta lei, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Art. 2º Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou empregado do estabelecimento que incidir na prática referida no art. 1º desta lei.

Das Contravenções

Art. 3º Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento de mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 4º Recusar a venda de mercadoria em lojas de qualquer gênero ou o atendimento de clientes em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, abertos ao público, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — Prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 5º Recusar a entrada de alguém em estabelecimento público, de diversões ou de esporte, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — Prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 6º Recusar a entrada de alguém em qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, por preconceito de raça, de cor de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 7º Recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — Prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 8º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público civil ou militar, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 9º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 10. Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições e contrário.

LEI Nº 1.390 — DE 3 DE JULHO DE 1951

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de cor.

Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º Recusar a venda de mercadorias e em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes abertos ao público onde se sirvam alimentos bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda de cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 6º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público ou ao serviço em qualquer ramo das forças armadas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 7º Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 8º Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1951; 130º da Independência e 63º da República. — **GETULIO VARGAS** — Francisco Negrão de Lima.

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

CAPÍTULO V

Das Penas Acessórias

Penas acessórias

Art. 67. São penas acessórias:

I — a perda de função pública, eletiva ou de nomeação;

II — as interdições de direitos;

III — a publicação da sentença.

Perda de função pública

Art. 68. Incorre na perda de função pública.

I — o condenado à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente à função pública;

II — o condenado por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos ou de detenção por mais de quatro.

Interdições de direitos

Art. 69. São interdições de direitos:

I — a incapacidade temporária para investidura em função pública;

II — a incapacidade, permanente ou temporária, para o exercício da autoridade marital ou do pátrio poder;

III — a incapacidade, permanente ou temporária, para o exercício de tutela ou curatela;

IV — a incapacidade temporária para profissão ou atividade cujo exercício depende de habilitação especial ou de licença ou autorização do poder público.

Incidência em interdição de direito

Parágrafo único. Incorrem:

I — na interdição sob o nº I:

a) de cinco a vinte anos, o condenado à reclusão por tempo não inferior a quatro anos ou o condenado por crime doloso cometido no exercício de função pública, em prejuízo da Fazenda Pública, ou de patrimônio de entidade paraestatal, qualquer que seja o tempo da pena;

b) de dois a oito anos, o condenado à reclusão por tempo superior a dois anos e inferior a quatro, ou o condenado por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente a função pública, excetuado o caso, previsto na letra a, parte final;

II — na interdição sob o nº II:

a) permanentemente, o condenado por crime de que resulte manifesta incompatibilidade com o exercício da autoridade marital ou do pátrio poder;

b) de dois a oito anos, o condenado por crime cometido com abuso da autoridade marital ou do pátrio poder, se não incide na sanção anterior;

c) nos demais casos, até o termo da execução da pena ou da medida de segurança detentiva, o condenado à reclusão por tempo superior a dois anos.

III — na interdição sob o nº III:

a) permanentemente, o condenado por crime de que resulte manifesta incompatibilidade com o exercício da tutela ou curatela;

b) de cinco a vinte anos, o condenado à reclusão por tempo não inferior a quatro anos;

c) de dois a oito anos, o condenado à reclusão superior a dois anos e inferior a quatro, ou por crime cometido com abuso de poder ou infração de dever inerente à tutela ou curatela, se não ocorre o caso da letra a;

IV — na interdição sob o nº IV, de dois a dez anos, o condenado por crime cometido com abuso de profissão ou atividade, ou com infração de dever a ela inerente;

V — na interdição a que se refere o inciso V, o condenado à pena privativa da liberdade, enquanto durarem os efeitos da condenação. (15-A)

Imposição da pena acessória

Art. 70. A sentença deve declarar:

I — a perda da função pública, nos casos do nº I do art. 68;

II — as interdições, nos casos do nº I, letras a, b nº II, a e b nº III, letras a, b e c, e nº IV, do parágrafo único do artigo anterior, fixando-lhes a duração, quando temporárias.

Parágrafo único. Nos demais casos, a perda de função pública e as interdições resultam da simples imposição da pena principal.

Interdição provisória.

Termo inicial das interdições

Art. 71. Durante o processo, é facultado ao juiz decretar a suspensão provisória do exercício do pátrio poder, da autoridade marital, da tutela da curatela e da profissão ou atividade, desde que a interdição correspondente possa resultar da condenação.

Art. 72. As interdições, permanentes ou temporárias, tornam-se efetivas logo que passa em julgado a sentença, mas o prazo das interdições temporárias começa a correr do dia em que:

a) termina a execução da pena privativa de liberdade ou esta se extingue pela prescrição;

b) finda a execução da medida de segurança detentiva.

Parágrafo único. Computam-se no prazo:

I — o tempo da suspensão provisória;

II — o tempo da liberdade resultante da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, se não sobrevém revogação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito nos termos da Constituição Federal (art. 55, item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (art. 43, inciso II) que seja considerada como licença autorizada o período de 29 de agosto a 5 de setembro do corrente ano em que me ausentarei dos trabalhos da Casa para: em Florianópolis, Santa Catarina participar do II Fórum Internacional de Administração, abordando o tema "Integração Político-Econômico do Cone Sul"; em São Paulo estar presente no lançamento do "Guia de Informação Design" programa de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e comparecer à solenidade de posse da diretoria e Conselho da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE); e em Sergipe para compromissos políticos inadiáveis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Albano Franco.

Of. nº 5366917.4

Florianópolis, 30 de julho de 1991

Exmº Sr.

Senador Albano Franco

Senado Federal

Brasília — DF

Prezado Senador,

Tomamos a liberdade de retomar os expedientes anteriormente dirigidos pelo Excelentíssimo Governador Vilson Klei-nübing, através dos quais formula convite a Vossa Excelência para participar do II Fórum Internacional de Administração a se realizar de 28 a 30 de agosto próximo, abordando o tema "Integração Político-Econômica do Cone Sul".

Em face da importância do evento que reunirá representantes do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai e a significativa relevância da participação dessa Confederação Nacional da Indústria, solicitamos que se, lamentavelmente não podermos contar com a sua presença, seja indicado um representante para ser o apresentador do conferencista no tema "Os desafios do Mercosul para a administração das empresas", dia 30-8-91 às 8:00 horas.

Antecipamos nossos agradecimentos ao acolhimento e providências.

Atenciosamente, — Pedro Bittencourt Neto, Secretário de Estado da Casa Civil.

Telex NR. 025/973/1582/91

Ilmº Sr.

Dr. Albano do Prado Franco

DD. Presidente da Confederação Nacional da Indústria

Senhor Presidente,

Permita-me manifestar o meu empenho na participação do caro presidente no lançamento do "Guia de Informação Design", produto da Rede de Núcleos do PADCT — Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cuja publicação contou com o apoio da Confederação Nacional da Indústria através do DAMPI — Departamento de Apoio à Média e Pequena Indústria, ao patrocinar sua impressão.

O lançamento daquela publicação está programado para o próximo dia 2 de setembro, uma segunda-feira, às 18h30min, logo após a reunião da Diretoria Executiva desta Casa.

Contando, pois, poder contar com a sua presença no evento, antecipo agradecimentos e reitero as minhas mais cordiais saudações. — Mário Amato, Presidente da Fiesp/Ciesp.

GUIA DE INFORMAÇÃO DESIGN

— A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, através do seu Departamento de Tecnologia, têm o prazer de convidar V. Sa. para o lançamento do "Guia de Informação Design", produto das atividades do NSI/DI — Núcleo Setorial de Informação em Desenho Industrial, dentro do PADCT/TIB — Programa Brasileiro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Tecnologia Industrial Básica, em convênio com o IBICT — Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Data: 2 de setembro.

Horário: 18h30min.

Local: Edifício Fiesp/Ciesp — Saguão Térreo — Espaço Mário Amato — Av. Paulista, 1.313 — São Paulo-SP.
 Abertura: Dr. Albano Franco — Presidente da CNI
 Dr. Mário Amato — Presidente da Fiesp/Ciesp
 Dr. José Mindlin — Diretor do Detec
 Prof. Antônio Miranda — Diretor do Ibict

Apoio: Confederação Nacional da Indústria
 Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Favor confirmar presença pelo tel.: (011) 251-1677 r. 54 ou 68

*O Presidente da Alinee,
 Associação Brasileira da Indústria
 Elétrica e Eletrônica, Industrial Paulo
 Vellintio, tem a honra de convidar Vossa
 Senhoria para assistir aos atos de posse
 da Diretoria e Conselho da Alinee-
 Regional / R.J. para o período
 1991/1992.*

*Após a cerimônia, a Diretoria
 desta entidade e sua Regional-R.J. re-
 cepcionarão as autoridades e convidados.*

Data: 03.09.91

Hora: 17:00 h

Local: Clube Americano

Av. Rio Branco, 125 - 21.º andar - Centro

*R. J. V. P. - Sr. Carlos Alberto
 Assist. Adm.*

Tel.: (021) 262-0930/4368

Fax: (021) 262-0930

AUG-28-91 MED 11:11

08/28/91 11:17

2 021 262 3881

021 262 3881

CNI-RIO.

62

021 262 3881

P.01

P.01

9-91 MED

11:12

021.262.3881

P.00

Diretoria

Carlos Joaquim Gomes de Carvalho
Caio Antônio Borges de Alcântara

Conselho

Carlos de Hoyas D'Harcourt
Claudio Rocha Nunes
Hélio Geraldino Filho
José Alberto Lampaio Azeiteira
Murillo Fabiano Alves Lamas
Nelson Gurman
Octávio de Vicoso Jardim
Ronaldo Silva e Silva
Rogério Magalhães Marques
Walter Costa

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Sr. Sérgio Reis, publicado na *Gazeta Mercantil*, edição de terça-feira, dia 27 de agosto de 1991, intitulado "O que esperamos do Brasil quando ele chegar à maioria".

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **José Eduardo**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido vai ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1991

Nos termos do art. 43, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 31 de agosto a 30 de dezembro de 1991.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Flaviano Melo**.



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

<p>1 IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR</p> <p>Senador FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO</p> <p>PRONTUÁRIO _____ REGIME JURÍDICO</p> <p><input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT</p> <p>ÓRGÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF</p>	<p>SEPROT AUTENTICADOR</p> <p>2</p> <p>3 N° DO PROTOCOLO</p>	
<p>TIPO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA</p> <p>GRAU DE PARENTESCO: _____</p>	<p>LICENÇA</p> <p>AFASTAMENTO</p> <p>A PARTIR DE</p> <p><u>31 / 08 / 91</u></p> <p>N° DE DIAS</p> <p>= 122 =</p>	<p>SITUAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383/53* <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO</p>
<p>CID</p> <p><u>2066,5/2 + 437.377</u></p>	<p>MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA</p> <p><u>BRASÍLIA, 30 / 08 / 91</u></p>	
<p>JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS</p>		
<p>Dr. <i>Adriano Silva Guerra</i> Presidente de Junta Médica do Senado Federal Matr. n. 3039 - CRM-DF 794</p> <p><i>Adriano Silva Guerra</i> PRESIDENTE</p>	<p><i>Flaviano Flávio Baptista de Melo</i> MEMBRO</p> <p><i>Dr. Paulo Roberto Ramalho</i> MEMBRO</p>	
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</p>		
<p>4</p> <p><input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79.</p> <p><input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.</p> <p><input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.</p>		
<p>5</p> <p>Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias.</p> <p>À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.</p> <p>Em _____ / _____ / _____</p> <p style="text-align: right;">CHEFE DO SEIPRO</p>		
<p>6</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo</p> <p>Em _____ / _____ / _____</p> <p style="text-align: right;">DIRETORA DA SSAPES</p>		
<p>7</p> <p><input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> Encaminho-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.</p> <p>Em _____ / _____ / _____</p> <p style="text-align: right;">DIRETOR GERAL</p>		

O Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, item I, do Regimento Interno.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 503, DE 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo dos oradores do Expediente da Sessão de 1º de outubro vindouro seja dedicado à homenagem ao **Dia Nacional do Vereador**, previsto em lei.

Justificação

O Congresso Nacional promulgou a Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984, o "Dia Nacional do Vereador", sendo o dia 1º de outubro a data para a homenagem aos vereadores municipais, de todo o País.

Nesta data, em 1º de outubro de 1828, Sua Magestade Imperador D. Pedro I, deu autonomia às câmaras municipais.

Nada mais justo esta homenagem aos nossos Edis, que tantos serviços prestam às comunidades, por que não dizer, que é nas câmaras de vereadores que tem início a formação e o despertar dos grandes tribunos e políticos do cenário nacional.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar que nesta oportunidade, também, serão homenageados os munícipes e que, a iniciativa desta proposta muito se deve ao esforço do idealista e municipalista Jovino Konder dos Santos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1991. — Senador **Alfredo Campos** — Senador **Amazonino Mendes** — Senador **Onofre Quinan** — Senador **João França** — Senador **José Fogaça** — Senador **Mário Covas** — Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, letra b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 209, de 1991 (nº 427/91, na origem), de 27 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de doze milhões de dólares, convênio junto à empresa Medicor Comercial S.A., para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 212 a 215, de 1991 (nºs 435

a 438/91, na origem), de 28 de agosto corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que a União possa contratar operações de crédito externo, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/38, de 1991 (nº 4.581/91, na origem), através do qual o presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, em operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de treze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos, a preços de julho de 1991.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco Sessões Ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão de 13 último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, que altera a redação do **caput** do art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo como 1º signatário o Senador José Richa.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das lideranças, designa a seguinte comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

Aluizio Bezerra
César Dias
Cid Sabóia de Carvalho
José Fogaça
Pedro Simon

PFL

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
Hugo Napoleão

PSDB

Fernando Henrique Cardoso
Mário Covas

PTB

Valmir Campelo
Affonso Camargo

PDT

Magno Bacelar

PRN

Júnia Marise

PDC
Amazonino Mendes

PDS
João França

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Goiás, o Ofício nº 105, de 23 de agosto corrente, solicitando, nos termos do § 8º do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a exclusão das garantias prestadas por aquele governo em operação de crédito no valor de doze milhões, oitocentos e trinta e dois mil yenes, a ser concedido a Centrais Elétricas de Goiás S.A.

A matéria será anexada à Mensagem nº 215, de 1991, em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que, na manhã de hoje, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, fez a entrega de autógrafos de matéria apreciada ontem, naquela Casa do Congresso, referente às diretrizes da política salarial brasileira. S. Exª se fez acompanhar do presidente da Comissão de Trabalho e de todas as lideranças partidárias, sendo recebido no gabinete da Presidência pelo Vice-Presidente Alexandre Costa e pelos nobres Senadores Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso. Portanto, desde o meio-dia de hoje, encontra-se nesta Casa a matéria originária da Câmara dos Deputados.

A Presidência pede aos Srs. Senadores presentes que fiquem atentos à tramitação de todas essas proposições, já anunciadas e aquelas constantes da Ordem do Dia, a fim de que possamos, com quorum expressivo, deliberar em torno deles.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª acaba de anunciar que está na Casa os autógrafos do projeto a aprovado ontem pela Câmara dos Deputados sobre política salarial.

Em primeiro lugar, sou contra a forma como a Câmara dos Deputados vem agindo em relação ao Senado Federal, mandando na undécima hora projetos da maior importância. Mas reconheço que, neste caso, se não votarmos hoje, dificilmente teremos quorum na sexta-feira, e na segunda-feira teremos uma medida provisória por falta de legislação que garanta uma política salarial.

A pergunta que faço a V. Exª é esta, Sr. Presidente: vamos ou não vamos votar hoje essa matéria?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, realmente é procedente a arguição de V. Exª

V. Exª sabe que, para que se privilegie a tramitação de qualquer matéria com o rito regimental da urgência, é preciso que 54 Senadores firmem o requerimento respectivo, a fim de que a matéria seja apreciada.

A informação que tenho é de que as Lideranças estão coletando essas assinaturas desde o meio-dia de hoje, quando a matéria chegou a esta Casa. Há, realmente, uma expectativa

extremamente favorável de que, esse número alcançado nos próximos minutos, tenhamos condições de votar o requerimento, possibilitando que, no prazo da sessão de hoje, vejamos aprovado esse projeto originário da Câmara dos Deputados.

A ponderação de V. Exª de que somente agora a matéria teria chegado ao Senado seria absolutamente procedente em se tratando de uma matéria comum, porque não podemos nos exonerar da prerrogativa de examinar todas as proposições, e devemos fazê-lo da forma mais atenta possível. Em relação a essa matéria, V. Exª sabe que muitos dos nossos Líderes acompanharam, na Câmara dos Deputados, as articulações que ali se processaram. E a Mesa diligenciou no sentido de que, às mãos dos Srs. Senadores, chegue, nos próximos minutos — até às 15 horas — a matéria devidamente publicada, a fim de que, se favorecida com a urgência urgentíssima, nós só votemos a proposição com pleno conhecimento das suas disposições e, conseqüentemente, tenhamos condições de oferecer o nosso voto a essa importante proposição, já que as diretrizes salariais se exauram no próximo dia 31 do corrente mês.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço a V. Exª, e, como ainda não fui consultado por nenhuma Liderança, quero aproveitar para de pronto, dizer que não somente eu, mas vários Colegas, estamos com essa apreensão. Isto porque, se não for votado e vier uma medida provisória, a imagem do Senado ficará comprometida perante a opinião pública.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, a propósito desse projeto de lei que institui a nova política salarial, que foi votado ontem na Câmara dos Deputados e está chegando, hoje, ao Senado, quero dizer a V. Exª e à Casa que eu e outros Líderes de diversos partidos estamos colhendo assinaturas para tentar conseguir o número necessário à sua tramitação em caráter de urgência urgentíssima e, portanto, a fim de que seja votado imediatamente.

Nesse sentido, fizemos um apelo ao nobre Senador Marco Maciel, Líder do Governo, para que S. Exª concorde também com essa idéia, para que possamos corresponder, como deseja também V. Exª, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, à expectativa geral que se criou na Nação em torno dessa importantíssima proposição, sob pena, como bem aludiu o nobre Senador Epitácio Cafeteira, de termos amanhã uma medida provisória editada pelo Senhor Presidente da República, findo o prazo, a 31 deste mês, da vigência da atual lei salarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito grato ao nobre Senador Humberto Lucena, que tranqüiliza a Casa, dentro das articulações que estão sendo procedidas pelas Lideranças, a fim de garantir a apreciação, em regime de urgência urgentíssima, dessa matéria que disciplina as diretrizes da política salarial brasileira.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Líder do PSDB, queria dizer a V. Ex^a e aos demais Senadores que nós também estamos absolutamente de acordo com o que foi dito aqui, tanto pelo Senador Epitácio Cafeteira quanto pelo Senador Humberto Lucena, e que o PSDB fará o máximo dos seus esforços para a votação sobre a lei salarial se processe ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A manifestação do nobre Líder do PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso é tranquilizadora no que tange a apreciação do projeto originário da Câmara dos Deputados, que disciplina a política salarial brasileira.

Para uma comunicação inadiável, a Mesa concede a palavra ao nobre Senador pelo Estado do Acre, Nabor Júnior, que vai proceder à leitura de um telegrama que lhe chegou do seu Estado, e que S. Ex^a reputa importante para a Casa.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para uma comunicação inadiável.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em seu afã de ocupar espaços e gerar manchetes espetaculares, o Governo Federal está lançando mais um petardo sobre os tetos e as cabeças dos cidadãos: o conjunto de emendas constitucionais e modificações profundas na estrutura administrativa do País, batizado de “Emendão”.

Sucessor do também hiperbólico “Projefão”, o novo milagre tem conseguido façanhas inesperadas, como a união de forças até então adversas, contra ou a favor das propostas. Na imprensa, as reações vão desde simpatias desconfiadas até críticas abertas e denúncias taxativas, como a formulada no último sábado pelo tradicional e digno Estado de S. Paulo. Para o “Estadão”, a emenda múltipla e o modo como foi proposta consubstanciam a tentativa de um golpe de estado, tramado pelo Palácio do Planalto.

Essa mesma consciência crítica atinge os mais distantes rincões da Pátria, inclusive o meu esquecido e longínquo Estado do Acre, onde representantes de todas as bancadas com assento na Assembléia Legislativa denunciaram um aspecto particularmente nocivo, no chamado “Emendão”.

Leio, para ciência da Casa e da opinião pública nacional — através dos representantes de todas as Unidades da Federação — a íntegra da mensagem que acabo de receber, enviada pela Assembléia Legislativa do Estado do Acre, com o aval de todos os Partidos políticos ali credenciados pelos votos dos cidadãos acreanos.

É o seguinte o telex:

“Os Signatários deste cumprem o dever, enquanto representantes do povo acreano, de fazer chegar a V. Ex^a o seu veemente repúdio contra a odiosa manobra do Governo Federal, consubstanciada no chamado “Emendão”, que pretende negociar a rolagem da dívida externa dos Estados à custa de importantes conquistas sociais consignadas na nossa Carta Política, promulgada em outubro de 1988. A se consumir esse fato, estará dando o Congresso Nacional uma prova de evidente retrocesso, destruindo alicerces fundamentais do processo de construção da cidadania nacional. Os deputados estaduais do Acre não concordam com essa manobra e solicitam a Vossas Excelências que não permitam a consumação dessa violência contra o povo do Brasil.”

O telex, cujo teor foi aprovado por todas as bancadas, é encabeçado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, Deputado Ilson Ribeiro, assinado, em seguida, pelos demais representantes, deputados: Álvaro Romero, Francisco Lopes, Armando Salvatierra, Cesar Messias, Luiz Beirute, José Bestene, João Correia, Said Filho, Adalberto Ferreira, Normando Sales, Raimundo Vaz, Cleudo Mendonça, Manoel Machado, Raimundo Sales, Elson Bezerra, Luiz Garcia, Luiz Saraiva, Nilson Mourão, Marina Silva, Luiz Assens, Raimundo Leitão, Sérgio Taboada e Tarcísio Pinheiro.

O mais importante, a credito, está na unanimidade assumida pelos representantes do povo acreano, em sua Assembléia Estadual — desde a direita assumida até as chamadas forças progressistas de esquerda, desde o PDS até o PT; Governo e Oposição; até mesmo o representante do PRN colossista endossou a manifestação de indignação cívica da sociedade acreana.

Cabe-me, como representante dessa importante parcela da sociedade civil brasileira, trazer e apresentar à Casa, alinhando-me a seus termos, a proclamação do povo acreano, repudiando o “Emendão” que o Governo está a empacotar em seus porões.

É o registro que faço, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Palmas Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vários senadores já ocuparam esta tribuna do Senado para chamar a atenção do Governo Federal para a situação calamitosa em que vive atualmente o nordeste, causada por mais uma seca.

No mês passado, o Governo enviou ao nordeste o Dr. Egberto Baptista para ver *in loco* a situação criada pela seca. No Rio Grande do Norte, estado que humildemente representamos neste senado, acompanhamos o ilustre representante do Governo. Estivemos com ele na reunião realizada no Palácio Potengi, em Natal, da qual participaram quase todos os representantes da classe política norte-rio-grandense. Em pau dos Ferros e Currais Novos, o Dr. Egberto Baptista ouviu outros depoimentos sobre o flagelo da seca. Todos nós esperávamos uma ação eficiente e imediata do Governo Federal para aliviar a dor e o sofrimento daquela gente flagelada. Mas, infelizmente, nada de concreto foi feito até agora.

Passados 30 dias da visita do Dr. Egberto Baptista, titular da secretaria nacional de desenvolvimento regional, que providências o Governo Federal tomou até agora?

Soubemos que o Presidente da República, que é nordestino e que julgamos ser conhecedor dos nossos problemas, criou uma comissão interdisciplinar de peritos, sob a Presidência do físico Dr. José Goldemberg. Comissão de cientistas para estudar o quê? Providências dessa natureza tinham sentido no tempo do império, quando o Imperador Pedro II ficou alarmado com a seca do nordeste e não se sabia, àquela época, quase nada sobre essa região.

Mas, hoje, tal medida não tem sentido. Pois, como diz o Padre Guerra, lá de Pernambuco, o céu, a terra e o subsolo do nordeste já estão devidamente estudados e diagnosticados pela Sudene e por outros órgãos. Falta tão-somente a vontade política do Governo Federal resolver os problemas desta Região.”

Dissemos estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta mesma tribuna, no dia 16 de maio de 1990, portanto, há mais de um ano.

Voltamos, hoje, a esta tribuna para cobrar do Governo Federal as promessas que não foram cumpridas. O Nordeste poderá continuar sendo um cemitério de bons projetos, mas não o será com a nossa cumplicidade.

Ao invés de implementar um programa de emergência, com obras públicas de caráter duradouro, como sugerimos naquela ocasião, o Governo Federal menosprezou a experiência acumulada ao longo dos anos no combate aos efeitos das secas, e resolveu começar tudo do zero. Por isso, o Presidente da República baixou o Decreto nº 99.234, de 3 de maio de 1990, criando a comissão de Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento do nordeste, composta pelos secretários de ciência e tecnologia, do desenvolvimento regional e de assuntos estratégicos da Presidência da República. E determinou o prazo de 60 dias para que o Dr. José Goldemberg, Secretário de Ciência e Tecnologia e Presidente da referida comissão, apresentasse o relatório final dos trabalhos.

São mais de 80 pesquisadores — e foi um dos técnicos que participaram da elaboração deste documento, que, revoltado, me deu uma cópia desse relatório que faz parte deste grande estudo — assim como várias instituições que atuam na região, tais como a Sudene, o Banco do Nordeste, algumas universidades e institutos de pesquisas chantados no Nordeste.

Da conjugação do esforço e da criatividade de todos, a referida comissão elaborou um programa de desenvolvimento do nordeste, compreendendo a criação de 12 pólos e desenvolvimento, mediante o investimento de 13 bilhões de dólares, no prazo de cinco anos.

Uma vez de posse desse programa, o Senhor Presidente da República reuniu os Secretários do Desenvolvimento Regional, da Ciência e Tecnologia, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, na época, Zélia Cardoso de Mello, mas nada de concreto aconteceu. Quando esperávamos que o Senhor Presidente da República baixasse um decreto criando o programa e alocasse os recursos para a sua implementação, nada aconteceu de concreto até agora. Há mais de um ano desde três de maio do ano passado, o relatório está engavetado. Aqui está a síntese do relatório engavetado na Presidência da República. Por isso, estamos cobrando providências quanto a este assunto.

A seca passou. Milhares de nordestinos emigraram para outras regiões, outros morreram de fome. O Governo fez apenas — aí fez — mandar cestas básicas para os seus correligionários ganharem as eleições no Estado de Alagoas e em outros Estados do Nordeste.

Reproduziu-se, na prática, a velha política clientelista, tão falsamente condenada pelos atuais ocupantes do Palácio do Planalto. Desta maneira, o Nordeste vai ficando para trás, sem ser tratado com a devida seriedade que merece.

A fim de explicar o paradeiro desse programa, iremos requerer a vinda do Sr. Egberto Baptista, Secretário Nacional do Desenvolvimento Regional, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Na referida Comissão, S. Exª dirá ao Senado por que elaboraram o programa e o engavetaram.

O grande mal do nosso País é a descontinuidade administrativa, que tem levado ao desperdício não apenas o esforço de milhares de técnicos, mas, sobretudo, bilhões de cruzeiros investidos em obras inacabadas.

No Rio Grande do Norte, temos, como exemplo, a fábrica de barrilha, o sal marinho, de que o Rio Grande do Norte é o maior produtor do Brasil, e o calcário, que aflora à superfície do solo.

Há 10 anos que a fábrica está com seus trabalhos paralisados, depois de investidos 120 milhões de dólares.

É uma vergonha isto que está acontecendo! São exemplos concretos que eu gostaria que o Líder do Governo nesta Casa, o Senador Marco Maciel, que é um homem sério, um homem de espírito público, que conhece os problemas do Nordeste, estivesse aqui para me apartear e esclarecer estes pontos.

Falaram em privatizar a fábrica. Que privatizem! Entretanto, queremos que os trabalhadores da fábrica de barrilha, na cidade de Macau, sejam concluídos.

Era o registro de um exemplo prático, Sr. Presidente, que estou dando nesta hora, aqui no Senado da República.

O Nordeste, mais do que outras regiões, tem sido vítima dessa praga administrativa. Por isso, estamos aqui cobrando as providências necessárias para se implementar o Programa de Ciência e Tecnologia para a sofrida região do Nordeste brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, garantindo o recebimento do salário integral aos funcionários colocados em disponibilidade pela Administração Collor, reforça a convicção de que a medida, embora fundada em razões de governo, não produziu os efeitos esperados, quais sejam, de produzir economia para os cofres públicos.

Difunde-se na sociedade a consciência de que os quadros administrativos cresceram além do necessário para operar a burocracia estatal, mas reforma nenhuma pode ser implementada sem o rigoroso respeito aos direitos dos servidores público, do mesmo modo que não se pode corrigir um erro incidindo em outro.

A sentença do STF cria uma situação peculiar: garante o ócio remunerado de 50 mil servidores públicos, enquanto somos confrontados com uma realidade que indica a premente falta de funcionários em setores essenciais como saúde, polícia e fiscalização, entre outros em que essa escassez existe, embora não tão flagrantemente.

Observe-se, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores; que a maioria dos servidores colocados em disponibilidade não se conformam com seu status atual e preferiam estar na ativa, como é o caso dos Fiscais de Trabalho do Rio de Janeiro, que lamentam não estar exercendo uma atividade de extrema valia social.

De fato, o Brasil está entre os países campeões de acidentes de trabalho, posição decorrente da desídia na observância das normas que regulam a matéria. Em função disso, perde anualmente milhares de vidas e de recursos no estreito trajeto entre a casa e o emprego. O prejuízo incorpora outros tantos milhões de horas de trabalho perdidas e milhões de dólares empregados na reabilitação de acidentados por equipamentos fora dos padrões de segurança ou descumprimento das rotinas estabelecidas.

É nesse contexto que os Fiscais do Trabalho exercem seu ofício, razão pela qual vejo com particular respeito e deferência o ofício que me foi endereçado pelo Sr. Carlos

Alberto Teixeira Nunes, presidente da Associação dos Agentes da Inspeção do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro — AFAITERJ, solicitando o aproveitamento dos 86 Fiscais do Trabalho que estão em disponibilidade remunerada no Estado.

Lembra ele que, além da fiscalização inerente à sua atividade propriamente dita, o contingente de fiscais afastados poderia atuar em áreas afins como, por exemplo, a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, tendo em vista a carência de mão-de-obra qualificada voltada para o atendimento desses setores.

Não apenas vejo absoluta justeza no pleito como também faço daqui, desta tribuna, um apelo ao Presidente Collor para que reveja a situação de todos os servidores colocados em disponibilidade, em especial aqueles que, como os Fiscais do Trabalho do Rio de Janeiro, desejam voltar à ativa para prestar uma colaboração de inegável utilidade.

O empenho em retornar ao trabalho, aliás, só faz dignificar aqueles que não se conformam com o ócio remunerado e demonstra, na prática, que a consciência de cidadania se fortalece não apenas com base no respeito aos direitos de cada um mas, principalmente, a partir do zelo com os próprios deveres e responsabilidades.

Espero que o Presidente da República, imbuído pela idéia de se promover uma verdadeira cruzada de salvação nacional, tenha sensibilidade para entender os gestos feitos por esses servidores, uma vez que o Estado pode estar perdendo, entre aqueles que foram afastados, talvez os mais dispostos e interessados em contribuir para a reforma da burocracia pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Walmir Campelo.

O SR. WALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há quase três meses nossas Universidades Federais estão com suas atividades paralisadas.

Os professores entraram em greve por tempo indeterminado, reivindicando melhores salários.

A Universidade de Brasília, uma das mais importantes escolas de nível superior da América Latina, com cerca de oito mil alunos, encontra-se em situação delicadíssima, pois além da greve de professores enfrenta uma crônica falta de recursos para custear as atividades de pesquisa e a própria restauração de infra-estrutura física, hoje completamente depreciada, após 30 anos sem os devidos cuidados de manutenção.

Desnecessário destacar, Sr. Presidente, Srs. Senadores que esta situação de descaso com o ensino público de nível superior não interessa ao País e faz muito mal à população como um todo.

Em 1989, a Universidade de Brasília esteve paralisada por 2 meses. Os alunos dos diversos cursos de graduação perderam o semestre, o que significou atraso e prejuízo para o País e frustrou a expectativa de milhares de jovens, ansiosos por concluir seus estudos e ingressarem no mercado de trabalho. Isto sem falar no enorme prejuízo representado pela interrupção de pesquisas essenciais para o desenvolvimento técnico-científico de que o Brasil precisa.

A mesma situação se repete agora. A Universidade está paralisada. Os estudantes e a sociedade estão descontentes e perplexos com a apatia das autoridades. O reitor, com quem tive oportunidade de conversar recentemente, está desespere-

rado. Sem alternativas, está presenciando o declínio e a ruína de uma universidade que já foi modelo para o Brasil todo.

Sr. Presidente, a situação é grave. Gravíssima. Não podemos nos calar diante desse quadro de desastre no ensino público de nível superior.

O Ministério da Educação precisa, urgentemente, tomar providências quanto a esta verdadeira calamidade que se abateu sobre nossas Universidades.

Os professores reclamam melhores salários e, em sã consciência, Sr. Presidente, não podemos negar que os vencimentos dos professores universitários são baixíssimos, verdadeiramente humilhantes, para quem desenvolve atividades tão importantes para o País.

O Ministério da Educação precisa fazer uma proposta realmente sensata aos professores, para que as nossas Universidades voltem à normalidade.

Do jeito que está, a situação de caos na Universidade Pública brasileira levará o País a um atraso sem precedentes e nós não podemos concordar com esta inconseqüência do Poder Público.

Faço, mais uma vez, um apelo ao Senhor Ministro da Educação; resolva o problema das Universidades Públicas, antes que seja tarde demais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é inegável que o fortalecimento do sistema educacional de uma nação acarreta o seu desenvolvimento e a melhoria da expressão cultural de seu povo, porque a verdadeira prática educativa persegue objetivos utilitários e axiológicos.

Em conseqüência dessa abrangência, e da ação criativa que tem sobre a comunidade, a educação é o mais poderoso meio para construir e transformar a vida das pessoas e da sociedade.

Essas reflexões, Sr. Presidente, sobre a importância e o âmbito da educação têm, *lato sensu*, norteado nossa ação parlamentar e *stricto sensu* estão presentes no projeto de lei que apresentamos ao Senado e encontra-se tramitando nesta Casa, vedando a utilização de livros descartáveis para alunos de 1º e 2º graus.

Essa nossa iniciativa tem-nos proporcionado um incentivador retorno de opinião pública, principalmente de educadores, e por isso mesmo, não poderíamos furtar-nos a registrar aqui alguns desses incentivos. O Então Ministro da Educação, Senador Carlos Chiarelli, honrou-nos em 4 de junho do corrente, com correspondência em que elogia nossa iniciativa e assinala que a nova metodologia implementada pela FAE acaba com o livro descartável. Assim, graças à sensibilidade de Sua Excelência, o MEC já se antecipa nessa luta.

Também recebemos correspondência do Vereador Prof. Francisco Assis Matos, da Câmara Municipal de Itarema, Ceará, o qual também nos cumprimenta pela iniciativa da lei "quem vem beneficiar milhares e milhares de alunos carentes nas escolas públicas e aliviar os humildes pais de família, até então explorados pela adoção sem critério de lucros didáticos nas escolas".

Sr. Presidente, os países que reconhecem de fato a importância da educação, dedicam o maior respeito ao livro, colocam-no como peça fundamental dentro do processo educativo:

Nesses países, os alunos recebem os livros da escola e com eles um ano inteiro, zelando para que, ao terminarem a série, os livros estejam no mesmo estado em que o receberam, para que possam ser usados pelos novos colegas, dentro de uma corrente de preservação e respeito pelos mestres mudos. Ali rasgar a página de um livro é crime mesmo, e o leitor selvagem é processado, recebe pena e tem seu nome exposto como indivíduo nocivo ao bem público.

Por aqui, lamentavelmente, a prática é outra. Os livros estão caros, acima do poder aquisitivo da maioria e, paradoxalmente, não se incute o hábito de zelar pelos livros, a fim de que sejam aproveitados pelos alunos das turmas subseqüentes.

Os livros, vistos como perecíveis, são utilizados em aulas para serem preenchidos e depois abandonados, esquecidos ou até destruídos. Do ponto de vista formativo, pode-se facilmente avaliar o prejuízo cultural dessa prática perversa que vem sendo feita com os livros: livros riscados, rabiscados, rasgados.

Um lamentável resultado dessa falta de amor aos livros, dessa falta de consciência de sua importância cultural, foi a exposição que a biblioteca da universidade de Brasília fez, há pouco; da destruição crescente que vem sofrendo seu acervo. Um verdadeiro vandalismo.

Realmente o nosso capitalismo selvagem é responsável por essa ideologia de consumo, que procura nivelar todas as nossas atividades: a cada ano novos autores, novos livros. Em poucos meses, pela falta de zelo, os novos já estarão velhos e compram-se outros. Essa prática, que pode ativar o mercado editorial, é, do ponto de vista da educação, lamentável.

Esse é um problema que tem de ser enfrentado pela educação, por uma prática educativa que ambicione criar valores culturais. Não se pode aceitar a prática educativa, apenas como informativa, apenas como pragmática. Muitas vezes, não se tenta fazer uma conexão direta entre os níveis de interesse que ela realmente abarca.

Sr. Presidente, conforme afirmei no início desse pronunciamento, considero que a educação persegue objetivos pragmáticos e axiológicos. Em relação aos primeiros tomei a iniciativa do projeto de lei vedando a utilização de livros descartáveis. No que concerne aos objetivos axiológicos da educação, impõe-se uma campanha de conscientização sobre a importância cultural de preservação dos livros. É preciso que a escola, de maneira específica, e a sociedade civil, em geral, busquem a sensibilização dos leitores para a importância do livro como objetivo cultural.

Atualmente nos cursos superiores ocorre uma desenfreada prática de cópias de livros. É evidente que se pode compreender a reprodução episódica de livros, como no caso das obras esgotadas, mas a prática corrente para toda e qualquer situação, como expediente normal dentro da universidade é outro desserviço à cultura do livro.

O escritor Osman Lins deixou registrado seu desencanto com esse expediente:

“É a expressão natural de um povo escassamente afeito à leitura e que por isso não se afeiçoou ao livro nem o respeita”.

Sem o amor ao livro, sem o discernimento de sua importância cultural corremos o risco de nunca sair da condição de país do terceiro mundo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, causamos profunda inquietação o modo superficial como amplos setores da sociedade brasileira tratam problemas que deveriam merecer toda atenção, ao mesmo tempo em que assuntos que deveriam ser restritos ao círculo familiar ganham páginas das revistas de maior circulação.

Esse fenômeno é facilmente comprovável. Basta abrir a Veja, a Isto é da semana passada; e examinar o **Jornal do Brasil** do dia 16 de agosto; o citado jornal reservou brevíssimas linhas na coluna assinada por Marcelo Pontes, para anunciar a realização de uma conferência da qual todos nós deveríamos, de algum modo, ter participado.

É que, no dia 26, às 15 horas, na sede do Conselho dos Direitos da Mulher, no Rio de Janeiro, o Sr. Bennis Small, diretor executivo da revista americana **Executive Intelligence Review**, fez uma exposição sobre o documento americano que a revista divulgou em fins de 1989, sobre a esterilização de mulheres no Brasil, tal documento, até então, permanecera secreto.

Enviamos um dos nossos assessores ao Rio para assistir à conferência, pois a oportunidade de ter acesso a informações sobre a prática que, segundo consta, se está tornando comum, não deveria ser perdida.

Em breve, senhores, teremos em nossas mãos uma cópia do documento polêmico, o que nos propiciará novas reflexões e, quiçá, novo posicionamento em face do problema.

Na verdade, a polémica que irrompe sempre que se evoca o crescimento populacional brasileiro carece de uma visão clara, baseada em dados coerentes e confiáveis — pois veiculam-se, ao mesmo tempo, notícias tais como a de que 70% das mulheres estariam esterilizadas — o que nos deixa perplexos e incrédulos — e a de que três milhões de adolescentes entre 13 e 15 anos de idade estão grávidas.

Em meio a essas contradições, o Ministério do Planejamento — cuja ação deve concentrar-se na busca de soluções para problemas emergenciais — assinala sua preocupação com a “explosão demográfica”.

Senhores, preocupam-nos as conseqüências de um possível crescimento exacerbado do número de habitantes do País. Mas, estaria isto realmente ocorrendo?

Antes de tentarmos responder a essa questão, queremos dizer que consideramos necessária uma política de planejamento populacional; mas que ela seja pautada pelo respeito à liberdade de escolha dos casais, à dignidade da mulher, à vida humana.

Devemos assinalar também que adotar medidas sem conhecer bem as diversas implicações do controle de natalidade pode induzir a outro tipo de problema, ou seja, o envelhecimento precoce da população.

É esse, aliás, o quadro — para cuja instalação contribuíram fatores de diversas ordens — que se verifica em vários países do Primeiro-Mundo, sendo as guerras itens decisivos nesse processo.

O que aconteceu na França é ilustrativo.

Tendo experimentado uma história demográfica específica, marcada por baixas taxas de fecundidade, desde o fim do século XVIII, aquele país viu sua população tornar-se cada vez mais composta por idosos; esse fenômeno, lá, foi anterior ao ocorrido nos demais países europeus e tornou-se especialmente problemática na primeira metade deste século.

Em razão desse problema, as classe dirigentes francesas estabeleceram uma política de incentivo à natalidade. Seja qual for a tendência do partido, todos concordam em que a fecundidade é algo positivo, a ser apoiado por compensações dos encargos familiares — ações governamentais que não têm similar em nenhum outro país industrializado. Atualmente, na França, apesar dos incentivos do governo, o crescimento natural (representado pela diferença entre o número de nascimentos e o número de óbitos) é estimado em 0,44%, ainda muito baixo. O número médio de filhos que os casais franceses têm, nos últimos dez anos, não é suficiente para a substituição de uma geração por outra, o que ocorreria se os casais tivessem dois filhos — mas a fecundidade, a custo, se estabiliza em torno de 1,8 ou 1,9 filho por mulher. Assim, o envelhecimento da população prossegue inexoravelmente.

Em situação semelhante encontram-se, na Europa ocidental, a Inglaterra, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Noruega, a Suécia, a Suíça... sem falar na Alemanha, cuja população está diminuindo paulatinamente.

O Canadá e os Estados Unidos, que apresentavam nos anos 60 médias de 3 a 3,5 filhos por casal, viram suas taxas de crescimento em queda pronunciada, apresentando hoje a média de filhos por casal abaixo dos dois preconizados pelos cientistas sociais.

O caso do Brasil, senhores, de acordo com as informações do IBGE — e esse instituto tem merecido, ao longo dos seus anos de trabalho, a confiança de todos nós — é assustador. Ao contrário do que os "Profetas do Apocalipse" apregoam, não teremos explosão demográfica.

Razões existem para preocupação — mas são outras. Tanto é que o renomado Professor Michel Schooyans, catedrático de Ciências Sociais da Universidade de Louvain, Bélgica, citou o Brasil, em recente artigo, como o país que "parece deter hoje o lúgubre privilégio de ser campeão na luta contra a fecundidade, tendo mesmo destronado a China". E não nos parece exagerada a assertiva, pois ele tomou por base os resultados da última Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD), a qual revela que, em vinte anos, as taxas de fecundidade caíram em mais de 50%. Somente em 4 anos (1980 a 1984) a redução foi da ordem de 19%. Se a tendência atual se confirmar, estará havendo uma redução acelerada de 47% nos últimos dez anos, o que representa praticamente o dobro da redução da década anterior.

Os dados do IBGE comprovam os fatos que podemos observar à nossa volta. Os casais jovens, sobretudo os pertencentes às camadas mais altas, têm apenas um filho — no máximo dois. Proles numerosas hoje são raras, e só acontecem no caso de mulheres que não têm informação sobre os meios para evitar a gravidez.

A proporção de mulheres entre 15 a 44 anos, que utilizam métodos anticoncepcionais, dentre os quais se inclui a esterilização, é altíssima; independentemente de classe social, vê-se que no Rio de Janeiro, por exemplo, elas perfazem 70,4%, sendo que, desse percentual, 33,6% são esterilizadas; nos Estados do Nordeste, a média circunda os 60%, com 25% delas tendo sido esterilizadas.

Em Goiás, mais de 70% das mulheres em idade de procriar (46% delas tendo sido esterilizadas) são incapazes de ter um filho.

Senhores, esses dados são tão mais estarrecedores quanto mais os relacionamos ao modo como todas essas práticas são realizadas e — pior ainda — à campanha que vem, paralelamente, tomando corpo, relativamente à legalização do aborto.

E tudo isto acontecendo sem que os órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, definam a política a ser adotada. A esterilização e, sobretudo, o aborto, permanecem na área da ilegalidade. Entretanto, cerca de metade dessas intervenções cirúrgicas são feitas nos hospitais da rede oficial do INAMPS, com o beneplácito, pois, das autoridades.

Atesta, também, a dubiedade do posicionamento oficial a publicação de uma brochura intitulada "Como planejar a família", que teve larga divulgação. Em suas páginas, o Sistema de Saúde do Estado de São Paulo considera que as normas concernentes à esterilização devem ser revistas e modificadas no Código Penal e no Código de Ética. Essa "orientação" constitui mais um impulso na direção da substituição dos valores, na alteração dos costumes. (A brochura foi editada em 1988, sob o patrocínio do governo estadual.)

Como sabemos, o Estado até agora não implantou nenhuma política clara de controle da natalidade; mas tem permitido, por sua omissão, que mesmo organismos financiados por recursos externos — como é o caso da Bemfam, que até firmou convênios com Secretarias de Saúde de Estados nordestinos — empreendam ações que atentam contra a dignidade do ser humano, contra a saúde da população. Não estaria a população brasileira sendo alvo da ação criminosa encetada por organismos internacionais?

Não podemos menosprezar, também, nessa área, o desrespeito aos valores tradicionais da família brasileira, a nefasta ação das redes de televisão, que, aproveitando os desvios de interpretação das normas relativas à censura, privilegiam comportamentos de decadência moral, difundem hábitos de vida onde a formação da família, a procriação, estão estigmatizadas.

Senhores, nossas palavras podem levar a concluir que nos posicionamos contra qualquer tipo de ação governamental de controle da população. Aliás, essas palavras têm conotações que não apreciamos. Preferimos uma desejável política de orientação familiar. É certo que a procriação não pode dar-se de forma inseqüente; é certo que os casais devem receber orientações, creio mesmo que dentro do sistema de saúde, no sentido de terem os filhos que possam educar. Esse, sabemos, é um enorme desafio, pois envolve aspectos tais como habitação digna, oportunidade de trabalho, remuneração decente, escola acessível...

Não podemos, todavia, afirmar que é certo que a queda das taxas de fecundidade, tal como se vem processando, é benéfica para o País; "Não existem tamanhos ótimos, distribuições ideais e ritmos de crescimento desejáveis fora do contexto das transformações na organização política, econômica e social de uma nação" (palavras de George Martine, Consultor da Organização Internacional do Trabalho).

É absolutamente incorreto afirmar que os grandes problemas sociais do Brasil dependem, para serem resolvidos, de um severo controle do crescimento demográfico. Afirmativa desta natureza tem o condão de desviar o foco das causas reais da pobreza, da desnutrição, do desemprego, das migrações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta semana transformou-se numa excelente oportunidade para que a sociedade brasileira e suas autoridades constituídas ava-

liassem o seu grau de consciência frente à realidade da pessoa portadora de deficiência.

É que, de 21 a 28 deste mês, realizou-se em todo o Brasil, a Semana da Criança Excepcional, com o objetivo básico de oportunizar a reflexão sobre as necessidades das pessoas que apresentam algum tipo de excepcionalidade, constituindo-se num momento de conscientização.

As iniciativas pelo Brasil para se atingir os objetivos da Semana são sempre muitas e variadas, como: cursos, seminários, discussões, entrevistas, jogos, gincanas, festivais, passeios, publicações. Todas as pessoas, enfim, se empenham, conforme as características locais para que a realização dos direitos dos cidadãos portadores de excepcionalidade sejam destacados.

Neste ano de 1991, a Federação Nacional das Apae, que possui quase mil entidades filiadas e presentes em igual número de municípios pelo Brasil, considerando as grandes necessidades da área, elegeu o tema "Educar é Integrar". Desta forma, além das atividades já programadas por todos os Municípios e Estados, será dada ênfase especial para esta proposta, que é preocupação comum em todo o País.

Porém, não basta que a educação vise a adaptar o deficiente na sociedade. É necessário, também, que a comunidade se eduque para permitir que todos os cidadãos que nela vivem tenham a oportunidade de se integrarem plenamente.

São usados três conceitos para nos referirmos às mesmas pessoas, a saber: "pessoas excepcionais", ou "portadoras de excepcionalidade", "pessoas com deficiências" e "pessoas com necessidades especiais". É bom destacar que todos são "pessoas" em primeiro lugar e, assim, como qualquer cidadão, necessitam ter os seus direitos fundamentais atendidos. Já a Constituição Federal utiliza no seu texto a expressão "pessoas portadoras de deficiência".

Assim, neste grupo, estão incluídas as pessoas com deficiência mental, visual, auditiva, física, motora, deficiências múltiplas, autismo, distúrbios severos de comportamento, distúrbios ou disfunções de aprendizagem e superdotação.

Para que tenhamos uma melhor noção do universo de pessoas que são portadoras de algum tipo de excepcionalidade, é bom prestarmos atenção ao que as Federações Nacionais da APAE insistem em divulgar. Segundo dados, no Brasil existem 15.000.000 (quinze milhões) de excepcionais, sendo que deste total 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) são deficientes mentais; 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) são deficientes auditivos; 3.000.000 (três milhões) são deficientes físicos e 750.000 (setecentos e cinquenta mil) são deficientes visuais, além dos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) que são superdotados, autistas ou têm dupla ou múltipla deficiência.

O pior de tudo, no entanto, é saber que em termos de educação, aproximadamente 95% da população excepcional carece de atendimento. Isto reflete o total descaso do poder público do Brasil em relação ao assunto. É preciso reverter este quadro calamitoso, investindo em readaptação e em prevenção. A Coordenadoria Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE), precisa ganhar corpo e ter papel de maior relevância neste contexto.

Recentemente tive a honra de participar de uma oficina de Trabalho promovida pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado que trouxe a esta Casa a dura realidade desse segmento de nossa sociedade que precisa de ação política, e por que não dizer, boa vontade das autoridades brasileiras.

Durante os trabalhos desta Oficina, constatamos que a educação acontece basicamente em três contextos:

O primeiro deles é a classe comum da escola regular. Muitas pessoas com deficiências têm toda condição de estar na classe regular e de nela permanecer mesmo que as adaptações físicas tenham que ser feitas ou serviços de apoio tenham que ser organizados.

Uma segunda alternativa, caso não seja possível a participação na classe regular, consiste na organização de um grupo, o mais homogêneo possível, com dificuldades e integridades parecidas, ainda na escola regular. Esses alunos têm, em comparação com os outros, os mesmo horários de entrada e de saída dos demais alunos, os mesmos horários de recreio e, tanto quanto possível, atividades comuns, em função de um planejamento bem feito.

Uma terceira possibilidade para o atendimento educacional é o que acontece no contexto de uma escola especializada, em função das necessidades que um aluno apresenta. O atendimento pode ocorrer desde a idade mais precoce possível até onde ele for necessário na vida da pessoa.

A participação do aluno numa das três possibilidades está em função do estudo que se faça dos seus pontos fortes e dos seus pontos fracos, dos recursos existentes na comunidade, do envolvimento da família e dos profissionais, a fim de se chegar a uma conclusão competente do que mais vai beneficiar o desenvolvimento do educando.

É bom lembrar que, através da educação e da oportunidade de trabalho, o Estado estará deixando de ter gastos com os excepcionais, pois, os resultados obtidos em diversos países nos dão conta que com o trabalho, o excepcional além de se auto-sustentar, oferece ao país uma mão-de-obra de alto grau de profissionalização.

Mas esse é apenas um aspecto em que a Educação pode melhorar a situação das pessoas portadoras de algum tipo de excepcionalidade.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixamos, hoje, nesta tribuna um apelo à consciência nacional, pois, passados dez anos do Ano Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência, infelizmente, podemos afirmar que o quadro que cerca este segmento da sociedade pouco mudou, ficando sua sorte muitas vezes concentrada nas mãos de milhares de pais e amigos que já não sabem mais o que fazer para minimizar as inúmeras dificuldades que um excepcional passa num país como o Brasil.

Erã o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado, nesta oportunidade, para registrar o transcurso, hoje, dia 29 de agosto, do 5º aniversário do Dia Nacional de Combate ao Fumo, criado pela Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, sancionada pelo então Presidente da República José Sarney.

Neste dia, em todo o Brasil, ocorrerá ampla programação patrocinada pelo Ministério da Saúde, entidades públicas e civis relativamente às perspectivas e resultados do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste dia, aqui no Senado, na Sala nº 9 das Comissões, na Ala que tem o nome do eminente Senador Alexandre Costa, realizou-se uma im-

portante reunião de que participaram como conferencistas o renomado médico e professor Dr. José Rosemberg, Presidente do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo, abordando o tema "Poluição Ambiental Tabágica"; o Dr. Marcus Vinicius Tavares da Cunha Mello, Coordenador da Área de Câncer e Combate ao Fumo do Ministério da Saúde, que falou sobre "Legislação Antitabágica"; e o Deputado Elias Murad, que fez uma palestra a respeito do tabagismo no Congresso e dos projetos de sua autoria sobre este assunto.

Na condição de Presidente do Grupo Assessor do Controle do Tabagismo, fui convidado a presidir a referida reunião, que também fiz o encerramento, ressaltando os malefícios do fumo, os progressos já alcançados pela campanha e a necessidade de elaboração, pelo Congresso de legislação específica sobre o fumo, a exemplo da que já existe em vários países do mundo, principalmente aquela legislação indispensável a regulamentar os arts. 220 e 225 da Constituição Federal, no que dispõe sobre propaganda enganosa, meio ambiente, produtos químicos e substâncias tóxicas, especificamente fumo e tabagismo, e outros fatores de agressão à saúde individual e pública no País.

Em meu pronunciamento, Sr. Presidente, abri um parêntese para ressaltar, também, dois grandes malefícios do tabagismo sobre os quais ainda não havia falado antes, quando, insistentemente, tenho comentado sobre as comprovações científicas da perniciosidade do tabagismo.

Estes malefícios estão relacionados com o orçamento doméstico e com o meio ambiente.

A partir de ontem o cigarro mais barato passou a custar Cr\$125,00. E o trabalhador que fuma apenas uma carteira por dia, está tirando do sustento próprio e da família, da mesa do café da manhã, por exemplo, diariamente, sistematicamente, 7 pães ou um litro de leite, o que mensalmente representa um gasto desnecessário e prejudicial de cerca de 18% do seu mínguaço salário, já tão corroído pela inflação.

O outro dado se refere às queimadas. Pesquisa feita sobre fumo e infecção hospitalar revela que o tabagismo é também um fator de sério risco à segurança e ao patrimônio. O tabagismo já foi apontado como responsável por 60% dos casos de incêndios ocorridos em hospitais, prédios públicos e privados, além de residências.

Não seria absurdo dizer que grande parte das queimadas que não têm motivação agrícola, e que se originam na beira das estradas, destruindo a vida, a vegetação e os parques ecológicos podem ter origem em algumas das 160 bilhões de pontas de cigarros fumados anualmente no Brasil, pois é certo que onde há fumaça há fogo.

É imprescindível e indispensável um esforço legislativo contra o fumo, contra o tabagismo, pois isto significa legislar pela vida, pelo meio ambiente e pelo bem-estar de nossos semelhantes, e pelo progresso social de nosso País.

Sr. Presidente, solicito transcrever com o meu pronunciamento o texto das palavras que proferi por ocasião do encerramento do Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Palestra proferida pelo Senador Lourival Baptista, por ocasião do encerramento da reunião realizada no dia 29-8-91, no plenário da Comissão de Assuntos Sociais, pelo transcurso do Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Dr. Marcus Vinicius Tavares da Cunha Mello, Professor José Rosemberg, Deputado Elias Murad, Dr. Ronaldo Gomes de Almeida, Dr. Luiz Romero, grandes colaboradores do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo, minhas senhoras e meus senhores.

Pela quinta vez transcorre o Dia Nacional de Combate ao Fumo, instituído pela Lei Federal nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

Ao encerrar este encontro, em que se debateram questões relacionadas com o tabagismo no Brasil e no mundo, buscando meios e soluções, inclusive dispositivos legais para contenção deste vício tão pernicioso à saúde pessoal e pública em nosso País, gostaria de fazer aqui algumas reflexões, e, relembrando as origens e evolução da campanha, tecer alguns comentários elucidativos da problemática com que lidamos.

As pesquisas científicas que concluíram pelos terríveis malefícios que o fumo provoca na saúde de fumantes e, indiretamente, de não-fumantes, mobilizaram no mundo inteiro, e particularmente no Brasil, médicos, autoridades, órgãos que atuam na área de saúde pública e um grande contingente de pessoas convictas do terrível flagelo pessoal e coletivo em que se constitui o hábito de fumar.

O combate ao fumo tornou-se uma prioridade do Ministério da Saúde, que em 16 de setembro de 1985 instituiu o Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo, órgão composto das mais expressivas personalidades da área médica, professores e estudiosos, grupo que tenho a honra de presidir.

O Dia Nacional de Combate ao Fumo impôs-se como uma necessidade estratégica para uma mobilização nacional de conscientização e reflexão visando a contenção do tabagismo em nosso País, por meio de normas específicas, esclarecimento à população, limitação da propaganda do fumo e seus derivados etc.

O Dr. José Rosemberg, renomado médico e professor, e que hoje discorre com propriedade e brilhantismo sobre o tema Poluição Ambiental, foi o relator de um importante documento publicado pelo Grupo Assessor e intitulado "Tabagismo e Saúde, — Informações para os Profissionais de Saúde", que divulga dados alarmantes sobre os perigos do fumo, perigos estes fartamente comentados em mais de sete mil publicações científicas.

É preciso que se repita com veemência estes dados.

O fumo e seus derivados são responsáveis por: 75% dos casos de bronquite crônica; 80% dos casos de enfisema pulmonar e câncer de pulmão e 25% dos casos de infarto do miocárdio. Os que fumam correm até nove vezes mais risco do que os não-fumantes de contraírem infecções respiratórias graves, câncer de boca, laringe, esôfago, pâncreas, rim e bexiga, doenças circulatórias como arteriosclerose, aneurisma e derrame em vários órgãos, pois o fumo é um terrível agressor, contendo mais de 4.000 substâncias tóxicas, entre as quais 60 cancerígenas. O hábito prolongado de fumar provoca uma contínua debilitação orgânica, a degenerescência da pele e o envelhecimento precoce.

Esta publicação a que me refiro tem outros dados impressionantes e que são capazes de alarmar qualquer pessoa de bom senso.

O início da Campanha de Combate ao Tabagismo tinha sérias implicações econômicas. Em 1981 o Brasil era o quarto maior produtor de cigarros e o segundo maior exportador de fumo do mundo. A indústria do fumo tornara-se o maior contribuinte do IPI, com 37% do Imposto sobre Produtos Industrializados, seguido de perto pela indústria de bebidas

e a de automóveis. Em 1983, o Governo arrecadara, em poucos meses, mais de 500 milhões de dólares com o imposto sobre a comercialização do cigarro.

Mas, por outro lado, descobriu-se que o tabagismo era responsável por 100 mil óbitos, pela hospitalização de dezenas de milhares de viciados, pelas perdas econômicas do absentismo ao trabalho, pela poluição ambiental, além do custo de oportunidade da cultura do fumo em detrimento da cultura de alimentos, necessária ao sustento da população, num país em que milhares de pessoas, principalmente crianças, ainda morrem de fome, ou em consequência da desnutrição; enquanto em vez de alimento, a agricultura nacional produz, anualmente, mais de 440 toneladas de folhas de fumo.

Decorridos alguns anos, hoje o Programa Nacional de Combate ao Fumo, em ação conjunta com a Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária e da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-Degenerativas do Ministério da Saúde, já alcançou resultados concretos, como por exemplo a conclusão de recente pesquisa realizada pelo IBGE, e que me foi encaminhada pelo Dr. Marcus Vinicius, do Ministério da Saúde, revelando que 3 milhões de pessoas deixaram de fumar, no período de 1985 a 1989, reduzindo a percentagem populacional de fumantes, antes de 33,6% para 23,9%.

Os que mais abandonaram o vício foram pessoas abaixo de 29 anos e as de idade acima de 50 anos. Os mais jovens porque desejam uma vida mais saudável e os mais idosos com receio de câncer e outras doenças degenerativas relacionadas com o tabagismo.

Pesquisa realizada pela Organização Panamericana de Saúde, em 1970, em 8 cidades latino-americanas, incluindo São Paulo, apurou que os fumantes com idade compreendida entre 40 e 72 anos, relativamente aos não-fumantes, passaram 74% mais dias acamados e faltaram 53% mais vezes ao trabalho, o que reflete a situação de debilidade da saúde dos que fumam.

Para manter o padrão de consumo do cigarro, que sustenta a produção do

fumo, a indústria necessita de mais de mais de dois milhões de novos fumantes, e é lamentável que quase 90% dos novos fumantes sejam adolescentes, que nessa fase, por rebeldia ou efeito-imitação, torna-se presa fácil do aliciamento publicitário enganoso que acena com fatores de vantagens pessoais de luxo, beleza, elegância, destaque e sucesso.

Para os que lutam nesta campanha humanitária e justa é gratificante observar que, a partir do Primeiro Seminário Nacional de Combate ao Fumo, organizado pelo Professor José Silveira, quando foi emitida a famosa Carta de Salvador, denunciando às autoridades e à população os males e perigos do fumo, muitos resultados positivos já foram alcançados.

O processo de conscientização que se desenvolveu resultou, concretamente, em mudança de atitudes e hábitos na população. Os não-fumantes rejeitam situações de contágio ambiental que lhes prejudiquem. Não se aceita mais o tabagismo indireto, isto é, respirar a fumaça de quem fuma.

Já é raro as pessoas fumarem nos elevadores, nos teatros, cinemas, em recintos predominantemente de não-fumantes, em ambientes fechados, etc.

Já paira um certo constrangimento social entre os que fumam em público. As pessoas mais educadas, quando em grupo, já consultam se incomodam se fumar. O País está panfletado com alertas contra os malefícios do fumo. As pessoas que não fumam, num gesto de solidariedade, tentam convencer amigos e parentes a deixarem o vício.

A realidade é que a campanha, antes antipática, e considerada, por alguns, inviável, vai, aos poucos, se tornando uma bandeira da sociedade.

O fumar não é mais considerado socialmente um charme, um gesto de maturidade e afirmação, nem uma atitude simpática de convivência social. Pesa sobre o fumante o estigma do vício, por sinal, um vício autodestrutivo.

No Brasil, coube à Prefeitura Municipal de São Paulo, com a Lei nº 3.938, de 8 de setembro de 1950, a legislação pioneira proibindo o uso do fumo em veículos de transporte coletivo, elevadores de passageiros e salas de espetáculos. Hoje, principalmente a partir de 1980, já temos 25 leis e decretos de vários municípios; 21 leis e decretos estaduais e 10 regulamentações federais restritivas da proliferação do tabagismo, além dos dispositivos constantes dos arts. 220 e 225 da Constituição Federal que disciplinam a propaganda comercial de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, bem como dispõem sobre a produção, comercialização e o emprego de métodos e substâncias que comportem risco e prejudiquem a qualidade de vida, tema abordado com muita propriedade e clareza pelo Dr. Marcus Vinicius, em sua palestra sobre "Legislação Antitabágica".

No dia 25 de junho de 1981 apresentei o Projeto de Resolução nº 53, subscrito por 54 dos 67 senadores, proibindo o uso do fumo nas dependências do Senado Federal, mas, misteriosamente, este Projeto foi sustado em alguma gaveta desta Casa, quando o Senado poderia ter se antecipado a várias normas de nível federal, estadual e municipal, hoje cada vez mais frequentes, disciplinando e restringindo o uso de cigarro em recintos fechados, logradouros públicos, repartições, veículos de transporte coletivo, salas de espetáculos, aeronaves, assembleias e câmaras legislativas, etc.

Relativamente ao meio ambiente, o Brasil é um país em que as queimadas têm provocado efeitos devastadores nos cerrados, nas matas e nas florestas, com prejuízos irreversíveis para a fauna e flora.

Dados constantes da publicação já citada, de que foi relatado o Dr. Rosemberg, "Tabagismo e Saúde, Informações para Profissionais de Saúde", relata uma pesquisa feita sobre o fumo e a infecção hospitalar, revelam que o tabagismo é também um fator de sério risco à segurança e ao patrimônio nos Estados Unidos, onde o tabagismo foi apontado como responsável por 60% dos casos de incêndios ocorridos em hospitais, isto vale dizer, também, para prédios públicos, privados e residências.

A propósito, o Dr. Rosemberg e o Presidente do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada em São Paulo, e um dos principais colaboradores da concepção do Programa Nacional de Combate ao Fumo, elaborado em 1979 por 46 entidades médicas e universitárias, e adotado pelo Ministério da Saúde em 1985. Pelo seu trabalho meritório, pioneiro e infatigável, o Dr. Rosemberg em maio último, em Washington, foi agraciado com uma importante medalha conferida pela Organização Mundial de Saúde, quando do transcurso do Dia Mundial de Combate ao Fumo.

Aqui não temos ainda pesquisa concreta sobre o assunto, mas não seria absurdo dizer que grande parte das queimadas que não têm motivação agrícola, e que se originam na beira das estradas, destruindo a vida, a vegetação e os parques ecológicos podem ter origem em algumas das pontas dos 160 bilhões de cigarros fumados anualmente no Brasil e displicen-

temente descartadas. É certo o que se diz: onde há fumaça há fogo.

Combater o tabagismo é também ajudar a combater os riscos de incêndios e agressões ao meio ambiente.

Se 76% da população brasileira não fuma é indispensável que aperfeiçoemos a legislação e o processo de conscientização visando a aumentar consideravelmente esta porcentagem dos que não aderiram ou mesmo se libertaram do vício de fumar.

Torna-se indispensável se encontrar uma forma viável de se criar um incentivo oficial visando à substituição da cultura do fumo pela produção de alimentos, o que daria à utilização da terra uma mais justa função social. Por outro lado, poder-se-ia estudar a oportunidade de incluir as áreas de plantação de fumo entre as preferenciais para desapropriação em casos de projetos de interesse público.

Façamos aqui um parêntese, para refletir que, a partir de ontem, o maço do cigarro mais barato passou a custar Cr\$125,00. O trabalhador que fuma apenas uma carteira de cigarro por dia, está tirando da mesa do café da manhã, diariamente, sistematicamente, sete pães ou um litro de leite, o que mensalmente representa um gasto desnecessário e prejudicial de cerca de 18% do seu minguado salário, já tão corroído pela inflação.

E durante a sessão que ora encerramos, tivemos uma aula do ilustre Deputado Elias Murad, que na Câmara dos Deputados tem sustentado a bandeira contra o tabagismo, participando ativamente dos programas de conscientização da sociedade contra os males do fumo e apresentando projetos de lei visando disciplinar a matéria.

Tendo ingressado na Câmara em 1987, desde há tem sido um grande aliado no Congresso, entre os parlamentares, nesta luta incansável pela redenção da saúde do povo brasileiro.

E finalizando, nesta ocasião tão auspiciosa em que se colhe resultados para avaliação do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo, neste dia nacionalmente dedicado ao combate ao fumo, gostaria de cumprimentar a todos aqueles que se engajaram nesta cruzada cívica e humanista dedicada a salvar de terríveis enfermidades, do envelhecimento precoce e da morte prematura, milhões de pessoas, no Brasil e no mundo, sujeitas ao tabagismo ou, infelizmente, aprisionadas pelo vício.

Aderir, colaborar e contribuir para o sucesso do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo é ajudar o Brasil a melhorar as condições de vida e a saúde pública em nosso País.

Agradeço a todos que compareceram a esta reunião e resalto o patrocínio do Ministério da Saúde, na pessoa do Ministro Alcení Guerra, e do Dr. Marcus Vinícius Tavares da Cunha Mello, ilustre Coordenador da área de Câncer e Combate ao Fumo, do referido ministério, que promove a realização deste dia 29 de agosto como o Dia Nacional de Combate ao Fumo, cuja programação conta com a participação prestigiosa do eminente Professor José Rosemberg, um cientista pioneiro nesta luta contra o tabagismo, que tem contribuído com seus artigos, conferências, publicações e com a sua autoridade docente e sua experiência de médico renomado, especialista em doenças causadas pelo flagelo do fumo.

O Professor Rosemberg, em suas conferências e publicações, tem apontado, como uma das mais urgentes prioridades do Programa Nacional de Combate ao Fumo, a elaboração pelo Congresso de leis específicas, como por exemplo as que possam regulamentar os artigos 220 e 225 da Constituição Federal, visando a disciplinar e conter o uso e a proliferação

do tabagismo em nosso País. A legislação de nível federal constituir-se-á, certamente, em um poderoso estímulo para os necessários desdobramentos a nível de estados e municípios, onde a campanha contra o fumo tem tido importantes adesões por parte das lideranças políticas e significativa receptividade pela comunidade.

Legislar contra o fumo, contra o tabagismo, é legislar pela vida e bem estar de nossos semelhantes, e pelo progresso do nosso País.

Com estas palavras encerro esta reunião de mais um aniversário do Dia Nacional de Combate ao Fumo, criado pela Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, sancionada pelo Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, por uma projeção dos oradores inscritos, há uma perspectiva de que esta sessão se extinga às 17h30min. Se isso efetivamente ocorrer, é intenção da Presidência convocar uma sessão extraordinária para esse horário, a fim de que, se favorecida essa matéria com o rito regimental da urgência, possamos apreciá-la, bem assim outras proposições que já começam a chegar a esta Casa, com igual privilégio.

Portanto, há uma perspectiva de que, concluída esta sessão, possamos iniciar sessão extraordinária às 17 horas e 30 minutos de hoje. Daí por que os oradores certamente tentarão dar uma colaboração à Casa, no sentido de que ainda hoje possamos apreciar essas matérias, e cada qual, limitando o respectivo tempo, nos oferecerá uma perspectiva que virá a concretizar esse prognóstico, esse vaticínio da Presidência, de que, concluída a sessão, possamos convocar uma outra para às 17 horas e 30 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso o Sr. Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, a Câmara dos Deputados, depois de um ingente esforço, e depois de vencidas várias batalhas de negociações, votou a política salarial. O projeto já se encontra aqui, no Senado Federal.

Desenvolveu-se uma tarefa onde foram despendidos os maiores esforços que seres humanos pudesse despende, quando as Lideranças do Senado e da Câmara se avistaram com

a área econômica, com o Ministro Passarinho, na busca de um entendimento, que resultou na aprovação do substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, que, neste instante, se encontra presente nesta Casa. Foi uma luta enorme, Sr. Presidente, e não conseguimos chegar a um resultado satisfatório. Dir-se-á que ficou muito pouco para um acerto total, mas esse pouco não significou a conclusão.

O projeto chegou ao Senado, onde sempre se argüiu — e nós, também, sempre fizemos coro com esse pensamento — que os projetos aprovados na Câmara chegam aqui apenas para serem carimbados. Nesta questão específica da política salarial, as lideranças da Câmara nos convidaram várias vezes; o Líder Genebaldo Corrêa, do PMDB, convocou as lideranças do Senado. Portanto, só que não participaram aqueles que não quiseram. Acompanhamos as negociações, Sr. Presidente; temos condições de votar e é preciso que se vote hoje. Não podemos deixar de votar a política salarial! Sei que há uma articulação no sentido de transferi-la para terça-feira, porque está faltando número para completar a urgência urgentíssima. Quero dizer, Sr. Presidente, que esse é um grave expediente que se procura trazer para aqui, porque não é possível que um trabalhador — não vou falar sobre isso, porque todos já conhecem a situação dessa classe no Brasil — continue a ganhar o que está ganhando. O salário mínimo que se propõe, neste instante, de quarenta e dois mil cruzeiros é menor do que 100 dólares, porque hoje o dólar está cotado a 438 cruzeiros. Portanto, 100 dólares correspondem a 43 mil e 800 cruzeiros. O trabalhador vai ganhar menos do que isso?

Peço ao senador Marco Maciel, Líder do Governo, que não estimule os companheiros do PFL, nem os dos outros Partidos que apóiam o Governo a não assinarem esse requerimento, porque serão responsabilizados perante a Nação pela demora na votação de uma matéria de extrema urgência. Votamos urgência urgentíssima para vários projetos que não têm a gravidade deste.

Sr. Presidente, já não há como esperar. A política salarial aqui posta é a que resultou de um grande entendimento. Faltou pouco, porque o Governo não concordou. Vamos ficar sem votar essa política salarial hoje? Vamos assumir essa responsabilidade depois que nós atribuímos o aumento de 64% para o qual já se postula até anulação na Justiça? Deixaremos de votar a política salarial para os trabalhadores brasileiros? O Senado, o Senador Marco Maciel, os Senadores do PFL, do PDC e do PDS vão assumir essa responsabilidade e permitir que não se vote a política salarial até o seu prazo máximo, que é o dia 31, para que segunda, terça ou quarta-feira venha uma nova medida provisória e diga que é a política do Governo que vai ser ditada? Ou temos a independência para votar uma política salarial, e não vamos fazê-lo nesse instante por uma maquinação, pela articulação de um Partido que não quer compreender o desespero da classe trabalhadora?

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Ex^a. Peço até desculpas pela entonação grave que dou às minhas palavras porque, realmente, estou triste em verificar que há possibilidade de não votarmos essa matéria.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Maurício Corrêa, hoje, no início da sessão, quando o nobre Presidente Mauro Benevides anunciou que havia recebido autógrafos da política salarial, do projeto aprovado ontem na Câmara, levantei uma questão de ordem que versava exatamente sobre

o assunto. Se não votarmos agora, segunda-feira teremos uma medida provisória. Imediatamente foi iniciada a coleta de assinaturas para o requerimento de urgência urgentíssima que, naturalmente, não pode ser entregue à Mesa, sem as 54 assinaturas necessárias. Mas o povo não ficará sem saber o que se passa neste órgão. Tirei, ainda há pouco, 10 fotocópias com as 44 assinaturas dos Senadores, pedindo a urgência urgentíssima. Irei entregá-la à imprensa para que o povo saiba quais Senadores assinaram, pedindo que se votasse a política salarial, para que não tenhamos, amanhã, que examinar não esse projeto, mas, uma medida provisória. Temos que valorizar o Poder Legislativo, dando prosseguimento ao projeto assinado na Câmara dos Deputados. Estou aguardando somente o desenrolar dos fatos para entregar à imprensa as cópias com os nomes dos 44 Senadores que assinaram o requerimento até agora.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Entendo esse procedimento como extremamente prudente, porque nós que estamos aqui não podemos responsabilizar-nos pelo que estão aqui e não querem dar urgência à matéria. Indagaria do Senador Chagas Rodrigues quantos já assinaram e quantos faltam fazê-lo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Esclareço a V. Ex^a nobre Líder Maurício Corrêa: aqui está o requerimento de urgência urgentíssima. O Senador Humberto Lucena foi o primeiro signatário; o segundo foi o Senador Chagas Rodrigues; o terceiro foi o Senador Eduardo Suplicy e o quarto, V. Ex^a. Temos até agora 44 assinaturas, faltando apenas 10. Quero aproveitar o discurso de V. Ex^a para fazer um apelo caloroso aos Srs. Senadores. Está em jogo não apenas o prestígio do Senado Federal ou do Congresso Nacional; há também a possibilidade de graves acontecimentos diante de todos nós, e queremos evitá-los. Faço o apelo no sentido de que assinemos o requerimento porque há numerosas razões para isso. Se V. Ex^a me permite, informo que o Senador Fernando Henrique Cardoso e todos os Senadores do PSDB assinaram esse requerimento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a a informação.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o nobre Colega, com prazer.

O Sr. Pedro Simon — Primeiro, faria uma pergunta a V. Ex^a e, depois, uma proposta. Quem é contrário a que votemos agora esse projeto?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quem não assinar o requerimento, estando presente, responsabiliza-se, se não der o número, para que tenhamos condições de votá-lo.

O Sr. Pedro Simon — Mas, nas lideranças, quem não está permitindo isso?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pelo que sei, até agora o PFL não assinou o requerimento; o PDC o assinou em parte, mas poderá chegar a uma decisão até o final desta sessão; não sei se o PDS o assinou.

O Sr. Pedro Simon — Senador Maurício Corrêa, normalmente são os Líderes do Governo, tendo à frente o Senador Marco Maciel, que vêm aos Líderes de Oposição fazer um apelo para que votemos projetos de interesse do Governo. Peço aos Líderes de Oposição que nos dirijamos, todos, ao gabinete do Senador Marco Maciel para fazermos um apelo

no sentido de que S. Exª venha a nós, para votarmos um projeto que é do interesse da Nação. Penso que devemos dirigir-nos a esses Líderes e fazer um apelo para que um projeto dessa importância, desse significado, possa ser votado ainda hoje. Peço também a V. Exª que nos reunamos, juntamente com os Líderes, no gabinete do Senador Marco Maciel, pedindo a S. Exª que libere a sua Bancada para assinar o documento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — De minha parte, estou à inteira disposição e coloco o assunto à apreciação do Senador Humberto Lucena. Ao encerrarmos a primeira parte desta sessão, podemos tomar essa providência.

Senador Humberto Lucena e demais líderes, temos também que encontrar um mecanismo para proteger-nos. Temos que votar a Lei de Informática, a Lei do Inquilinato, e várias leis de interesse do Governo. Então, vamos ter que paralisar tudo isso para saber como vai ficar a situação daquele que produz toda a economia brasileira e que, afinal, é responsável pelo trabalho: o trabalhador.

Portanto, penso que, na hora em que encerramos a primeira parte desta sessão, podemos fazer uma reunião rápida com as lideranças aqui presentes, não só as da Oposição, mas todos os que desejarem, a fim de encontrarmos um mecanismo para que esse projeto seja votado ainda hoje.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Maurício Corrêa, V. Exª levanta um aspecto da maior importância nesses dias finais de agosto. Ontem, a Câmara dos Deputados viveu um dia histórico, resultado de um esforço inaudito de todas as lideranças de todos os partidos. Houve, inclusive, e fui testemunha, um esforço da própria liderança dos partidos que compõem o Governo no sentido de se tentar chegar a um entendimento sobre a política salarial. O Deputado Paulo Paim, relator da matéria, que aqui se encontra, foi um dos que mais se empenhou pelo lado da Oposição para que se pudesse chegar a um entendimento de tal forma que, antes de 31 de agosto, pudesse o Congresso Nacional evitar a entrada em um "buraco negro", numa situação sem lei com respeito aos trabalhadores deste País. Nestes últimos dias, foi o Congresso Nacional objeto do olhar crítico da população brasileira, quando definiu os salários dos servidores do Congresso Nacional, bem como os dos próprios Parlamentares, sem que antes se tivesse concluído o exame da política salarial dos trabalhadores brasileiros. Quando isso ocorreu, havia ciência da parte de todos que, mais dia ou menos dia, antes de 31 de agosto, iríamos definir e aprovar o projeto de lei, tanto na Câmara como no Senado, sobre política salarial. A diferença entre a proposta aceita pelo Governo e o que foi aprovado pelo conjunto das Oposições, pode-se dizer, é relativamente pequena e está, com toda a garantia, dentro dos limites do que uma política de combate à inflação, visando o pleno emprego e a melhor distribuição de renda, pode perfeitamente aceitar. Assim, quero juntar-me à voz de V. Exª e à dos demais Senadores, no sentido de renovar o apelo ao Líder Marco Maciel e a todos os Senadores do PFL; ao Líder Ney Maranhão e a todos os Senadores do PRN; aos Senadores do PDC, que ainda não assinaram, e aos do PDS, a que venhamos, dentro de poucos instantes, aprovar este requerimento de urgência urgentíssima, para que não terminemos o mês sem uma polí-

tica salarial definida. Não se trata apenas da ameaça de, no dia 31 ou no dia 1º, o Governo enviar uma nova medida provisória; não se trata simplesmente de o Governo dizer que, se votarmos na semana que vem, a lei retroagirá ao dia 1º. Porque, na verdade, haverá muitos trabalhadores que, no sábado, no domingo, na segunda-feira e na terça-feira, não saberão exatamente o valor da sua remuneração, porque os pagamentos já são realizados, muitas vezes, por dia ou por semana. Portanto é da nossa responsabilidade a aprovação desse projeto hoje uma vez que nenhum partido poderá dizer que não refletiu suficientemente sobre a matéria. Por consequência, o nosso apoio à proposição é ao apelo que V. Exª faz ao conjunto dos Senadores desta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª conclui bem, porque todos estão presentes e quem quiser apresente sugestões para que a Câmara ainda tenha condições de apreciá-las, se for o caso. Mas deixar de votar, nunca. Temos que apreciar esta matéria dada a sua gravidade e urgência.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo-o com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª, Senador Maurício Corrêa, já apresentou as razões de ordem política, econômica e social. Queria, em meu aparte, fazer referência ao papel do Senado, para que, amanhã, não se diga que o Senado deixou de votar essa matéria. Não é bem assim. Para que haja urgência urgentíssima precisamos da assinatura de dois terços da Casa. Ontem, na Câmara, com o comparecimento maciço dos Srs. Deputados, não foi possível às Oposições chegarem a uma maioria absoluta — faltaram sete votos para uma maioria absoluta no resultado da votação. Entretanto, com quarenta e quatro assinaturas, já representamos mais do que a maioria absoluta. Falta apenas número para completar dois terços, pois é essa a determinação regimental. Mas a maioria absoluta do Senado já está aprovando a votação, hoje, dessa matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço-lhe, Senador Jutahy Magalhães, por essas complementações.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Nobre Senador Maurício Corrêa, acabo de assinar pedido de urgência para votação desse projeto da Lei Salarial. Mas gostaria de fazer uma ponderação a este Plenário, deixando de lado toda emocionalidade, toda preocupação com o que possa ocorrer, em termos de pressão de galerias, na votação. Todos sabemos que um salário mínimo de cem dólares é mais do que irrisório, é miserável. Todos gostaríamos que esse salário mínimo fosse muitas vezes maior, mas tenho um receio muito grande, pois a economia brasileira está atravessando um período de grande depressão: as empresas estão extremamente sufocadas, com raras exceções, como as que vivem dos grandes favores oficiais, das obras obtidas em concorrências não muito corretas. Perguntaria a V. Exª — não tenho ainda essa avaliação, estou procurando tê-la —: um aumento do salário mínimo para esse piso miserável de cem dólares não poderia, neste momento de depressão, vir em desfavor do próprio operariado brasileiro, ocasionando uma onda de desemprego que viesse

a ser um maior mal do que este que temos hoje? É uma indagação, um pedido de reflexão que faço a este Plenário para que procure examinar sem emocionalidade e fora das pressões esta questão. É uma ponderação que faço, singela mas muito racionalmente. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Irapuan Costa Júnior, entendo perfeitamente lógico um tipo de raciocínio dessa natureza, porque V. Exª coloca sua ponderação. Esse deveria ser o procedimento da Liderança do Governo: colocar em votação, e quem ganhar ganhou.

Não aceito, entretanto, a argumentação de V. Exª Os próprios empresários, integrantes da Fiesp, estiveram aqui ontem e afirmaram que aceitam esse salário mínimo. Dir-se-á que para o Piauí, para Sergipe e não sei para onde mais o salário é alto. Nós sabemos que as prefeituras não pagam o salário mínimo em virtude da impossibilidade orçamentária. Mas a grande realidade, Senador Irapuan, é o mercado, é o feijão e o arroz na mesa. V. Exª tem acompanhado os preços, e esses bens são comprados com o salário mínimo. Não acredito que haverá desemprego, porque são os próprios empresários, os próprios industriais que estão dizendo da necessidade de haver um reajuste imediato. Portanto essa ponderação não faz sentido, porque é a própria universalidade dos empresários, através das suas lideranças, que tem reconhecido isso. E nós sabemos, segundo os economistas, que salário não é inflacionário, sobretudo quando se reverte para comprar os alimentos necessários à sobrevivência.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Então V. Exª vai-me fornecer uma informação que eu estava buscando: quais foram as lideranças empresariais que fizeram essa afirmação?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Os jornais a estampam. Agora, digo a V. Exª que, ontem, houve uma reunião no Palácio do Planalto, para a qual fui até convidado, com os senadores e líderes da Fiesp; ao sair, o Sr. Mário Amato, em determinado momento, confessou achar extremamente prudente esse salário mínimo. V. Exª pode confirmar essa informação nos jornais.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — A informação que tive foi em sentido contrário. Mas vou procurar inteirar-me, até porque V. Exª é um amigo de longa data, um homem extremamente sério, que merece, de minha parte, toda a credibilidade.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª pode ter a certeza do que li.

O Sr. Ronan Tito — Senador Maurício Corrêa, queria merecer de V. Exª um pequeno aparte.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior apreço, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Maurício Corrêa, todos sabemos de um preceito, diria, monócórdio: o Brasil não pode deixar de crescer. É o óbvio. Todos sabemos disso. O desemprego é violento, o poder de compra do assalariado, neste País, despencou. Estamos com um gráfico, distribuído pelo Senador Mansueto de Lavor, que revela a que ponto chegou o poder de compra do nosso salário. Temos que reaquecer a economia deste País. Há um incremento demográfico calculado em 3% ao ano, nobre Senador. Temos três milhões e quinhentos mil a três milhões e oitocentos mil de novos brasileiros no mercado de trabalho, precisando de emprego, escola, urbanização e infra-estrutura. Como iremos conseguir isso, se não propiciarmos o crescimento? Por que não começar

o crescimento pelo incremento desse ridículo salário vigente? Já disse, na televisão, que a lei, infelizmente, desgraçadamente, não corrige, de todo, as distorções salariais. Precisa-se acertar a economia, é verdade, mas o salto inicial capaz de propiciar esse crescimento poderá ser dado por um reajuste salarial.

— O nosso salário hoje, Senador Maurício Corrêa, é comparado ao de "republiquetas", de cuja existência só tomamos conhecimento ao consultar o Atlas Geográfico.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O mais baixo da América Latina também.

O Sr. Ronan Tito — Certo. Estamos sendo campeões em muitas áreas: corrida de carro, mais baixo salário e mais alta inflação. Se salário fosse inflacionário, não teríamos inflação. Temos o mais baixo salário que, a cada dia, obstina-se em ser menor no seu poder de compra. Faço agora um apelo. Nunca faltei à governabilidade deste País, nem a este Governo, nem ao Governo anterior, mesmo na Oposição. E tudo aquilo que considero importante para o País, exponho aqui e grito. Mas pelo amor de Deus! Quarenta e dois mil cruzeiros é o mínimo dos mínimos! Um deputado, com muita graça, disse que é o mínimo, porque se diminuir um cruzeiro, a alma acaba se desprezando do corpo. Então vamos sustentar, pelo menos, esse mínimo. Faço um apelo ao nobre Líder do Governo, à Bancada do PFL: votemos. Eu gostaria de deixar claro que o Governo não quer aceitar o projeto de lei salarial; assim, ele que vete, mas não jogue em cima do Senado esse ônus pesado. Por que é dado ao Executivo o comando das Forças Armadas? Para que ele assuma não só o bônus da sanção, mas também o ônus do veto. Mas não jogue em cima do Senado Federal essa responsabilidade porque, amanhã, eu já estou antevendo, as permanecer essa situação, se manchetes dos jornais dirão: "O Senado nega salário aos trabalhadores". Não é o Senado que está negando! Então, faço aqui um apelo veemente, até dramático, se for possível: Por favor, assinem urgência urgentíssima! V. Exª sabe e é testemunha de quantas vezes pedi que pelo amor de Deus: Não venham com projeto de última hora, para que possamos melhor estudá-lo. Mas dessa vez foi diferente. Os Líderes do Senado Federal compareceram às negociações desse salário, estavam lá os Líderes do PMDB e do PFL, e o acordo foi feito. Então, eu pediria, repito, ao Líder do PFL que assinem para que possamos cumprir com o mínimo da nossa obrigação. Agradeço a V. Exª a oportunidade de apartear-lo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Exª falou em governabilidade. O Governador Brizola tem-se manifestado constantemente com relação à necessidade de darmos instrumentos ao Governo para a sua governabilidade e estabilização das instituições democráticas.

Quero perguntar a V. Exª, porque lembrou muito bem desse fato: pode-se querer ingovernabilidade pior do que essa, de não reconhecer essa ingente necessidade de dar o mínimo ao trabalhador? Isso sim provoca uma desestabilização, porque, na medida em que o povo se encontra numa situação de desespero como essa, podem ocorrer fatos dessa natureza.

Agradeço a V. Exª o seu aparte, sobretudo, as justas ponderações e o peso, inclusive, da sua experiência como parlamentar e velho político.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Maurício Corrêa, na verdade, ia fazer uma comunicação como Líder, mas V. Ex^a, com a gentileza habitual, me concedeu a palavra. Aproveito, então, esse aparte para transmitir à Casa, ou melhor, para reiterar o que disse há pouco o Senador Chagas Rodrigues, apelo ao Senador Marco Maciel, repito, e reitero também o apelo já feito está manhã por mim e pelo Senador Humberto Lucena. Somos useiros e vezeiros em votar leis salariais. Mau sinal. Sinal de que elas não têm conseguido nem conter a inflação, nem ajudar o trabalhador; a inflação galopa mais depressa e as expectativas nacionais são grandes. Desta feita, o Senado acompanhou, pelo menos por algumas de suas lideranças, as negociações na Câmara dos Deputados. Tenho-me oposto tenazmente aqui no Senado — tenazmente é forte, porque sempre acabamos por ceder. O Senador José Paulo Bisol é quem mais tenazmente se opõe e que, também, talvez mais espetacularmente, depois vota. Temos sido levados, por circunstâncias, a comer o prato feito, a votar sem ter conhecimento de causa. Desta vez, pelo menos acompanhemos a negociação e discussão. Confesso que a colocação de V. Ex^a que pretendia ler a lei antes de votá-la, não é argumento, é um imperativo. Mas S. Ex^a, o Senador Marco Maciel já leu a lei auxiliado por seus assessores. O Senado está assumindo uma enorme responsabilidade, quando todo o País espera ação e depois de termos passado a tarde dizendo que precisávamos agir, não o fazemos; seria, como disse o Senador Maurício Corrêa, calamitoso. Temos várias matérias importantes e seria até injusto para com esta Casa, porque o Senado tem atuado, tem votado. Não estamos, aqui com paralisia de decisões, ao contrário, temos votado. Então, neste momento, apelo realmente ao Líder do Governo e, mais do que ao Líder do Governo, ao Senador Marco Maciel, ao homem de espírito Marco Maciel, ao homem que nos momentos difíceis busca sempre uma fórmula conciliadora — e digo isso como elogio, porque, para mim, a conciliação dentro de princípios é a arte da política, podemos nos opor com veemência, mas em certo momento cedemos, porque percebemos que a situação impõe alguma transigência. Não sei, não quero antecipar juízo sobre se teria sido possível uma lei melhor sobre esse nível de salário. Vou dizer, a V. Ex^a, com toda a sinceridade, às vezes, como já fizemos na questão do funcionalismo, nos dá até pena discutir se o valor é de quarenta, quarenta e um ou quarenta e dois, tudo isso é insuficiente, tudo isso é ridículo, frente ao custo de vida e frente à voracidade da inflação. Mas pior é não votar, pior é manter todo o País atrelado a uma expectativa mais pessimista ainda, negativa. V. Ex^a, Senador Marco Maciel — creio que evaporou e espero que seja pelas boas razões de acelerar o processo de decisão favorável...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Às vezes S. Ex^a volta com uma solução boa.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — ... S. Ex^a volta com uma solução, é hábito do senador Marco Maciel realmente buscar formas inovadoras. Espero que isso esteja ocorrendo. E vejo aqui entre nós, pelo sorriso feliz do Deputado Humberto Souto, quase um Senador, a aprovação de parte do Governo para essa matéria. No momento, é muito importante que votemos essa lei. Só não sabemos quanto tempo ela vai durar. Recordo-me de uma negociação que fiz, juntamente com o Deputado Euclides Scalco, com o então respon-

sável pela política do Governo, o Dr. Antônio Kandir. Era sobre o aumento real do salário mínimo. Conseguimos, na discussão, que ele acedesse em que o aumento fosse alguns pontos acima da inflação. Doce ilusão. Doce ilusão. Rapidamente, como toda a lei que manda ter um aumento acima da inflação, a inflação comeu o aumento real, não vamos nos perder com firulas. Há um País esperando. Há os trabalhadores. Há uma expectativa grande. Querem um sinal de que, neste momento, o Congresso perceba todas as agruras da economia dos municípios e das prefeituras, que sei serem grandes. Em alguns estados, não é o caso do meu, será difícil poder pagar esse quantitativo. Talvez até, e um senador não deve dizer isso, não paguem, apesar da lei. Mas temos que dar um sinal de que estamos atentos à questão social. Vi as negociações na Câmara dos Deputados seguir e estive conversando com os Ministros Marclio Marques Moreira e Jarbas Passarinho. Vi que as oposições fizeram um esforço muito grande, enorme, para chegar a um valor que não fosse muito distante daquele que o Governo considerasse razoável. O Senador Eduardo Suplicy acompanhou de perto as negociações e sabe das dificuldades das bancadas de muitos partidos para que aprovássemos o projeto, como está hoje. Até diria que ele se aproxima demais daquilo que o Governo se dispõe a oferecer. A oposição não marcou simplesmente uma discórdia, não quis marcar posição, quis avançar; e se avançamos até onde pudemos e até mais do que podíamos, peço, veemente, ao PFL, ao PDS, aos líderes do Governo, que concordem com essa votação e que a façam democraticamente. Se acharem que a lei não é boa, votem contra. Queremos, apenas, que nos dêem a chance: aqueles que quiserem votar a favor que o façam. Votar contra não desonra ninguém. O que fica difícil é nos omitirmos. O que fica incompreensível para o País é, neste momento, o Senado não atuar. Vamos atuar, reitero o apelo e agradeço ao Senador Maurício Corrêa, vamos na mesma direção.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Fernando Henrique Cardoso, o curioso é que o projeto permite perfeitamente que o Governo vete; vete os incisos, os parágrafos e artigos que quiser e possibilite, depois, a manutenção ou a derrubada desses vetos. O que não acho razoável é que não se vote, porque há uma concordância quanto ao teto. O valor fixado está certo, para setembro, assim como o de outubro também. Não há o que questionar; porém algumas fórmulas colocadas aqui seriam questionáveis. O Governo vetando iremos discutir depois, no Plenário, se mantemos os vetos ou não. Essa é a questão pura e simples que temos que examinar neste instante e, não sei qual a razão por que o Governo não quer votar neste instante.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Maurício Corrêa, apenas acrescento, com o meu aparte, uma palavra de apoio ao pronunciamento brilhante de V. Ex^a e aos não menos brilhantes apartes que o discurso está merecendo. O infantilismo de esquerda ou de direita pode um ser diferente do outro quanto ao espaço ideológico que ocupam, mas ambos são infantilismo. Creio que sofro de alguma espécie de infantilismo, porque não consigo entender, com a pobreza da minha mente, certos procedimentos políticos que são autodestrutivos. Quer dizer, este Senado está-se destruindo, porque so-

mos um Colégio. Se uma parte de nós tem a possibilidade de impedir que a maioria manifeste democraticamente a sua decisão e a sua vontade, é o próprio Colégio que está comendo o seu fígado, que se está destruindo. Ouvi, em alguns apartes, que o Governo está destruindo o Poder Legislativo. Não é verdade! Todas as inconstitucionalidades que ocorreram na Administração Collor passaram por esta Casa. São inconstitucionalidades produzidas pelo chamado Poder Legislativo, eufemisticamente. Leio, por exemplo, num livro qualquer de psicanálise freudiana que o ciúme, Senador Maurício Corrêa, é um sentimento, uma paixão que produz aquilo que imagina. Quer dizer, é um desejo de ser traído e acaba produzindo a infidelidade. Se tenho boa memória, essa é uma lição da psicanálise freudiana. Pois eu penso que, aqui no Senado, nutrimos um sentimento mais ou menos semelhante ao ciúme. Alimentamos uma paixão pelo exercício do Poder Legislativo, que chega a ser uma paixão enciumada dos demais Poderes. E, na medida em que convivemos e vivemos essa paixão, produzimos a infidelidade. Nós mesmos, hoje, enquanto negação de assinatura desse documento que pede a urgência urgentíssima, estamos destruindo o Poder Legislativo. Não é o Presidente Collor; é o Senado. Tenho 30 anos de experiência como juiz e acredito que as responsabilidades têm de ser individualmente determinadas. A convicção é o próprio homem, e cada um tem que responder por sua convicção. "Elegância", segundo um grande escritor francês chamado Balzac — imaginem só — consiste em "Parecer ser o que se é". Portanto, o que eu estou pedindo aos eminentes Senadores, que estão cooperando para destruir o Poder Legislativo, é que S. Ex.^{as} sejam x^{as}, não haveria a autodestruição. Entendo que a elegância consiste, sobretudo, na assunção da verdade pessoal. Faço este desafio ético e político, para que ele valha não para o dilema que estamos vivendo hoje apenas mas para também todas as demais circunstâncias, quando eu entender politicamente que devo obstruir, porque, enquanto e quando eu entender que devo fazer o exercício da obstrução, vou assumir publicamente isso. Amanhã, a imprensa dirá que este Colégio, o Senado, não cumpriu com o seu dever. E, na verdade, a maioria quer cumprir e está impedida de fazê-lo por uma minoria. Desculpe, caro Senador Maurício Corrêa, a veemência, mas, realmente, as minhas palavras nascem de uma paixão, a paixão pela dignidade da pessoa humana, enquanto um ser que assume elegantemente a sua própria verdade.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex.^a não tem nada que desculpar, porque engrandece o meu discurso, que é mais um desabafo da minha tristeza, caso essa matéria não seja votada hoje.

E quero dizer a V. Ex.^a que procede a sua preocupação com relação a essas inconstitucionalidades. Claro que o Governo tem feito inconstitucionalidades pelo seu lado isoladamente. Agora, mesmo o Decreto n° 177, que permite a empresas privadas utilizar-se de dados do sistema de telefone, me parece extremamente inconstitucional e será objeto da nossa apreciação futuramente.

Mas, veja V. Ex.^a, na pauta de hoje é na de ontem, de que tratamos essencialmente? Autorizar o funcionamento, a concessão, a permissão de rádios e televisões. Isso é que temos feito ultimamente. Quando aparece uma matéria grave como esta, que envolve toda a sociedade brasileira, não se quer dar a urgência indispensável. Ora, damos, pela Constituição, urgência até para conceder uma rádio, que o Sr. Antônio Carlos Magalhães deu às milhares na gestão passada. Estamos

apreciando, até agora, todas as rádios e televisões concedidas pelo Governo passado — e sabemos a forma como isso foi feito — e não votamos a lei salarial, que é do trabalhador.

Atribuímos mais importância à rádio do caixapregos, do cafundó, do que exatamente a uma questão dessa natureza.

De modo que V. Ex.^a não tem nada que desculpar. Pelo contrário, melhora o meu pobre discurso, feito, como eu disse, sob o impacto de uma emoção, por verificar que corremos o risco de não votar algo extremamente importante neste instante.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Mário Covas — Senador Maurício Corrêa, V. Ex.^a acaba de fazer algumas considerações que encaram o problema de maneira absoluta. A preocupação de V. Ex.^a se centra no seguinte fato: amanhã, o que se dirá? Tendo-se esgotado o mês de agosto, último prazo para uma lei com vigência estendida até o seu último dia, o que se dirá é que o Senado Federal — menos que o Congresso Nacional — não cumpriu a sua obrigação; tendo a possibilidade de votar uma lei ainda hoje, não o fez. Portanto, é passível do crime de omissão. Gostaria, porém, de fazer uma consideração de maneira relativa. Estou longe de estabelecer um braço de ferro no que se refere à conduta ética entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Suponha V. Ex.^a a seguinte hipótese: o Senado Federal hoje não vota e, amanhã, o Presidente da República, louvavelmente aplaudido pela Nação, edita uma medida provisória, fixando diretrizes para esse problema, em face da omissão do Senado Federal. O que se dirá a esta Nação? Volto a insistir. Não apresento nenhuma proposta de disputa ética; não a considero uma disputa igual. Mas, a rigor, suponha que esse fato ocorra. O que se dirá a partir daí? Já não apenas o Senado Federal, mas o Poder Legislativo, uma vez mais, descumpriu a sua obrigação, e o Poder Executivo foi obrigado a acudir correndo, para que a Nação e os trabalhadores tivessem uma resposta à sua demanda. Precisamos parar com as espertezas que compõem o processo de elaboração legislativa nesta Casa. Já vi votar lei complementar dentro deste plenário por voto das Lideranças e não havia uma norma regimental a impedir isso. E, neste instante em que um número muito maior do que o necessário para aprovar a medida quer vê-la votada, a falta de assinatura de um único partido impede que se vote. Não impede que se vote contra, não; impede que se vote, porque a coragem política reside na afirmação. O Líder do meu partido, em boa hora, acaba de fazer um discurso propondo um entendimento nacional. Ora, um entendimento nacional pressupõe que as pessoas se sentem em volta da mesa, olhando cada uma ao nível do horizonte. Não há cabeças que se situam acima e outras que são obrigadas a falar com os olhos alevantados. É preciso que haja, no mínimo, igualdade de interlocução, e o entendimento nacional começa em *petit comité* num lugar chamado Congresso. Aqui, em determinado instante, a Câmara dos Deputados tomou a iniciativa, pela sua comissão competente, de propor um projeto de lei que foi objeto de profundas, contínuas, extraordinárias discussões, num foro muito mais complicado de se buscar resultados do que é o Senado, e finalmente aprovou o projeto. Não discuto, até não é o instante de fazê-lo, pois neste momento não estamos falando sobre a qualidade, as virtudes ou os defeitos do projeto. Não estamos em fase de discussão do projeto. Estamos numa preliminar para que possamos discutir o projeto, aquela de que possamos votar. Para

isso nos falta a assinatura de um grupo de senadores. Ora, em nome do quê? Em nome de que esse grupo de senadores pertence a um partido que apóia o Governo? Ora, muito bem! Ninguém lhes pede que façam diferentes. Permitam simplesmente que se exercite o ato democrático de votar e votem contra o projeto, se o julgarem fora do interesse do Governo. Só vi a obstrução prevalecer dessa forma em uma época: na da ditadura militar, em que a maioria fazia obstrução. Havia um mecanismo chamado "decorso de prazo" e através desse mecanismo conseguia-se aprovar matérias pelo exercício do não-voto. Ora, neste instante, estamos com um projeto que disciplina uma matéria que só está legislada para vigência até 30 de agosto. Cabe-nos aprová-lo ou rejeitá-lo. O que não nos cabe é dar uma legítima razão para que o Presidente da República nos puna pela omissão, tomando a iniciativa de editar uma medida provisória. Nós, que vivemos reclamando que o Executivo passa por cima do Legislativo e edita medidas provisórias. Neste instante, abrimos mão do ato de natureza regimental vai ao limite de dizer, ou há 56 assinaturas para que se possa votar rapidamente ou, então, o ato de votar — e para a aprovação da matéria exige-se muito menos do que isso — não poderá ser realizado, nem mesmo quando a matéria legisla sobre algo que, ao final da semana, não terá mais nenhuma legislação a torná-lo válido. De forma, Senador Maurício Corrêa, que acho que é alguma coisa que não se perpetra a favor do Executivo e do Legislativo. Só há uma maneira pela qual essa relação "apoio" ou "oposição" ao Governo não pode se manifestar: é quando se faz em detrimento do Poder a que pertencemos. Essa atitude agora nem favorece, nem desfavorece o Executivo. Desfavorece o Legislativo, coloca cada um de nós, por vontade própria, na contramão das aspirações da sociedade. E o faz em nome de quê? Em nome de que o Executivo não o quer? Perfeitamente! Quem entender assim que vote contra! É até possível que essa posição seja vitoriosa, mas nesse instante o Congresso terá dito: "Não aprovamos a medida, porque não chegamos, enquanto sistema bicameral, a uma composição que permitisse a aprovação". Mas teremos assumido que somos contra uma proposta. O que não se pode fazer é transferir, pura e simplesmente, para o Executivo, o papel de, como censor da coisa pública, ser capaz de atender aos reclamos da sociedade e compelido a fazê-lo pelo método estranho da medida provisória, exatamente porque o Legislativo não é capaz de cumprir a sua missão; porque, por falta de assinaturas, omitiu-se da tarefa de votar. V. Exª tem toda a razão na indignação que manifesta, que é sobretudo voltada para quem tem apreço pelo Poder Legislativo. Isso não significa nenhum desprezo a qualquer outro poder, muito menos ao Executivo, mas consciência de que este poder, por ser o mais legitimamente democrático na sua constituição necessariamente é o embrião, é o início, é o mecanismo natural de formação de qualquer idéia de entendimento ou pacto nacional. Se não somos capazes sequer de chegar à etapa de votar uma proposição aqui dentro, na qual cada um ganha dimensão própria para decidir a favor ou contra, com que autoridade poderemos reivindicar qualquer outra atitude, qualquer outro dado, seja ele da sociedade, seja ele do Executivo? E seremos cobrados, não apenas pela sociedade, mas, sobretudo, pelo Executivo, que dirá: "Ainda uma vez, essa gente que vive a reclamar de medidas provisórias foi incapaz, porque se tratava de terceiros, de resolver problemas que esta Nação demandava. Nessa alternativa, sem outra hipótese, parto para a edição de uma medida provisória, para que esse problema possa ser solucionado".

Cabe total e adequada razão a V. Exª. É preciso que abramos mão desse sentimento de inviabilizar a possibilidade da afirmação, exatamente pela negação de uma assinatura.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Imagine V. Exª que todas as lideranças — as que quiseram — participaram desse entendimento. Estive no Ministério da Justiça, o Senador Marco Maciel também, está aqui o nobre Deputado Humberto Souto que também lá esteve, todos acompanharam essas negociações. Estivemos presentes, estamos em condições de votar. Mudar, a essa altura, o quê?

E V. Exª salientou muito bem. Se nós não votarmos, amanhã, seguramente, o *Jornal Nacional* vai, em manchete, dizer: "Senado Federal não cumpriu a sua obrigação. Não votou a Lei de Política Salarial". O *Jornal da Manchete* vai dizer a mesma coisa. Todos os jornais vão dizer que o Congresso, especificamente o Senado, não cumpriu com a sua obrigação. E isso é triste para nós, sobretudo se eles compararem que votamos a antecipação dos vencimentos dos servidores e, antes que a Câmara tivesse votado, já no Senado corria a lista para votar o aumento dos servidores do Senado, da Câmara, e o nosso. Agora, pergunto: que moral temos para não votarmos a política salarial do trabalhador? É essa a indagação que formulo a esse extraordinário companheiro que é Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de V. Exª concluir, e tendo em vista a solicitação de vários Srs. Senadores, a Presidência permite-se esclarecer à Casa que já chegaram à Secretaria-Geral da Mesa os autógrafos referentes ao aumento do Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União, matérias que deverão integrar a Ordem do Dia das próximas três ou quatro sessões que ainda hoje deveremos realizar.

Daí por que a Mesa apela aos Srs. Senadores, no momento em que o nobre líder do PDT ocupa a tribuna, para que ninguém se afaste do plenário, porque, além dessa matéria que agora se discute, que é a fixação das diretrizes da política salarial, deveremos também apreciar no rito regimental da urgência urgentíssima, o aumento do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, matérias que já foram examinadas conclusivamente pela outra Casa do Congresso.

Era a informação que a Mesa desejava dar a V. Exª, um dos mais brilhantes causídicos da Casa, com atuação nos tribunais superiores, e aos demais colegas. Devemos permanecer no plenário porque, possivelmente, três outras sessões serão realizadas. É essa a intenção da Mesa, com a chancela também das lideranças partidárias.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É muito oportuna a intervenção de V. Exª, que é mais uma justificativa. Vamos autorizar o aumento dos outros Poderes e não vamos autorizar um pífio reajuste dos trabalhadores brasileiros. Isso é incompreensível! Mas quero concluir, fazendo um apelo ao meu nobre e particular amigo, Senador Marco Maciel, um homem de uma visão pública muito grande, chefe da Casa Civil do Governo passado, Ministro da Educação, Senador por vários mandatos, Deputado Federal, Governador de Pernambuco, um homem de visão extraordinária.

Senador Marco Maciel, deste seu amigo, que o admira, V. Exª pode contar, no que estiver ao meu alcance, para a governabilidade do Presidente da República, para questionar uma medida provisória, para examinar esse elenco de

emendas constitucionais, o chamado pacotão que deve estar chegando, para conversar sobre as instituições brasileiras. Mas, para mantê-las, é preciso em primeiro lugar, darmos condições aos trabalhadores. E estamos tentando resolver os outros problemas sem resolver esse, que é crucial. Daí o meu apelo particular a V. Exª, para que autorize os seus companheiros e correligionários assinarem o pedido de urgência urgentíssima para, nos termos regimentais, termos condições de votar, ainda hoje, essa questão da política salarial. É o apelo sincero que faço a V. Exª, do fundo do meu coração, porque se trata realmente de uma questão importantíssima, para todos nós. Podemos discutir todas as matérias aqui dentro, mas nessa questão salarial, é impossível transigir. Que veto o governo! eu digo o seguinte: sou contra patulhamento. Fui vítima do golpe de 64, respondi a vários IPM, detesto qualquer tipo de cerceamento de liberdade. Não quero entrar na privacidade de ninguém. Mas quero ressaltar um aspecto: o povo brasileiro precisa saber, hoje, quais são os senadores que assinaram a relação que está em poder do Senador Chagas Rodrigues.

Temos que votar essa matéria hoje e há **quorum** em Plenário. Se não conseguirmos votá-la, que se responsabilizem aqueles que não assinaram o pedido!

O Sr. Amazonino Mendes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte ao nobre Senador Amazonino Mendes, com o maior prazer.

O SR. AMAZONINO MENDES — Ilustre senador, acompanho atentamente a brilhante exposição que faz V. Exª e bem a propósito, confesso que, **ab initio**, me inclino, de pronto, em aceitar a tese esposada por V. Exª. Há dois pormenores, contudo, que justificarão uma ou outra resistência a esse apelo tão bem construído e exposto pelo nobre senador. Diria que o primeiro aspecto é exatamente a necessidade em se ter coragem. Nenhum Congresso, nenhum parlamentar, nenhuma Casa Legislativa pode ter autonomia, dignidade, segurança e respeito, se funcionar sempre com medo da imprensa: a imprensa passa a ser o Congresso. Acredito que esse seja o mandamento primeiro, para que o parlamentar possa exercer o seu mandato com isenção e externar sempre o seu voto. O segundo aspecto é um caso específico, ao meu entendimento. Sou novo nesta Casa, mas confesso aos Srs. Senadores que, em inúmeras vezes, votei sem saber o que estava votando... Como a grande maioria! Veja, temos em mãos um projeto de extraordinária significação. Chegou hoje ao Senado, e hoje mesmo temos que votá-lo. Com relação ao raciocínio exposto por V. Exª de que, praticamente nada teríamos a aduzir ao projeto que chegou da Câmara, gostaria de dizer o seguinte: primeiro, o Senado deixa de ser uma Casa revisora e se submete, de pronto, ao que vem da Câmara; segundo, entendo que esta matéria não é pacífica. Veja a agonia dos Governadores do Nordeste; há prefeituras que estão extremamente apreensivas com o que pode acontecer com o pagamento dos seus servidores. Há a ameaça, inclusive, de desemprego em massa. Faço este esclarecimento, ilustre senador, porque eu ainda — e digo ainda — não assinei a solicitação. Não estou afirmando que não vou assinar o pedido que corre no plenário para que se tenha essa votação na tarde de hoje. Mas devo dizer a V. Exª que eu não o fiz, não porque esteja atrelado à defesa do Governo. Quero deixar extremamente claro aqui nesta Casa: estou atrelado à minha consciência. E quando digo ainda não assinei, posso, inclusive, enriquecer

as minhas palavras, porque sou Líder de um pequeno Partido em que os liderados têm a maior liberdade possível nesta Casa. Não conversei com nenhum, todos são independentes, todos sabem perfeitamente o que devem fazer neste momento. Ocasionalmente conversei com um companheiro que, coincidentemente, externou o seu desejo de não assinar. Estive várias vezes com o Líder do Bloco, Senador Marco Maciel, que tem seus encargos, tem seus problemas; fiz ver a S. Exª o meu ponto de vista, que permito-me não externar aqui, na presença de todos, pois foi um assunto que se tratou, praticamente, entre companheiros. Aguardo, tão-somente, a sinalização da Mesa para tomar uma posição. E, terminando, agradeço a gentileza de me conceder o aparte. A matéria não é pacífica e, aqui, aproveito o ensejo para lavar o meu protesto: — É impossível ser senador assim! É impossível legislar com consciência nesses termos. Uma matéria de tal importância nos chega hoje, e hoje mesmo temos que votar. Ocorreu, inclusive, há pouco tempo nesta Casa, uma votação com relação ao Planin, em que tivemos emendas de plenário. A Mesa determinou que um membro da Comissão de Assuntos Econômicos prolatasse parecer, em plenário, e votou-se, e consumou-se a votação. Recentemente, tivemos igual procedimento com relação à Lei de Informática, mas se tomou outro entendimento. Nós, senadores novos nesta Casa, ficamos indiscutivelmente perplexos e em permanente dúvida. Enfim, meu caro senador, quero cumprimentá-lo pela brilhante defesa que faz, com certeza, com convicção e com a seriedade que sempre caracterizam V. Exª, mas faço a ressalva para que terceiros não possam fazer inferências errôneas ao meu caráter ou meu respeito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Conheço V. Exª e sei que realmente fala com sinceridade. Com relação à imprensa, evidentemente não é o seu caso nem é o da maioria dos Senadores, ninguém aqui a teme. Quando se fala que a sociedade precisa de conhecer tais fatos, é porque eles realmente devem ser divulgados, mas não por temor à imprensa, sei que V. Exª jamais teria esse tipo de temor. Na segunda parte, quero manifestar uma certa discórdância, porque, pela primeira vez — e já o afirmei aqui anteriormente — fomos convidados pela Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados. O Deputado Genebaldo Corrêa mandou que fôssemos avisados para as reuniões. Estivemos lá, juntamente com o Senador Mansueto de Lavor, o Senador Chagas Rodrigues, o Senador Marco Maciel e muitos outros Senadores, participando das discussões. Concordo com V. Exª quando diz que é preciso acabar com esse sistema, essa prática de, vindo o projeto da Câmara, sermos obrigados a votá-lo imediatamente. Mas, com relação à política salarial, havíamos feito um entendimento. O que houve foi um atraso de um dia, pois tentaram ainda buscar uma solução no último dia. Esse projeto deveria ter chegado aqui ontem, para que tivéssemos, na prática, três dias ou duas sessões ordinárias, para incluí-lo, pelo sistema normal de autorização de lideranças, no regime de urgência, lamentavelmente isso não aconteceu. Mas quero dizer que conheço a independência de V. Exª. Quanto às razões de que, em determinados Estados, as prefeituras não poderão pagar o salário mínimo, já expliquei, já expus o meu ponto de vista de que essa prática sempre existiu. Toda vez — está ali o Senador que foi governador no Maranhão, um Estado com dificuldades — que há aumento do salário mínimo, as prefeituras não o pagam. É uma situação na natureza sociológica com que as prefeituras têm convivido e o próprio povo; mas a situação desses é diferente daquela do trabalhador urbano.

Em determinadas regiões, o trabalhador rural precisa receber um teto, o salário mínimo para poder sustentar-se, do contrário passa fome.

Eis as razões pelas quais entendemos ser o assunto inadiável. Conhecendo o Senador Amazonino, creio que S. Ex^a vai assinar o nosso pedido de urgência, permitindo que votemos hoje a matéria.

No mais, reitero aqui o apelo àqueles que não assinaram, para que colaborem com a imagem do Senado, para que nos ajudem, enfim, a votar uma questão de crucial importância.

O Sr. Magno Bacelar — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA Pois não, Senador.

O Sr. Magno Bacelar — Senador Maurício Corrêa, estando V. Ex^a na tribuna, não havia motivo para que o apartasse, vez que V. Ex^a fala em nome do meu partido. Mas quero alertar esta Casa, nobre Senador, no sentido de que a maior crise brasileira é a da descrença, da desesperança. O povo, com suas dificuldades, vai assistindo a atos e mais atos tornando-se desilusão. Apelo a todos os Srs. Senadores para que não aumentemos essa frustração, quando o Governo faz um apelo à sociedade para o diálogo, e a sua bancada se recusa a prociar o debate desta matéria de tão grande importância. Faço um apelo a todos os Srs. Senadores, repito, para que, amanhã, não aumentemos essa frustração, mostrando ao povo, pelos nossos atos ou pela nossa omissão, que ele mandou a esta Casa representantes do "faz de conta", Sr. Senador Maurício Corrêa, congratulo-me com V. Ex^a e trago-lhe minha solidariedade pelas palavras que proferiu.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O apelo de V. Ex^a, estendo-o aos Senadores que ainda não assinaram o requerimento, reafirmando que a nossa lista já cresceu de mais alguns nomes; estamos beirando já a obtenção do coeficiente necessário. Seguramente, depois o Senador Chagas Rodrigues dirá quantos faltam.

Na expectativa, portanto, de que possamos cumprir essa obrigação e esse dever, agradeço a paciência de todos, inclusive a do Presidente, não poderia deixar de conceder apartes tão importantes que melhoraram e adensaram este meu rápido pronunciamento, porque era essa a intenção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Dirceu Carneiro, 1^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena, para uma comunicação de Liderança.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, V. Ex^a concedeu a palavra ao Líder Humberto Lucena. Gostaria que V. Ex^a me considerasse inscrito para falar sobre o mesmo tema, logo após a manifestação do Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a será atendido, nobre Líder.

Portanto, fala o Senador Humberto Lucena e, logo em seguida, a Mesa assegurará a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder para uma comunicação de Liderança.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem sido permanente o protesto dos Srs.

Senadores, pelo fato de os projetos de lei aprovados pela Câmara dos Deputados chegarem, aqui, à última hora, às vésperas, muitas vezes, de um limite fatal de tempo. Estou de pleno acordo com esse sentimento, pois, na verdade, o Senado é uma Casa revisora e tem o dever de se debruçar sobre cada proposição e procurar, na medida do possível, através de emendas, aperfeiçoá-la, para que, em seguida, se for o caso, retorne à Câmara dos Deputados. Pronunciamentos neste sentido têm sido feitos constantemente, neste plenário.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de dizer que, no caso específico do Projeto de Lei Salarial, que, hoje, chegou ao Senado, estamos diante de uma excepcionalidade.

Senão vejamos. Nas negociações levadas a efeito na Câmara dos Deputados — como, aliás, lembrou o nobre Senador Maurício Corrêa, no seu pronunciamento — dia a dia, hora a hora, todas as bancadas representadas no Senado, através ou de seus Líderes ou de seus Vice-Líderes, estivemos sempre presentes às várias reuniões que se sucederam no gabinete do Líder Genebaldo Corrêa, do PMDB, na tentativa de um denominador comum em torno dessa matéria de palpitante interesse nacional, particularmente na hora em que vivemos, de imensas dificuldades para a maioria das populações urbanas e rurais, constituída de trabalhadores que vivem, sem dúvida alguma, num arrocho salarial sem precedentes conhecidos no país.

Não desejo discutir, nesse instante se os reajustes salariais repercutem ou não no processo inflacionário, até porque lembro-me bem de uma assertiva da então Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento Zélia Cardoso de Mello feita da tribuna desta Casa, quando convocada, para falar sobre o Plano Collor I. afirmou ela, que os reajustes salariais não influíram na inflação. Suas declarações estão nos Anais do Senado.

Muito mais do que os reajustes salariais devam repercutir no recrudescimento da inflação que aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o aumento imoderado das taxas de juros praticadas no mercado financeiro, sob a responsabilidade do Governo, que é quem executa a política monetária.

Os jornais de hoje noticiam a alta dos juros. As taxas passaram, nestes últimos dias, a coeficientes insuportáveis. Vários empresários, notadamente do Rio de Janeiro e de São Paulo, declararam à imprensa, que isso, inevitavelmente, fará com que os preços subam ainda mais, pois todos eles confessam que serão obrigados a repassar essa majoração dos juros aos preços dos produtos de bens e serviços que serão oferecidos ao consumidor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo secundar com toda veemência, em nome da bancada do PMDB no Senado, o apelo do nobre Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT e dos demais Líderes que o apartearam, ao ilustre Senador Marco Maciel, para que S. Ex^a, com a sua sensibilidade política e com a sua responsabilidade de Senador de uma Região sofrida como o Nordeste e de Líder do Governo e do Bloco, PFL/PRN, concorde com a realização de uma sessão extraordinária, seguida a esta, para votarmos, em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei da Câmara sobre a nova política salarial.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores — isso foi bem posto, sobretudo no aparte do eminente Senador Mário Covas ao Senador Maurício Corrêa — que, se há discordância entre Oposição e Governo em relação ao texto da Câmara, poderemos dirimir a contenda no voto.

Nós da Oposição estamos dispostos a aprovar o texto que veio da Câmara dos Deputados, porque entendemos claramente que, após tão delongadas negociações entre todas as Lideranças do Governo e da Oposição — com a participação, inclusive, de perto ou de longe, de autoridades da área econômica e do próprio Sr. Ministro da Justiça, o eminente Senador Jarbas Passarinho — não tem o Senado o que acrescentar ao que foi ali aprovado.

Mas se, porventura, a liderança do Governo nesta Casa entende que deve suprimir algo do que veio da Câmara dos Deputados, que ofereça os seus destaques à Mesa, e votaremos democraticamente. Se não for possível — o que seria o melhor — um consenso, em torno da aprovação da matéria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo assim porque, se houve divergências maiores entre as lideranças do Governo e da Oposição na Câmara dos Deputados, pelo menos em dois pontos a decisão da Câmara aproxima-se muito do que pretendia o Governo: 1º) quanto ao piso salarial, o Governo chegou a admitir 40 mil cruzeiros e a Oposição aprovou, para setembro, 42 mil cruzeiros; 2º) quanto à indexação até três salários mínimos, houve divergência, apenas, sobre o mecanismo. Nesses dois pontos, que são as linhas mestras desse projeto de lei salarial, o Governo e a Oposição, portanto, estão bem próximos.

Assim, podemos fazer o entendimento em torno do projeto da Câmara e, se a Liderança do Governo, como disse, não concordar em aprová-lo totalmente, que apresente os seus destaques e se submeta à decisão soberana deste Plenário.

O importante é que o Senado cumpra com os seus deveres, como bem salientou o nobre Senador José Paulo Bisol no seu brilhante aparte ao Senador Maurício Corrêa.

Não nos podemos omitir porque, se se tratasse de um projeto que não tivesse sido negociado exaustivamente, com a presença, como disse, de todas as Lideranças de Bancadas do Senado Federal na Câmara dos Deputados, tudo bem. Mas, no caso, repito, houve uma negociação demorada, detalhada, aprofundada, e o que nos veio resultou de um entendimento que não foi feito apenas no Congresso Nacional, mas com a sociedade civil, porque participaram também lideranças sindicais, representantes da CUT, da CGT etc. que, em muitos casos, ou em quase todos, foram até derrotadas nas suas reivindicações, que eram bem mais amplas, diante do arrocho salarial que aí está.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero alertar ainda o nobre Líder Marco Maciel para um aspecto importante: o requerimento de urgência urgentíssima que estamos por encaminhar à Mesa, a esta altura, já conta com quase cinqüenta assinaturas; portanto, muito mais do que a maioria absoluta do Senado Federal, composta de 41 Senadores.

Ora, se a maioria absoluta do Senado Federal tem o poder de aprovar projetos de lei complementar, por que não nos curvamos à maioria absoluta para concedermos urgência urgentíssima a um projeto de tanta repercussão na opinião pública brasileira? Nesse particular, lembraria em passant, ao nobre Senador Jutahy Magalhães, autor da reforma do Regimento que exigiu essas 54 assinaturas, que devíamos rever essa exigência que me parece incabível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho certeza de que, depois de ouvidas as palavras de todos os partidos nesta Casa, o Senador Marco Maciel certamente virá ao nosso encontro, e mais do que isso, S. Exª reconhecerá que a aprovação desse projeto no dia de hoje é um reclamo nacional, porque, se o Senado porventura deixar ultrapassar o prazo de vigência

da atual lei salarial, que é 31 deste mês, sem uma decisão, estará nos expondo à edição de uma nova medida provisória, pelo Senhor Presidente da República, sobre política salarial.

É bem verdade que o nobre líder do Governo já me Disse, e a outros Líderes, e a outros Srs. Senadores, que poderia assumir o compromisso de que essa medida viria. Mas sabe S. Exª que a política tem as suas circunstâncias. Quem sabe o Senhor Presidente da República, pressionado por outros fatos e por outras lideranças, poderia terminar por assinar uma medida provisória sobre salários, o que seria um total desprestígio para o Senador Marco Maciel e para o Senado.

Faço, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o apelo também do PMDB, ao nobre Líder Marco Maciel, para que S. Exª atenda ao Senado e à Nação. S. Exª, como já disse, tem uma grande responsabilidade política e haverá de sentir que falamos em defesa dos trabalhadores brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestei-me, neste fim de tarde, em resposta aos discursos aqui proferidos pelos eminentes Líderes do PDT, Senador Maurício Corrêa e Humberto Lucena, do PMDB.

S. Exªs feriram questão que tem como fulcro, a meu ver, um problema de ordem meramente regimental. Poderia dizer, que se trata de uma questão de procedimento. Por quê? Porque, em verdade, o que se cogita, neste instante, é a concessão de urgência urgentíssima à matéria que, como muito bem salientou o Sr. Presidente, ingressou nesta Casa há cerca de duas horas. Sabemos, Sr. Presidente, que o projeto em tela que diz respeito à nova política salarial e, de modo especial, à nova legislação sobre o salário mínimo, teve início na Câmara dos Deputados e lá permaneceu, se não estou equivocado, por até hoje à tarde, após ter ingressado, por provocação do Poder Executivo, em fim de abril, ou começo de maio. Como aqui se salientou, lá foi objeto de acesso debates, amplas discussões e, depois de muitas tentativas, foi finalmente votado e submetido, agora, à consideração da Casa.

Veja, V. Exªs Srs. Senadores, que uma matéria dessa transcendência e importância, que consumiu quatro meses na Câmara dos Deputados, há de exigir também no Senado. Casa revisora, posto que praticamos, no Brasil, o bicameralismo —, o exame acurado e atento dos Srs. Senadores. Tem-se dito, amiudadamente, que o Senado, de uma hora para outra, pelo exercício, com certa assiduidade, do instituto da urgência urgentíssima, se tem convertido em Casa meramente canceladora. E, de alguma parte, esse argumento, Sr. Presidente, tem a sua razão de ser. Friso: o projeto chegou há horas. Não tivemos sequer tempo de ouvir as nossas bancadas.

Pela manhã, renunciando a sua eminente chegada, admiti convocar a bancada para a sessão de hoje à tarde. Nem tempo para isso tiver posto que, por volta de meio-dia, já procurado pelo Líder do PMDB Senador Humberto Lucena, recebia a sua intenção de requerer a urgência urgentíssima, o que me faz, conseqüentemente, deslocar-me para o plenário e sustar qualquer outra providência que pudesse adotar para ouvir o sentimento dos companheiros.

Não sei, Sr. Presidente, se esse é o melhor procedimento. Sei que o instituto da urgência aí está para ser exercitado, mas creio que somente deverá sê-lo nos momentos em que as circunstâncias se caracterizarem, quando outra conduta não restar à Casa. O que não é, Sr. Presidente, faço questão de frisar, a hipótese em espécie.

Vejam V. Ex^{as}, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o projeto lido nesta sessão só agora vai ser distribuído para conhecimento da Casa. Creio que muitos Srs. Senadores ainda nem sequer tiveram tempo de lê-lo, observar seus diferentes dispositivos.

Mesmo assim, Sr. Presidente, dispus-me — e reitero agora a outros Líderes partidários — a conceder à matéria a urgência c, ou seja, urgência que garante a apreciação do projeto em regime de urgência, mas não, Sr. Presidente, com o acodamento que pode prejudicar o exato cumprimento do papel do Senado como casa revisora.

Aprendi com o poeta Edson Régis que a pressa aniquila o verso. Receio, Sr. Presidente, que a nossa pressa possa deixar de oferecer ao País e, de modo especial, por parte do Senado, venha-se obstar de oferecer um projeto com o exame adequado, com uma análise como convém a uma Casa revisora.

Mesmo porque, Sr. Presidente, sabe-se que o projeto que para aqui veio agora foi um projeto oriundo de um substitutivo concebido, pelo que sei, ontem à noite. Não se trata sequer de um dos projetos em tramitação na Casa, mas, rigorosamente — posso estar equivocado — de matéria nova, sequer devidamente esclarecida pelo noticiário dos jornais, rádio e televisão.

Então, Sr. Presidente, não vejo razão para a urgência urgentíssima, da hipótese. E disponho-me — reitero aqui — a conceder à proposição a urgência c, a chamada urgência de Líderes, que faculta o exame, em tempo hábil, da matéria, o exame ágil da proposição. Isso nos habilita, inclusive, conforme seja, a votar a matéria em uma sessão na terça-feira, ou, quem sabe, mesmo, em uma segunda-feira à tarde ou à noite.

Prejuízo não há, Sr. Presidente, por duas razões. Em primeiro lugar, porque a proposta aprovada na Câmara, que poderemos manter aqui no Senado, dispõe, em um de seus dispositivos, que os efeitos da lei retroagirão a 1º de setembro. O que vale dizer que não haverá vácuo legal. A legislação que está em vigor, expirando seu prazo em 31 de agosto, será logo substituída por uma nova lei, com seus efeitos retroativos a 1º de setembro. Contudo, já houve aqui quem dissesse: “Mas podemos ser colhidos por uma medida provisória que venha a ser editada pelo Presidente da República”. Trata-se, como sabem V. Ex^{as}, de medida que tem amparo legal, ou melhor, amparo constitucional, prevista que está no art. 62 da Constituição.

O Presidente poderia exercitar esse instituto, valer-se desse instrumento. Tive, todavia, o cuidado de telefonar para o Ministro da Justiça, nosso colega, o Senador Jarbas Passarinho, indagando a S. Ex^a se estava na cogitação do Governar tal providência.

S. Ex^a fez questão de dizer, pedindo-me que transmitisse à Casa, que o Governo não cogita de baixar medida provisória em relação a esse assunto, e que está aguardando a conclusão da análise da matéria pelo Congresso Nacional e, no caso, mais específico, do Senado da República.

Houve quem dissesse aqui, e ouvi em apartes oferecidos a oradores neste plenário, que uma delonga nossa — mas

que delonga, meu Deus se o projeto acaba de chegar? — poderia comprometer a Instituição.

Não sou daqueles, Sr. Presidente, que vêm esse perigo. Acho que a Instituição estaria exposta se não adotássemos os procedimentos previstos para a tramitação da matéria. Aprecia-la, submetê-la às Comissões é o que dispõe a Lei Maior, a Constituição, e as normas regimentais.

Daí por que, Sr. Presidente, não ver razão para dizer que a Instituição estaria exposta. Exposta estaria, a meu ver, a *contrario sensu*, se aprovássemos a proposição sem o exame detido, não demorado, sem o exame cuidadoso não açodado da matéria em toda a sua extensão, em toda a sua profundidade.

Por isso, Sr. Presidente, entendi de usar a tribuna para fazer esses esclarecimentos e, ao tempo em que os faço, reitero. Sr. Presidente, aquilo que ofereci como proposta ao Líder Humberto Lucena e Líderes de Partidos que integram legendas de Oposição nesta Casa.

Qual foi a proposição que ofereci, e que agora a repito? Foi de votarmos se possível, hoje, a urgência c, a chamada urgência de Líderes, o que vai garantir um exame expedito da matéria por esta Casa, mais do que isso, o que vai garantir uma análise da proposição e sua votação — de minha parte, nada a opor — quem sabe, na próxima segunda-feira à tarde. Estaríamos, assim, cumprindo duplamente, a meu ver, a nossa função: de um lado, não estaríamos nos excluindo de um exame da matéria — exame que consumiu 90 ou 120 dias da Câmara — porém, não fazendo sua aprovação em 90 minutos no Senado Federal. Mais, estaríamos, por outro lado, da mesma forma, oferecendo, friso, em tempo adequado, em tempo útil, a matéria à consideração do Poder Executivo e, conseqüentemente, à sanção, veto, ou posterior promulgação desta Casa, da providência aprovada.

São esses os esclarecimentos que gostaria de oferecer à Casa, antes de encerrar a sessão.

O Sr. José Eduardo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte ao nobre Senador José Eduardo.

O Sr. José Eduardo — Sr. Presidente, nós temos, nestes seis meses de experiência na Casa, assistido, em vários momentos, essa pressão da urgência urgentíssima quando votamos proposições que trazem implicações para o País, sejam de ordem econômica, de ordem jurídica, sem tempo de avaliá-las adequadamente. Hoje, pressionado de novo pela urgência do término da vigência salarial, pela ameaça de que o Executivo venha a adotar uma medida provisória para regular uma legislação salarial que é atribuição do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal, agora, estando sob essa espada de Dâmoçles que, periodicamente, nos empareda, nos encurrala, e que é, a meu ver, a causa desses embaraços que cerceiam a soberania do Senado, que limita as condições de Câmara revisora que é esta Casa.

Queria, então, aproveitar este momento quase emocional que vive a Casa, para registrar a causa desse tumulto, de tantas dores de cabeça, de tantos incômodos, de tantas preocupações, ou seja, um tema como este o qual precisamos votar sem ameaça, seja ele de onde vier, sem a pressão do tempo, porque precisamos ter as condições de tempo para avaliar as implicações, as conseqüências do que vamos votar. Eu queria registrar que enquanto soberanamente não eliminarmos esses fatores institucionais que nos pressionam, que nos encurralam, que nos encostam na parede, iremos eternamente

viver momentos como este, e talvez seja a hora de reflexão dos nobres Senadores de que o remédio para um problema como este que vivemos é extirpar a sua causa. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Senador José Eduardo, acoelho o aparte de V. Exª e agradeço as palavras que proferiu que, de alguma forma, vêm em respaldo da posição que aqui estou defendendo. E a intervenção de V. Exª me traz à colação um fato muito oportuno. V. Exª foi Relator nesta Casa da nova lei do Plano Nacional de Informática, do PLANIN, e o é da nova Lei de Informática, e V. Exª sabe muito bem que as duas proposições aqui chegaram em fins do mês de junho; Líder do Governo, não solicitei urgência para a matéria, porque entendia ser complexa. E ainda ontem concordei com o adiamento da sua apreciação, para que não atropelássemos, com a urgência, uma análise mais acurada desta Casa.

Sr. Presidente, o aparte do Senador José Eduardo, me dá ensejo de fazer essa consideração, pode parecer paradoxal, mas é verdade, sou Líder do Governo, mas não aquele que provoca as urgências. É sempre comum ver no Líder do Governo o interesse nas urgências urgentíssimas. No entanto, Sr. Presidente, em que pese reconhecer que esses instrumentos são importantes para o Poder Executivo, entendo que a Casa precisa do exame adequado da matéria e que a governabilidade não está apenas no Executivo, mas também no Legislativo, porque, quando falamos Governo, não podemos ver um poder só, temos que olhar os três poderes da República: o Judiciário, o Executivo e o Legislativo. Conseqüentemente, não podemos partir para o recurso freqüente e constante das urgências urgentíssimas. Junho deste ano, muitas matérias, à última hora, chegaram oriundas da Câmara dos Deputados salvo aquelas caracterizadamente de urgência urgentíssima, salvo aquelas, friso, caracterizadas de urgência urgentíssima. A nenhuma delas anuí com a apreciação em regime de urgência, salvo atendendo apelo de partidos de oposição, ou a Lei de Custeio e de Benefício da Previdência.

Por que trago isso a debate? Porque agora fui arguido que essa matéria foi votada em regime de urgência. E o foi, é verdade, mas não por provocação minha. Por mim, Sr. Presidente, e pode ser paradoxal por ser Líder do Governo, a matéria teria ficado para agosto, aguardando a apreciação adequada por parte desta Casa.

Sou a favor da urgência, a ela tenho recorrido, sempre que estão caracterizados os pressupostos, de sorte a que isso não retire da Casa uma apreciação conveniente das proposições em curso.

Sr. Presidente, dizem que a coerência não é um bom exercício para o político. Não participo integralmente deste ponto de vista. É tanto é que estou sendo coerente. Tenho exercitado aqui da urgência, mas acho que precisamos ver quando os seus pressupostos estão caracterizados. É por isso que tenho sido cuidadoso com a sua concessão, sobretudo quando ela envolve a essas urgências urgentíssimas, o "vapt-vupt", para usar uma expressão hoje em voga. Essa é a realidade.

Tenho sido cuidadoso. Não pretendia trazer a este Plenário estas considerações, mas me vi jungido a fazê-las por colocações, todas bem-intencionadas, mas algumas equivocadas, que foram produzidas na tarde de hoje.

Por isso, Sr. Presidente, desejo encerrar as minhas palavras.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª me permite um aparte, Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — Com todo respeito e atenção que V. Exª merece, ouvi-o afirmar que o Governo não cogita da edição de medidas provisórias sobre essa matéria. V. Exª sendo, como é de fato, Líder do Governo, eu gostaria de saber se isso representa um compromisso de V. Exª e do próprio Governo, no sentido de aguardar uma decisão do Poder Legislativo sobre o assunto, ou se é apenas uma informação de que, neste momento, o Governo não pretende tomar essa medida, mas poderá ou não fazê-lo a partir do dia 1º de setembro. É só um esclarecimento, que eu agradecería, se pudesse obter de V. Exª, ao mesmo tempo me unindo ao coro de vozes, aqui, de eminentes senadores, no sentido de que um artifício regimental não nos impeça do direito de votar a favor ou contra essa matéria, respeitadas as devidas posições. Mas seria triste, lamentável para nós e frustrante para toda sociedade brasileira, se um mero artifício regimental contornável nos impedisse de exercer o direito sagrado que temos aqui de votar uma matéria tão importante. Mas não é o caso. O importante era saber de V. Exª se realmente a informação que transmitiu neste pronunciamento representa um compromisso do Governo. O Governo decidiu não editar medida provisória sobre essa matéria e aguardará a decisão do Senado Federal.

O SR. MARCO MACIEL — Senador Mansueto de Lavor, para responder de forma tanto possível quanto exata à manifestação de V. Exª, eu gostaria de dizer que conversei há poucos minutos por telefone com o Senador Jarbas Passarinho, Ministro da Justiça e coordenador político do Governo. Ouvi de S. Exª, que me pediu para transmitir à Casa, que o Governo não cogita de medida provisória com relação a essa matéria, que está aguardando a conclusão do exame pelo Congresso Nacional. Da nossa parte, sabe V. Exª qual a nossa posição: concordamos com a urgência, não a urgência urgentíssima, mas a urgência c, que vai garantir a um só tempo uma tramitação ágil, consistente e articulada dessa matéria.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Considerei importante o esclarecimento de V. Exª sobre a garantia de que o Governo não tencionaria editar medida provisória. Mas isso resolve apenas uma das preocupações de todos nós que hoje estamos fazendo um apelo a V. Exª e aos demais senadores que apoiam o Governo, para que possamos votar o projeto de lei de política salarial em regime de urgência urgentíssima. Outra preocupação: de que ordem será o salário mínimo vigente no sábado? Porque, no sábado, haverá diaristas trabalhando no Brasil. Que salário essas pessoas receberão ao final do dia? Refiro-me especialmente àqueles que estão no patamar do salário mínimo, o que acontecerá se a votação ocorrer na terça-feira ou na quarta-feira, por exemplo? Mas, outra preocupação maior é relacionado à responsabilidade do Congresso Nacional, que esteve sob os olhos críticos da opinião pública brasileira, que, com justiça, tem dito que o Congresso Nacional legislou sobre o salário dos servidores — e dos parlamentares — sem que antes tivesse examinado a política salarial dos trabalhadores. Avalio como procedente a preocupação de V. Exª de que o Senado deve votar com consciência sobre esse projeto. Entendo, também, que V. Exª tem razão ao dizer que houve ainda mudanças, na tarde e na noite de ontem, sobre as definições explicitadas no projeto. Mas quase todas elas, Senador

Marco Maciel, foram ligeiras modificações em relação àquilo que há dias vinha sendo objeto do diálogo, pelas suas lideranças, juntamente com os deputados e o Governo. Portanto, não seria adequado dizer que os senadores não estão conscientes da parte principal. Houve apenas ligeiras mudanças, que são de fácil transmissão em termos de conhecimento a todos nós, para tomarmos uma decisão. E, certamente, de ontem para hoje, pôde o Governo, por seus técnicos, fazer a avaliação devida das repercussões, das alterações, para que possamos ter o parecer do Governo e chegar à decisão mais adequada no interesse da população e, especialmente, dos trabalhadores que hoje estão aguardando pela resolução do Senado Federal.

O SR. MARCO MACIEL — Senador Eduardo Suplicy, quero, ao tempo em que incorpore o aparte de V. Exª no meu discurso, dizer que os trabalhadores podem ficar tranquilos, porque nenhum prejuízo lhes advirá do fato de a lei não ser votada aodamente nesta Casa, mesmo porque, como sabe V. Exª, conhecedor profundo da legislação trabalhista, eles terão a sua remuneração garantida. E as correções salariais que venham a ser asseguradas na lei agora em debate serão pagas retroativamente.

Para respaldar ainda mais esse meu raciocínio, gostaria de lembrar a V. Exª — e V. Exª deve conhecê-lo bem — que o projeto aprovado pela Câmara contém um dispositivo que assegura a retroatividade da lei ou dos seus efeitos para 1º de setembro. Vale dizer, não vai haver nenhum problema para o trabalhador. Pelo contrário, ocorrerão certamente ganhos, e ganhos significativos, com o que daremos ao trabalhador aquilo que ele merece: um salário mais justo, mas que também não venha comprometer, pela inflação, aquilo que ele produz durante o dia.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço com prazer o nobre Líder, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon — Nobre Senador Marco Maciel, quero dizer a V. Exª (O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência interrompe o nobre Líder Senador Marco Maciel, para propor ao Plenário a prorrogação da sessão por noventa minutos.

Não havendo objeção, considero aprovada a prorrogação.

O Sr. Pedro Simon — Nobre Senador Marco Maciel, concordo plenamente com a argumentação que V. Exª está expondo nesta Casa. Creio que, embora os demais parlamentares a isso não tenham se referido, V. Exª está absolutamente correto. É doloroso, é grave, não é bom para esta Casa votar uma matéria dessa natureza e desse significado como vamos fazê-lo. Não soma para esta Casa. Aliás, não é a primeira vez. Como bem diz V. Exª, esta Casa vem repetidamente votando matérias, as mais importantes, praticamente sem conhecê-las. O pronunciamento e o alerta que V. Exª está fazendo neste momento é altamente significativo. Com todo respeito aos nossos irmãos da Câmara dos Deputados, não se justifica, como diz V. Exª, que um projeto dessa natureza fique quatro meses na Câmara dos Deputados e chegue aqui a última hora, às quatro horas do último dia em que se tem que apreciá-la. Que o alerta de V. Exª chame atenção do Sr. Presidente do Congresso Nacional, que é também Presidente desta Casa; que as Lideranças nossas e da Câmara se reúnam para discutir, para chegar a um entendimento. São quatro meses? Que fique

a Câmara dos Deputados com três meses e vinte dias e que deixe dez dias, uma semana para que esta Casa possa debater. Felicito V. Exª pelo pronunciamento. Considero-o totalmente correto. Mas faço um apelo: V. Exª não fez esse estilo de levantamento, quando votamos matérias, não tão importantes quanto esta, mas matérias significativas com urgência urgentíssima, propostas pelas Lideranças de Oposição — tem razão V. Exª — mas já votamos.

O SR. MARCO MACIEL — E também pelo Governo!

O Sr. Pedro Simon — O que nos deixa — e aí o apelo que faço a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL — Estou de acordo.

O Sr. Pedro Simon — V. Exª sabe que, em uma Casa política, vale o fato e a sua repercussão. A esta altura, o Brasil olha para esta Casa para ver como iremos decidir sobre o salário dos trabalhadores. O alerta feito por V. Exª vale. Mas V. Exª concorda que V. Exª, os Líderes e nós, de certa forma, acompanhamos o andamento desse projeto. Não teremos muito mais a fazer e decidir de hoje até segunda-feira, senão o que está aí. Inclusive com a inteligência que o projeto foi proposto a esta Casa, com os vetos que o Presidente da República poderá fazer, intercalados, à parte, como se foram projetos isolados. Faço um apelo a V. Exª Lamento que a análise, a introspecção feita por V. Exª de que isso não pode continuar, seja feita. E que nos compenremos, Sr. Presidente, de que como está não pode continuar, porque esta Casa não é mais revisora, não é mais nada. É uma Casa homologatória. V. Exª tem toda a razão. É surpreendente como V. Exª toma esse tipo de posicionamento, duro, austero. Mas que V. Exª nos dê esse prazo. Vamos votar este projeto hoje. E daqui por diante, com o próximo, não irá acontecer. Não vamos, de repente, mudar, porque, na verdade, temos votado assim, V. Exª sabe. Votamos aqui um projeto com 420 milhões de dólares para a Embraer, que entrou aqui e quatro horas depois foi aprovado, sem passar por nenhuma Comissão. É isso para o que V. Exª está chamando a atenção da Casa: a responsabilidade de se votar conhecendo, que assumamos esse compromisso agora. Mas não na hora da votação de um projeto que diz respeito ao salário mínimo dos trabalhadores. Vamos escolher um outro projeto, que atinja a nós, senadores, que atinja a uma outra classe da sociedade. E não escolher exatamente a classe trabalhadora. É o apelo dramático que faço a V. Exª, e tenho a esperança de que vou ser atendido.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Pedro Simon, ouvi, como ouço sempre, com muito apreço e atenção, as palavras de V. Exª E elas podem ser sintetizadas em duas grandes linhas. A primeira, quando V. Exª chama a atenção para o inconveniente da chamada urgência urgentíssima. V. Exª, ao comentar essa questão, fez uma observação que, a meu ver, é extremamente atual e oportuna, a da necessidade da Câmara dos Deputados e Senado Federal se entenderem com relação a esse assunto. Têm sido freqüentes, cada vez mais, essas circunstâncias. Sobretudo — não é o caso agora — na proximidade dos encerramentos das sessões, ou nas proximidades dos recursos legislativos.

Não quero deixar de reconhecer que a Câmara dos Deputados, como primeira Casa, como iniciadora das proposições, não deva fazer um exame acurado da matéria. Mas que de sua parte, todavia, não nos remeta, à última hora, na vigésima quinta hora, proposição para nossa apreciação.

E me disponho, se V. Ex^a com isso concordar, a fazermos uma reunião de Lideranças no Senado Federal para, juntamente com o Presidente da Casa, conversarmos isso com o Presidente e os Líderes na Câmara dos Deputados. Vou mais além: admito certas urgências, sobre matérias que não envolvem textos de lei, ou matérias que são de duração periódica. V. Ex^a se referiu ao empréstimo concedido à Embraer. O empréstimo às vezes envolve importâncias significativas, mas não nos exige, por exemplo, uma análise mais acurada de um texto, dos artigos, dos preceitos, porque ali ficamos diante de uma mera faculdade de conceder ou não aquilo que o Poder Executivo está a solicitar. Mas há outros casos, que envolvem matérias cuja apreciação apressada de nossa parte pode nos fazer cometer graves equívocos, grandes erros, e, de alguma forma, aí sim, comprometer o prestígio desta Instituição.

Por isso, quero dizer a V. Ex^a que acolho como proposta a sugestão de V. Ex^a e me disponho a, juntamente com V. Ex^a, com outros Líderes partidários e com o Presidente da Casa, a fazer uma reunião envolvendo as duas Casas para, quem sabe, fazermos um acordo com relação a essa questão, para que não fiquemos também como uma Casa que passa como não ágil, como desidiosa, talvez.

Fico pensando se esse noticiário divulgado não pode gerar, no País, a idéia de que o Senado estava com esse projeto há muitos e muitos anos, ou há muitos e muitos meses, quando, na realidade, pelo que sei, o projeto chegou depois das 14 horas, ou foi lido já às 16 horas. Então, na realidade, esse projeto está há duas horas na Casa, não mais do que isso, é importante frisar.

Pode parecer paradoxal esse meu raciocínio, sendo eu o Líder do Governo nesta Casa, mas o considero adequado.

Líder do PFL desde o ano passado, somente este ano, se não estou equivocado em 3 de março, assumi a Liderança do Governo, e posso, até agora, brandir algo que para mim serve como um título. Na primeira oportunidade que tivemos, que foi a paralisação do mês de julho, o recesso constitucional de julho, não pressionei a Casa para votarmos matérias, a não ser aquelas que se trataram de mera autorização. Não pressionei para votarmos matérias que envolvessem questões importantes e questões de mérito.

Srs. Senadores, gostaria de lembrar mais uma vez o que houve com a Lei de Custeio e Benefícios. As duas proposições foram votadas em regime de urgência — não urgência urgentíssima, mas urgência — por solicitação de bancadas de outros partidos. Ao apelo anual, porque fomos passar trinta dias sem atividades. Anuí, mas não foi por proposta minha, gostaria de dizer. E, uma vez concedida a urgência, naquela oportunidade tive o cuidado de solicitar uma reunião de líderes, para que, juntamente com os deputados que foram relatores das matérias na Câmara, os representantes do Governo, os representantes do Poder Executivo, pudéssemos, tanto quanto possível, ler as matérias, ver suas vantagens, suas desvantagens, problemas de técnica legislativa etc.

Senador Pedro Simon, quero dizer a V. Ex^a que estou muito a cavalheiro para defender o ponto de vista que ora expendo, e agora o vejo chancelado, de alguma forma, por V. Ex^a

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Senador José Paulo Bisol, vou conceder o aparte, mas vou concluir a resposta ao aparte do caro Senador Pedro Simon.

São essas as razões, meu caro Senador Pedro Simon, por que me sinto impossibilitado de atender, como gostaria, ao apelo de V. Ex^a, porque aí estaria, de alguma forma, evitando que a matéria pudesse ser examinada como acho que convém numa proposição desse tipo.

Mas posso assegurar mais uma vez a V. Ex^a, para que também fique claro para a Casa e para o País, que estou de acordo com a urgência. Só não estou de acordo, Sr. Presidente, é com essa urgência urgentíssima, instituído, pelo que sei, relativamente novo nas circunstâncias em que ele está desenhado no Regimento Interno.

Estou de acordo com a urgência, mas uma urgência que nos dê, pelo menos um ou dois dias. E eu diria que se não fosse o fim de semana, a matéria seria votada depois de amanhã. Hoje é quinta, estaríamos votando no sábado. Como há uma exigência de duas sessões, obviamente hoje e amanhã, só segunda-feira é que ela pode ser apreciada.

Mas indago se há algum prejuízo para o trabalhador? Honestamente, nenhum. Acho que a classe trabalhadora há de entender tudo isso, porque verificará ao final que isso em nada interfere na aferição dos seus justos direitos, que estão assegurados ou venham a ser assegurados pela nova legislação a ser editada.

Ouço o aparte do Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Marco Maciel, congratulo-me com V. Ex^a, não só pela agilidade de espírito, pelo malabarismo da inteligência, como também pela lógica e a organização das idéias do seu discurso. Confesso que não consigo assimilar compreensivamente a significação do seu pronunciamento. A meu ver, do ponto de vista lógico, toda argumentação é uma falácia, estou usando o conceito falácia no sentido lógico. Quer dizer, se V. Ex^a abrir o Regimento da Casa, art. 336, verá que a urgência, como conceito regimental dentro deste Senado, não é urgente, a não ser numa das hipóteses. Quer dizer, não há nenhuma coincidência no espaço lógico, semântico, do conceito de urgência no dicionário, na expressão léxica e de urgência no Regimento. Prova disso vou passar a dar agora: a urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo... (aqui há coincidência semântica. Nas alíneas b, c, e d não há nenhuma coincidência semântica) para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão (basta uma pretensão de Liderança para que o que não é urgente se transforme em urgência);

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento (não há nenhuma coincidência semântica entre esse conceito de urgência e o do dicionário).

E o quarto caso, d, também não é de coincidência:

d) quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de parecer.

Quer dizer, das quatro hipóteses regimentais, em três delas a urgência significa apenas a decisão da Liderança de requerê-la. Isso aqui no "livro sagrado", na "bíblia do Senado".

Então, V. Ex^a, quando desloca a discussão para a urgência, segundo o Regimento, em direção à urgência, segundo o dicionário, V. Ex^a está fazendo uma falácia do ponto de vista lógico. Pode ser que esteja errado, mas conheço muitos senadores aqui que, como eu, têm protestado pelas urgências não urgentes; pela falta de amadurecimento de nossas deci-

sões. Duvido que alguém me ultrapasse nessa questão, pode empatar comigo, mas me ultrapassar é difícil, porque protesto mesmo, V. Ex^{as} são testemunhas de que eu é que tenho, neste Senado, resguardado o conceito semântico de urgência para além das limitações do conceito regimental de urgência que não é urgência. Vou lembrar a V. Ex^a que no dia vinte de agosto corrente e findante — preste bem atenção V. Ex^a — aqui neste plenário pedi a palavra e disse que não seria cúmplice de mais uma teatralidade. Na ocasião, citei o Claude Lévi-Strauss, sobre aquele livrinho *O Pensamento Selvagem*. Numa de suas últimas páginas, o livro contém uma referência a um povo totêmico que joga futebol. Esse povo primitivo joga futebol da seguinte maneira: entram em campo, distribuem-se em posições adversas, começam o jogo, e o mesmo não pode terminar, se não estiver empatado.

Então, diz o Claude Lévi-Strauss que este jogo totêmico não é jogo, é rito. E afirmei, no dia vinte de agosto, nesta Casa, que o problema salarial não seria, nem sequer, um jogo político. Há testemunhas! Muitos dos senadores estavam aqui presentes, quando fiz esse pronunciamento. Disse que o problema salarial não chegaria a ter a dignidade de um jogo político. Seria uma ritualística, isto é, uma representação teatral de uma história pré-determinada, pré-escrita. E, contando com o enriquecimento de diversos apartes, no dia vinte de agosto chegamos à conclusão de que a votação deste projeto, ou seria feita na última hora — é ou não é verdade, Senador Chagas Rodrigues?

O Sr. Chagas Rodrigues — Perfeitamente!

O Sr. José Paulo Bisol — Ou não seria realizada a votação e haveria uma medida provisória. E afirmei, àquela oportunidade, que não seria cúmplice dessa teatralidade, e por isso a denunciava previamente. Os fatos estão ou não confirmando o meu pronunciamento de vinte de agosto? Parece indiscutível! Então, o que V. Ex^a está fazendo, a meu ver — e sabe V. Ex^a que não está no meu estilo fazer giros em torno daquilo que quero expressar, que procuro expressar diretamente. V. Ex^a está fazendo, em nome do Governo, um jogo político e estou afirmando que nem jogo é. Estou afirmando que é um ritual igual ao futebol totêmico mencionado pelo Claude Lévi-Strauss no livro *O Pensamento Selvagem*. Todos sabíamos que isso ocorreria, e estamos aqui cada um representando o seu papel, porque o importante — e quero que essas minhas palavras sejam cobradas — o que está em jogo não é o salário. V. Ex^a, eu e quaisquer das pessoas que estão presentes, sabem que este projeto vai ser votado e aprovado, como o foi na Câmara dos Deputados. Todos nós sabemos disso. É a primeira razão pela qual eu digo que não se trata nem sequer de um jogo político. O que está em jogo; isto é, o que não é teatral, é o conceito desta Casa! Não é o salário, o ínfimo, o pífio salário que este projeto concede aos trabalhadores brasileiros! O que está em jogo, no jogo que não é jogo, presidido por V. Ex^a, é o conceito desta Casa como colégio! Este é o problema! E esta insensibilidade não creio — por conhecer de algum modo e até certa medida V. Ex^a — que coincida com a inquietação e o desconforto com que V. Ex^a está fazendo esse pronunciamento. Era este o aparte.

O SR. MARCO MACIEL — Senador José Paulo Bisol, ouvi as palavras de V. Ex^a. Parece-me, basicamente, que o questionado é aquilo que seria intrinsecamente urgente, ou extrinsecamente urgente; ou aquilo que é substantivamente

urgente, ou, apenas, adjetivamente urgente. É uma questão quase de ordem ontológica, ou seja, saber a raiz da questão.

Na verdade, ao oferecer a urgência prevista no art. 336, c, do Regimento Interno, estamos, sob o ponto de vista adjetivo, assegurando uma rápida tramitação da matéria. Ora, se V. Ex^a quer questionar o que é efetiva substantivamente urgente; o que é ontologicamente urgente, pela própria razão de ser, é outro caso. Levaríamos muito tempo nesta Casa para elucidar o problema. Uma questão parece-me clara: é que, em qualquer hipótese, não estou deixando de oferecer uma saída ágil para a análise da questão. Em qualquer hipótese! Disso estou consciente. Já poderíamos estar até com a proposição em regime de urgência, e nos preparando, até, para votá-la... Poderia a urgência ter sido deferida, com Relatores designados, etc., se tivéssemos disignado a cláusula da urgência tipo c, e, não, insistido nessa urgência urgentíssima que impediria, inclusive, os Senadores de sequer lerem a proposição. Isto porque, chegada à Casa as 16 horas, não era possível que dez ou vinte minutos depois, já pudéssemos conhecê-la e estar habilitados a votá-la. É essa a colocação que faço a respeito das palavras de V. Ex^a.

No mais, concordo que precisamos fazer uma reflexão sobre o papel da Casa, sobretudo do Senado, no conjunto do Congresso Nacional. Ao Senado está assegurada a condição de Casa revisora. Isso é algo que vem, não da República, mas do Império. Ao Senado sempre foi assegurado um papel específico. In *Tratados do Direito Público*, de Pimenta Bueno, o autor comenta que o Senado, no Império, foi conservador do princípio da nacionalidade; na República, diríamos, da Federação. E, ao Senado, foram acometidas tarefas muito específicas, sobretudo, insisto, como Casa revisora; mormente, como Casa que deve decantar as proposições aprovadas na Câmara. Parece-me que este papel está deixando de ser cumprido pelo Senado. Isto é o que conseguimos defluir da votação dessas últimas matérias. E, friso, em que pese ser Líder do Governo, a isso não tenho anuído. Poderia ser o primeiro interessado na votação rápida das proposições, nem sempre tenho feito. Só em casos excepcionais é que me tenho valido da urgência. Casos considerados urgentes, mas não com relação à substância da matéria, que é sempre difícil verificar.

Certa feita, Shakespeare disse que "as coisas têm a alma daquele que as observa". Alguma matéria pode ser urgente para um, mas não ser para outro. Agora, sob o ponto de vista regimental, sob o ponto de vista adjetivo, é fácil verificar quando a matéria está ou não em regime de urgência: é quando ela passa a tramitar, por uma determinação do Plenário, sob determinados preceitos regimentais que lhe asseguram uma tramitação mais ágil.

V. Ex^a leu o art. 336 do Regimento. Podia acrescentar, desdobrando o raciocínio de V. Ex^a, o art. 337, que tenta descrever o que é urgência:

Art. 337. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, **quorum** para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

Veja V. Ex^a que é nesse sentido que estamos discutindo a palavra urgência. É uma tramitação mais ágil dispensa determinadas exigências regimentais e que faz com que essa matéria, independente da análise do seu conteúdo, tenha o rito mais veloz, mais expedito.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço V. Exª com muito prazer, Senador Epitácio Cafeteira, ex-Governador do Maranhão.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Marco Maciel, vejo, na figura de V. Exª, o homem que amadureceu na política, viveu na política, foi um grande Governador de Pernambuco, tem desempenhado as mais difíceis tarefas na política e, talvez agora, neste momento, tenha a tarefa mais difícil de ser explicada. O meu aparte se refere, em primeiro lugar, ao fato de ter sido, de certa forma, incluído quando o Senador Pedro Simón falou do empréstimo para a Embraer, em regime de urgência e da qual fui Relator. Em segundo lugar, quero dizer a V. Exª que ouvi o aparte do Senador José Paulo Bisol, preocupado com a instituição. O que quero dizer a V. Exª é que sou um dos homens que mais tem verberado a maneira como tem se portado a Câmara dos Deputados em relação ao Senado Federal. Até um projeto meu, passado aqui em urgência, ficou arquivado, guardado; não estão ligando para nada. Então, poderia acompanhar as palavras de V. Exª, mas, no caso vertente, quero dizer que a Câmara dos Deputados não tem responsabilidade desse atraso, porque iniciaram lá uma conversa com a sociedade: eram os representantes do povo, era o Governo, eram os trabalhadores, era as classes empresariais, essa negociação se arrastou por dias e noites. Dessas negociações, quem mais tinha conhecimento era o próprio Governo, porque a elas comparecia. Aqui, nesta sessão, vi, ainda há pouco, o nobre Deputado Humberto Souto, que foi quem de certa forma representou o Governo nessas negociações. Então, quem está em melhores condições para discutir esses assunto hoje é o Governo, exatamente por ter participado de tudo. Não digo Senador, mas digo que qualquer trabalhador do Brasil sabe o que está aqui em votação hoje. V. Exª disse, ainda há pouco, uma frase que considero lapidar: "O que é urgência para uns, não é urgência para outros". s, com toda certeza, a política salarial é urgência urgentíssima para o trabalhador brasileiro, que não pode passar do dia 31 sem uma política devidamente votada no Congresso. Quero dizer a V. Exª, e com todo o respeito que tenho para com sua pessoa, que tenho a certeza de que V. Exª há de liberar os Senadores que seguem a sua orientação. Estávamos, ainda há pouco, com 50 assinaturas e faltam apenas quatro para que o Senado possa se posicionar diante do trabalhador não como uma Casa que votou, em poucas horas, o salário dos Parlamentares e dos seus funcionários, mas que vota também, com urgência urgentíssima, o salário e a política salarial do trabalhador brasileiro. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Senador Epitácio Cafeteira, quero de logo agradecer, desvanecido e sensibilizado, as palavras com que me honrou V. Exª ao se reportar a episódios da minha vida pública.

Quero, ao tempo em que agradeço as suas palavras, dizer que concordo com V. Exª quando, a exemplo do que já salientou o Senador Pedro Simon, chama a atenção para a necessidade de fazermos, talvez um *gentleman's agreement* com a Câmara para definir melhor o procedimento a ser adotado na tramitação das matérias. Porque, de outra forma, vamos passar a deliberar todas as matérias no Senado em regime de urgência, quando a ela o Presidente não recorrer, pela faculdade prevista no art. 64, da Constituição. No caso, o Presidente a ela não recorreu; poderia tê-lo feito. Mas se não houver um acordo de procedimentos, certamente vamos

discutir e decidir todas as matérias em regime de urgência. Agosto está findando, e receio, Sr. Presidente, que já, já começamos o esquema de urgências urgentíssimas aqui, porque daqui a mais três meses, o ano legislativo estará encerrado.

Daí por que, caro Senador Epitácio Cafeteira, concordo com as suas palavras, mas, com relação à natureza ou à urgência, quero dizer a V. Exª que estamos de acordo com relação à urgência; o que discutimos é o tipo de urgência a ser concedida. Porque, aqui, está sendo defendida pelos ilustres Líderes de Partidos de Oposição a urgência que elide o exame desta matéria, matéria relevante, que consumiu quase quatro meses na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Quería lembrar ao Plenário que só temos mais uma hora de sessão e a Ordem do Dia, como está demonstrado aqui, na Mesa, é longa.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, concluo as minhas palavras agradecendo a tolerância regimental que V. Exª também dispensou a outros Líderes e dizendo que acho que eram as palavras que gostaria de dizer, por oportuno, e que aqui estarei para iniciar, se possível agora, o exame dessas proposições. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Áureo Mello — César Dias — Darcy Ribeiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — Gerson Camata — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jonas Pinheiro — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1991

Dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Substância atóxica volátil e de odor aversivo será adicionada a benzeno, ao tolueno e ao xileno puros, aos produtos que contenham estes solventes e aos que os utilizem como matéria-prima.

Parágrafo único. O grau de odor aversivo da substância a ser adicionada deverá ser suficiente para impedir a inalação intencionalmente abusiva do produto.

Art. 2º As indústrias instaladas no País, fabricantes dos produtos referidos no artigo anterior, têm o prazo de 4 (quatro) meses, a partir da vigência da presente lei, para promoverem a adição da substância atóxica, volátil e de odor aversivo, sob pena de terem apreendidos os lotes cujas especificações contrariem essa exigência.

Parágrafo único. A reincidência em não cumprir a exigência da presente lei acarretará nova apreensão dos lotes irregulares e a interdição das atividades da indústria por tempo indeterminado, até que ela se apresente capacitada para iniciar a adição da substância aos seus produtos.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No Brasil, milhões de meninos e meninas de rua estão cercados e condenados à morte: de um lado, os grupos de extermínio e o trânsito assassino; do outro, a dependência letal ao vício de cheirar a "cola de sapateiro". Oitenta e cinco por cento das pessoas escravizadas por este hábito macabro são crianças e jovens situados na faixa etária dos dez aos dezoito anos.

Esse costume chegou às nossas crianças abandonadas, importado dos Estados Unidos, onde na década de sessenta generalizou-se o hábito entre os aficionados do aeromodelismo de cheirar as colas utilizadas na montagem das miniaturas. A Imprensa se encarregou de disseminar a informação em nosso País, que incorporou mais essa má sugestão de fuga inebriante da realidade. Aqui, o grupo vulnerável das crianças abandonadas, sem lar, sem escola e sem Estado, foi o que melhor recebeu a tenebrosa sugestão vinda do Colosso do Norte, acrescentando-lhe outras variações inebriantes, como a cola de sapateiro, a cola de tapetes, a cola de fórmica, a cola de plásticos etc. e a prória benzina, em seu estado puro, este devido ao baixo preço e a total ausência de controle de sua venda ao público.

Trágico é constatar que, além de estarem sendo conduzidas para o vício e nele preservadas por comerciantes criminosos em quadrilhas de marginais adultos, as nossas crianças entram num caminho sem volta, definitivamente sem esperanças, numa trilha que desemboca na morte. Os danos cerebrais causados pelo uso crônico da cola de sapateiro e seus semelhantes são tão graves que se confundem àqueles induzidos pela hipóxia. Tais lesões, freqüentemente irreversíveis, em todos os casos deixam seqüelas neurológicas traduzidas a nível da inteligência, da habilidade motora e da personalidade. Além disto, esses solventes estão associados a graves repercussões hematológicas — à destruição dos glóbulos brancos, à uma morte lenta — mesmo para quem os utiliza em atividades industriais lícitas. Por isto o projeto traz mais um benefício social suplementar: a proteção dos operários contra a inalação abusiva ou descuidada da benzina e seus semelhantes poderá ser favorecida e estimulada com a adição de substância atóxica, volátil porém de odor caracterizadamente aversivo.

A adição determinada pelo projeto inibiria imediatamente o uso lúdico desses inebriantes mortais. Isto porque a "brincadeira" deixaria de ser "agradável" para se tornar indesejável, detestável mesmo. Da mesma forma que substância de odor desagradável, característico do alho, foi adicionada ao gás de cozinha para torná-lo perceptível; substância nauseabunda e vomitativa foi colocada no álcool de farmácia; e a gasolina misturada ao álcool, insuportável ao paladar, não é passível de ingestão — a adição proposta impedirá a inalação intencionalmente abusiva das colas e de suas matéria-primas.

Com o advento desta lei, milhões de crianças e jovens serão salvos, a sua maioria meninos e meninas de rua que se suicidam, que encontram morte por parada cardíaca ao se asfixiarem em sacos plásticos contendo a cola de sapateiro, numa tentativa, primeiro ingênua, depois desesperada, de fugir de uma sociedade hostil e injusta, que só lhe oferece a fome, a dor e a violência.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Darcy Ribeiro.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 1991

Regula parte do § 4º do art. 99 da Constituição Federal que dispõe sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes, do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para fins de transplante, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 2º A doação **post mortem** de tecidos, órgãos e partes do corpo será feita por pessoa juridicamente capaz, que, em vida, não tenha optado pela condição de "não doador", expressão a ser gravada, de forma inviolável e indelével, em sua carteira de identidade civil.

§ 1º A expressão "não doador" será gravada na carteira de identidade do cidadão optante por esta condição, no ato de expedição do documento.

§ 2º A gravação de que trata este artigo será obrigatória, em todo o território nacional, a todos os órgãos oficiais de identificação civil, decorridos 30 (trinta) dias da regulamentação desta lei.

Art. 3º A pessoa portadora de carteira de identidade, emitida até 30 (trinta) dias da regulamentação desta lei, poderá manifestar a sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do seu corpo após a sua morte, comparecendo a um órgão oficial de identificação civil, para proceder a gravação da expressão "não doador", na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. A não manifestação de que trata este artigo, implica a declaração tácita de vontade do cidadão em ser um doador **post mortem** de tecidos, órgãos e partes do seu corpo.

Art. 4º A verificação da condição ou não de doador **post mortem** se fará através da leitura da carteira de identidade, se não trouxer a inscrição "não doador", qualificará o seu portador como doador **post mortem**.

Parágrafo único. Outra manifestação de vontade contida em ato jurídico perfeito poderá qualificar a pessoa como doador **post mortem** de determinados tecidos ou órgãos ou de partes específicas do seu corpo, e prevalecerá, se conhecida em tempo hábil, sobre a opção registrada na carteira de identidade.

Art. 5º A opção feita na carteira de identidade poderá ser reformulada, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

Art. 6º A restrição à retirada de tecidos, órgãos e parte do corpo de menores ou de pessoas relativas ou absolutamente incapazes poderá ser determinada por seus parentes ou responsáveis legais à direção da unidade hospitalar.

Art. 7º A retirada **post mortem** de tecidos, órgãos e parte do corpo humano destinados a transplante somente poderá ser realizada, cumpridas as seguintes exigências:

I — ocorrência irrefutável de morte encefálica, constatada através da utilização de métodos clínicos e de, no mínimo, um processo tecnológico recomendado pela Organização Mundial de Saúde;

II — capacidade e credenciamento prévio por órgão competente do Ministério da Saúde de equipe médico-cirúrgica de transplante;

III — recomposição estética e adequada de cadáver seguido de sua entrega aos familiares ou responsáveis legais.

Art. 8º A doação, em vida, de tecidos e órgãos do corpo humano poderá ser feita, a qualquer tempo, por pessoa juridicamente capaz, que manifeste expressamente esta vontade, segundo as exigências da presente lei.

Art. 9º Não são permitidas as doações, em vida, de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, das quais resultem déficits, morfológicos ou funcionais para o doador.

Parágrafo único. É proibida a doação, em vida, de córnea.

Art. 10. O Governo Federal e o do Distrito Federal e os Governos Estaduais e Municipais poderão manter centros regionais de transplantes, integrados ao Sistema Único de Saúde, com as seguintes atribuições:

I — promover, com exclusividade, em todo o País, através de equipes especializadas, o recolhimento, transporte, a preservação e distribuição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante;

II — promover o cadastramento de receptores por ordem de chegada e de demanda, mantendo arquivos atualizados e disponíveis das equipes cirúrgicas de transplantes;

III — fiscalizar as atividades cirúrgicas de transplantes, na região que lhes competir;

IV — remeter, semestralmente, ao Ministério da Saúde relatório de suas atividades, incluindo informações precisas sobre o número de materiais recolhidos, transportados, preservados, e enviados para transplante.

Art. 11. O Ministério da Saúde terá uma comissão nacional de transplantes, com as seguintes atribuições:

I — estabelecer as políticas nacionais para as atividades de transplantes;

II — expedir normas operacionais para os centros regionais de transplantes e outras de orientação tecno-científica e de caráter ético para a prática cirúrgica dos transplantes;

III — supervisionar e fiscalizar as atividades dos centros regionais de transplantes, provendo-lhes de suporte técnico-metodológico e educacional;

IV — credenciar as equipes médico-cirúrgicas tecnicamente habilitadas para a realização de transplantes;

V — orientar e fiscalizar as atividades de instituições e de profissionais dedicados ao planejamento e realização de transplantes no País.

Art. 12. Constitui crime inafiançável e imprescritível, insusceptível de graça, indulto, suspensão condicional ou redução da pena; de qualquer modalidade de cumprimento da pena em liberdade, em regime de prisão aberta ou semi-aberta:

I — a remoção não autorizada de tecido, órgão ou parte do corpo de pessoa viva ou morta;

II — a cirurgia de retirada ou de transplante de tecido, órgão ou parte do corpo de pessoa viva ou morta por profissional não oficialmente credenciado para a tarefa;

III — a compra e venda, a troca por bens ou vantagens, a intermediação clandestina ou comercial, a qualquer título, de tecido, órgão ou parte do corpo humano;

IV — a exportação, a qualquer título, de tecido, órgão ou parte do corpo humano, de forma clandestina ou com objetivo comercial;

V — o recolhimento, o transporte, a guarda, a preservação e a distribuição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano de forma clandestina ou por pessoas não oficialmente credenciadas.

Art. 13. Os condenados por crimes definidos no artigo anterior estão sujeitos às seguintes penas:

a) os que incorrerem no crime descrito no item I, III, IV ou V, à reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos;

b) os que incorrerem no crime descrito no item II ou VI à reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Art. 14. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.470, de 10 de agosto de 1968.

Justificação

É impressionante o número de brasileiros que esperam anos a fio, por um órgão para que suas vidas sejam salvas, vítimas que são de doenças crônicas ou fatais, que afetam órgãos vitais do organismo. E milhares de outros brasileiros morrem, todos os anos, prematuramente em acidentes ou enfermidade, com muitos desses órgãos sadios, que poderiam ser retirados e revitalizados nos corpos daquelas pessoas que sofrem ou agonizam à espera de uma cirurgia de transplante.

A legislação brasileira sobre transplantes foi ultrapassada pela nossa medicina e pelos fatos. É anacrônica e mostra-se ineficaz para o objetivo de diminuir o sofrimento das pessoas e salvar vidas. Por outro lado, a falta de normas claras e aplicáveis à realidade, bem como a fragilidade e deficiência das estruturas médico-hospitalares que sustentariam equipes profissionais competentes para a realização dos transplantes, especialmente os transplantes de doadores **post mortem**, inviabilizam o desenvolvimento dessa medicina, impossibilitando até que doadores potenciais e mesmo aqueles que desejam doar órgãos de parentes falecidos o façam em tempo hábil. Por outro lado, os jornais noticiam a ação criminosa de quadrilhas que, agregadas a equipes médicas e paramédicas inescrupulosas, promovem o tráfico interno e internacional de órgãos para transplantes.

A atual legislação dificulta, sobremaneira, a realização das cirurgias ao exigir que, para a realização de um transplante **post mortem**, o suposto doador tenha dado em vida uma autorização específica, ou que a família se envolva numa burocracia sem fim para praticar um gesto de amor, de solidariedade humana.

Repleta de entraves, falhas e lacunas, a nossa legislação, que conta 23 anos, investe na agonia, prorroga a dor, não consegue salvar vidas, nem tampouco evitar ou coibir os assassinatos, as lesões a pacientes vivos, o comércio tenebroso de órgãos humanos.

Essa Lei dos Transplantes pretende ser um instrumento ético-jurídico, sólido e duradouro, que normatiza a atividade no País, dá-lhe estruturas funcionais ágeis, vigia a correção de profissionais, oferece segurança às cirurgias, respeito à vida humana, impõe cautelas e salvaguardas a doadores, receptores, equipes médicas e, ao prever os crimes que podem degenerar o setor, protege a sociedade, punindo, severamente, algozes e delinquentes.

Os transplantes de órgãos serão, provavelmente, a maior herança médica do século XX para a Humanidade. Iniciados há pouco mais de vinte anos, os transplantes têm experimentado um constante aprimoramento, especialmente após a introdução de algumas drogas imunossupressoras de alta eficácia, como a ciclosporina. As opções para substituição de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano aumentaram tão signifi-

ficativamente na última década, a ponto de vislumbrarmos, num futuro próximo, a possibilidade de transplante de qualquer estrutura orgânica. E a opinião pública, normalmente conservadora, com seus preconceitos em relação à manipulação de cadáveres, passou, progressivamente, a aceitar os transplantes como um fato socialmente necessário, e reconhecidamente vantajoso.

Uma recente pesquisa realizada pela **DataFolha**, divulgada pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 1º de abril último, informa que, entrevistados 1.049 moradores da cidade de São Paulo, "a maioria da população doaria os seus órgãos para transplantes após a morte", independentemente do nível de escolaridade. Além disso, os entrevistados "dariam autorização para remoção de órgãos de familiares mortos". A pesquisa mostrou que não existe uma suposta rigidez na postura das famílias frente à autorização para transplante. O País se ressentente, na verdade, de mais informação sobre o assunto, de normas que assegurem correção de procedimento profissional, evitem abusos e crimes, e de infraestrutura hospitalar eficiente para que a doação de órgãos se processe e tenha conseqüências.

O Professor Euryclesdes de Jesus Zerbinj, pioneiro dos transplantes de coração no Brasil, declarou, recentemente, que a falta de doadores no País ocorria devido à desorganização dos hospitais e da ausência de métodos e entrosamento entre as unidades de transplante e os centros de tratamento intensivo. Muitos são os casos de famílias que querem doar órgãos de pessoa inesperadamente falecida e não conseguem como e onde fazê-lo.

Este projeto de lei dos transplantes objetiva reverter esse quadro deplorável de desinformação, vazio, e impossibilidades, que traduz a realidade dos transplantes no País. Ao intervir o processo autorizativo para a doação **post mortem**, o Brasil torna contemporânea a sua legislação e acerta o passo com outros países do mundo que têm nos transplantes uma técnica eficaz para a salvação de vidas. Esta proposta considera o silêncio ou a não-manifestação do cidadão, uma declaração tácita de vontade de se investir da condição de um doador **post mortem**, quando a lei assim prevê. Assim, o País formará, naturalmente, contingentes de doadores que optaram conscientemente, sem dúvidas jurídicas ou burocratas impeditivas, pela vida de outras pessoas.

Com a vigência desta lei, aumentar-se-á a oferta de órgãos, sob fiscalização e controle do Estado, prevendo-se como certa a redução da ilicitude, da criminalidade que habita, resistente, o universo dos transplantes. Com esta revolução, e organizando as estruturas normativas, de fiscalização e execução de ações básicas para realização das cirurgias, o Brasil estará se instrumentalizando, de fato e de direito, para fazer dos transplantes uma técnica rotineira de salvação de vidas.

O projeto procura tratar, com toda acuidade técnica e prudência possíveis, do transplante **post mortem**, que tem como pré-requisito a morte encefálica, porque em todo o mundo, como na Europa, por exemplo, 80% dos transplantes são desta modalidade, constituindo-se numa cirurgia de excelentes resultados. Entre nós, a perspectiva é a mesma. A grande parte dos transplantes pode ser feita através das doações **post mortem**. O transplante inter-vivos é e será, sempre, a exceção. Quanto à doação **post mortem**, Nelson Hungria escreveu que "É ponto cada vez mais pacífico que o homem tem o poder ou o direito de dispor do próprio futuro cadáver, desde que o faça para um fim didático ou científico, ou pela preservação da saúde ou da vida de outrem.

O projeto acolhe a declaração expressa, positiva ou direta da vontade do cidadão que se declara "não doador", como também acolhe, ao instituir o doador **post mortem**, a sua vontade tácita ou indireta, quando ele se cala. Ao adotar a carteira de identidade civil, documento nacionalmente obrigatório e reconhecido, como suporte para a expressão ou o silêncio quanto à possibilidade do cidadão ser ou não doador, o projeto simplifica o processo de doação, dá praticidade às intenções do disponente **post mortem** e às necessidades do receptor futuro. O silêncio, aqui, é consentimento, sim, presumível da pessoa que cala, ou se omite, quando podia manifestar o seu pensamento, a sua vontade. "Equivale à declaração tácita da vontade, nos casos expressamente previstos pela lei — da lei", ensina Pedro Nunes.

"*Qui tacet cum loqui potuit et debuit, consentire videtur*", isto é, "quem cala quando podia ou devia falar entende-se que aceita", reza o postulado romano, uma regra hoje adotada em muitas legislações do mundo, como no Código Civil italiano, no Projeto de Código de Obrigações, de Caio Mário da Silva Pereira e em muitos momentos do nosso Direito das Obrigações. É claro que, aqui, não se trata de um contrato, de um negócio jurídico, ao menos num primeiro momento, mas de um ato unilateral, de uma declaração unilateral, de vontade, que só terá resposta futura, quando o declarante não estiver mais vivo e a outra parte, o receptor, se submeter à cirurgia. Porém, uma lição de San Tiago Dantas é oportuna, quando escreve em seu Programa de Direito Civil, Parte Geral, que "O silêncio (...) se pode interpretar (...) desde que se refira a uma lei, uma convenção ou a um costume capaz de lhe atribuir um sentido". O projeto recolhe na doutrina dos contratos o silêncio qualificado ou circunstanciado pela lei.

A perfeição do ato jurídico da opção do cidadão de se tornar ou não um doador baseia-se na orientação do art. 129 do Código Civil, que afirma: "A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir". O art. 82, do mesmo Código, respalda toda a novidade do projeto: "A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei".

No mais, a lei que propomos procura contemplar todos os aspectos desse complexo, relevante e delicado território. Tratamos de percorrer todos os atos, fatos, espaços e circunstâncias para as quais fomos capazes de perceber e compreender. Mas, certamente, o exame crítico e judicioso desta proposta, pelos ilustres membros do Congresso Nacional, haverá de sanear-lá de possíveis deficiências e enriquecê-la, construindo-se, assim, uma lei necessária, justa e duradoura, como é do nosso desejo e da conveniência do País.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Darcy Ribeiro.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 504, DE 1991

Nos termos regimentais, requeiro dessa Presidência se jam determinadas as providências necessárias no sentido de serem

procedidas as retificações dos registros concernentes à minha presença nesta Casa, conforme a documentação anexa, bem como seja expedido o ato competente das alterações.

Justificação

Os jornais veicularam notícias relativas a ausência de Senadores dos trabalhos desta Casa. Atribuem-se 59 ausências, registro que coincide com informações da Secretaria Geral da Mesa.

Surpreso até mesmo por estar sempre presente, não só durante o período das sessões legislativas, como também durante o recesso, já que fui designado para a Comissão de Representação do Senado, nos dois últimos recessos, solicitei ao meu gabinete verificasse a procedência dessas ausências.

O levantamento procedido pelo gabinete comprova que na maioria das referidas ausências manteve atividade parlamentar devidamente registrada pelo Diário do Congresso Nacional — Seção II.

Ainda que convencido da minha presença em outras sessões, entretanto, por não possuir elementos comprobatórios, restrinjo minha solicitação às sessões em que minha presença está irrefutavelmente registrada nos Anais da Casa.

Essas são as razões do presente requerimento.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Márcio Lacerda**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Pela documentação anexa, constata-se, da análise dos respectivos exemplares do Diário do Congresso Nacional, que S. Ex^a, o Senador **Márcio Lacerda** desenvolveu atividade parlamentar nos dias 22-3, 27-3, 2-4, 3-4, 5-4, 8-4, 9-4, 12-4, 19-4, 22-4, 24-4, 6-5, 7-5, 8-5, 10-5, 14-5, 17-5, 6-6, 7-6, 10-6, 12-6, 25-6, 28-6 e 1º-7 deste ano, quando foram apresentados projetos, requerimentos e encaminhados pronunciamentos, nos termos regimentais, nos quais a presença de S. Ex^a fica portanto assegurada.

As ausências nos períodos de 12 a 15 de março e de 1º a 10 de agosto deste ano foram, respectivamente, autorizadas pela Presidência e comunicada por S. Ex^a à Casa, nos termos de requerimento enviado à mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 505, DE 1991

Requeiro sejam consideradas licenças autorizadas os períodos de 12 a 15 de março de 1991 e de 1º a 10 de agosto de 1991, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Brasília, 29 de agosto de 1991. — Senador **Márcio Lacerda**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência submete à deliberação do plenário essa proposição, para que os períodos a que se referem sejam considerados como licença autorizada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador **Jutahy Magalhães**.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há várias sessões, venho solicitando que a Mesa providencie a relação

de sócios das firmas que recebem concessões ou têm as suas concessões renovadas de rádio e televisão.

A Mesa, por várias vezes, já declarou que iria enviar essas relações. Esperei por algum tempo e, em sessão passada, renovei a minha solicitação e obtive a informação de que não poderia ter a relação, porque esses processos já estariam aqui antes do meu pedido.

Sr. Presidente, eu pediria a atenção de V. Ex^a, porque vamos votar mais algumas matérias sem saber quem são os sócios dessas firmas que mereceram a preferência do ex-Ministro das Comunicações e do Senhor Presidente da República, quando várias firmas concorreram a esse direito de concessão.

O pior, Sr. Presidente, é que foi verificado que em nenhum processo votado aqui, nesses dois últimos anos, consta a relação dos sócios das firmas que receberam essas concessões. Estamos votando com pleno desconhecimento de quem são as pessoas que receberam as concessões ou tiveram as renovações dessas concessões.

Foi esta a informação que recebi. Pergunto a V. Ex^a se esta informação é correta. Se o for, pedirei a V. Ex^a uma das duas soluções: ou a Mesa se encarrega de solicitar, oficialmente, essas informações ao Ministério da Infra-Estrutura, ou terei que apresentar o requerimento de informações dirigido ao Ministério da Infra-Estrutura, para fazer essas comunicações e saber quem são os proprietários das empresas, que nós, aqui, concedemos a permissão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Senador **Jutahy Magalhães**, se V. Ex^a propuser requerimento à Mesa, a Presidência defere de imediato a devolução desses projetos às comissões, que é lá o local apropriado para que seja instruída completamente a matéria. Se V. Ex^a assim o requerer, será imediatamente atendido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Esse é o requerimento que faço verbalmente a V. Ex^a. Se necessário, fá-lo-ei por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Ex^a defere e retira todo o material da pauta e devolve às comissões para que lá se proceda toda a instrução da matéria?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nestes termos, está feito o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência defere o requerimento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece ao plenário que, em virtude do deferimento do requerimento do Sr. Senador **Jutahy Magalhães**, as matérias constantes dos itens 1 a 6 da pauta de hoje ficam com sua apreciação adiada, por 48 horas, e são encaminhadas à Comissão de Educação para que sejam providenciadas os esclarecimentos necessários.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991 (nº 391/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guaíba, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 101, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 7:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991 (nº 5.432/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de primeiro grau e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 276, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

A Presidência esclarece ao plenário que a aprovação do requerimento de urgência tirou a possibilidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas ao projeto perante à Mesa.

Assim sendo, fica facultada a apresentação de emendas nesta oportunidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1991
(Nº 5.432/90, na Casa de origem)
(Do Tribunal Superior da Justiça)

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal de Primeiro Grau, 186 (cento e oitenta e seis) cargos, assim distribuídos:

I — 58 (cinquenta e oito) para a 1ª Região;

II — 35 (trinta e cinco) para a 2ª Região;

III — 35 (trinta e cinco) para a 3ª Região;

IV — 31 (trinta e um) para a 4ª Região;

V — 27 (vinte e sete) para a 5ª Região.

Parágrafo único. Cabe a cada Tribunal Regional Federal proceder à redistribuição dos cargos, de modo que, em cada vara, haja um cargo de Juiz Federal e um de Juiz Federal Substituto.

Art. 2º O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos organizado pelos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição Federal e na forma estabelecida em seus regimentos internos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

QUADRO DE VAGAS
Justiça Federal de 1º Grau

VARAS EXISTENTES			JUIZ FEDERAL		JUIZ FEDERAL SUBSTITUJO			
Seção Judiciária	TOTAL DE VARAS	VARAS NÃO IMPLANTADAS	PROVIDOS	VAGOS	PROVIDOS	VAGOS	(*)	
1ª REGIÃO	DF	09	-	09	-	01	-	
	AC	03	02	01	02	-	-	
	AM	03	01	01	02	-	01	
	BA	09	01	07	02	-	01	
	GO	06	-	06	-	-	01	
	MA	04	01	02	02	-	01	
	MT	03	-	02	01	-	-	
	MG	17	-	17	-	-	01	
	PA	06	02	03	03	-	01	
	PI	03	01	01	02	-	-	
RO	03	01	-	03	-	01		
	66	09	49	17	01	07		
2ª REGIÃO	RJ	35	09	28	07	02		02
	ES	05	-	04	-	01		
	40	09	32	07	03	02		
3ª REGIÃO	SP	38	10	31	07	01		05
	MS	03	-	03	-	-		
	41	10	34	07	01	05		
4ª REGIÃO	RS	17	-	10	07	02		04
	PR	12	-	10	02	-		
	SC	09	01	03	05	01		
	38	01	23	15	03	04		
5ª REGIÃO	PE	10	-	08	02			
	CE	07	-	07	-			
	PB	04	-	01	03			
	RN	03	-	01	02	-	01	03
	SE	03	-	02	01			
AL	04	-	04	-				
	31	-	23	08		04		
TOTAL	216	29	161	54	08	22		

(*) - Cargos de Juiz Federal Substituto, distribuídos por Região, mas não re distribuídos as Seções Judiciárias.

QUADRO DE JUÍZES FEDERAIS

	Seção Jud.	Lei 5677	Lei 6824	Lei 7030	Lei nº 7178 *			Lei 7583	Lei 7631	Desmem. (art. 28 DC1).**	TOTAL	
					Desmembran. 264	293	296					criação
1ª REGIÃO	DF	03			06			01	02		09	
	AC	01			02				01		03	
	AM	01				02			01		03	
	BA	02			06				03(1-ILHS)		09	
	GO	01			02			02	01	1-CAPI	06	
	MA	01			02				01	1-IMPE	04	
	MT	01			02				01		03	
	MG	05			10			01	05(1-JFOR) (1-UBBA)	1-UBDA		17
	PA	01			02			02	01	1-MARB		06
	PI	01					02		01			03
	RO			02		02			01			03
	TOTAL											66
2ª REGIÃO	RJ	09			18			04	12(4-NITE)	1-CAMP	35	
	ES	01			02			01		01	05	
	TOTAL										40	
3ª REGIÃO	SP	09			18			04	16(4-SANT) (2-CPIB) (2-RPTD)		38	
	MS		02					02	01		03	
	TOTAL										41	
4ª REGIÃO	RS	05			10			01	05(1-RGDE) (1-STMA)	1-PFND	17	
	PR	03			06			01	04(1-LOND)	1-FZIG	12	
	SC	01			02			02	04	1-JVLE	09	
	TOTAL										38	
5ª REGIÃO	PE	03					06		02(1-PETR)	02	10	
	AL	01						02	01	01	04	
	CE	02			04			01	01	01	07	
	PB	01					02	01	01		04	
	RN	01			02				01		03	
	SE	01			02				01		03	
TOTAL										31		
TOTAL GERAL											216	

(*) - Lei 7.178 - autorizou o desmembramento das Varas, o qual procedeu-se pelos Provimentos 264, 293 e 296/CJF.

(**) - Art. 28 das Disposições Constitucionais Transitórias, autorizou o desmembramento das Varas com Juizes Auxiliares.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 8 :**

8

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, de 26 de maio último, sob o título "Moscou Enviava 80% dos Recursos do PCB".

A matéria constou da pauta da sessão do dia 29 de junho passado, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Em votação o requerimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra V.Exa.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao final do avulso desse Requerimento nº 319/91, consta: "A Comissão Diretora". Gostaria de saber se, no caso, tratar-se-ia de um parecer ou apenas de inclusão na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A informação solicitada por V.Exª, parece-me que fica esclarecida, ao informar ao Plenário que esta matéria está sendo votada para inclusão na Ordem do Dia. Se for aprovada a votação que ora será feita, será enviada à Mesa Diretora, para que, depois, seja incluída na Ordem do Dia.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, na Ordem do Dia consta:

Votação em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, de 26 de maio último, sob o título "Moscou Enviava 80% dos Recursos do PCB".

Parece-me que, no caso, já se trataria da votação do requerimento.

É a indagação que faço à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Ilustre Líder Humberto Lucena, a matéria foi apreciada pela Mesa, de modo que estamos já na última etapa. Caso seja aprovada, será incluída nos Anais.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, perguntaria a V.Exª se ainda cabe novo adiamento de votação, porque, nesse caso, encaminharia à Mesa requerimento de adiamento, para examinar melhor a matéria. Trata-se de incluir, nos Anais, um despacho telegráfico publicado em um jornal sobre uma matéria que envolve um partido político, que, no Brasil, está devidamente registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Entendo que devemos ter mais cuidado na apreciação dessa matéria. Por isso, envio à Mesa requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Mesa coloca em votação o requerimento de adiamento do ilustre Senador Humberto Lucena.

Consulto S.Exª por quantos dias propõe o adiamento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Por 30 dias, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 506, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea "c" do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento nº 319, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 30 de setembro de 1991.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria será retirada da Ordem do Dia e a ela retornará na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, a votação o Requerimento nº 503/91, lido no Expediente, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Srs. Senadores para homenagem ao Dia Nacional dos vereadores.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os oradores do Expediente da sessão do dia 1º de outubro homenagearão os Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia. Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro para uma breve comunicação.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT—RJ. Para breve comunicação.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomo a palavra com dois objetivos essenciais. O de despedir-me e o de me dar o gosto de exercer-me, uma vez mais, como Senador da República. Expresso, assim, meu pesar e minha inveja de deixá-los aqui, senatoriando sem mim. Voltarei logo, prometo. Em minha ausência aqui estará representando o Partido Democrático Trabalhista do Rio de Janeiro meu suplente, Prof. Abdias do Nascimento, líder e herói da negritude, assim reconhecido e reverenciado internacionalmente.

Afasto-me, temporariamente, do Senado para exercer a função de Secretário Extraordinário de Programas Especiais no Governo do Rio de Janeiro. Secretário de Programas, ainda que extraordinários, pode parecer secretário de coisa alguma, ou o célebre "aspone" do anedotário carioca.

Não é assim, Srs. Senadores. O Governador Leonel Brizola convenceu-me de que meus deveres para com a educação lhe davam o direito de requerer minha colaboração no grande empreendimento que está levando à frente. Estarei ajudando a implantar no Rio os CIEP's que faltam para completar os 500 que iniciamos juntos. Colaborarei, também, no esforço que o Rio de Janeiro faz para ajudar a implantar os 250 CIAC's destinados pelo Senhor Presidente da República ao nosso Estado. O vulto da tarefa e sua extraordinária importância não me podiam deixar em dúvida.

O fato assinalável, Srs. Senadores, é que ninguém fez, até agora, nada desse porte na área de educação. Seja como projeto construtivo, que alcança o nível de 5.000.000 m² de obra; toda uma Brasília. Seja no plano pedagógico, ainda mais complexo, em que nos caberá dar vida às escolas de

que o Brasil precisa para ingressar na Civilização Emergente, como um povo letrado.

Quanto aos CIEP's sabemos o que fazer em termos de seleção e treinamento de milhares de professores e auxiliares docentes, bem como na elaboração do moderno, vasto e variadíssimo material didático que se requer para o bom cumprimento de nossa tarefa.

Quanto aos CIAC's quero dar a ajuda pedagógica que o Rio, especialmente nossa equipe dos CIEP's, pode oferecer a esse Programa federal na definição de suas linhas de ação didática. Não posso ocultar, aqui, meu orgulho e, também, a alegria que me dá a possibilidade de participar desse esforço.

Trata-se, sem qualquer dúvida, do maior empreendimento que se registra na história da educação e na história da cultura de nosso País. Empreendimento que, realizado, fará do Senhor Fernando Collor de Mello um grande estadista do Brasil moderno.

Estas são as razões de meu afastamento. Assinalo, porém que elas não livrarão o Senado de minha presença. Aqui voltarei sempre que uma lei atinente às minhas paixões cívicas esteja sendo debatida. Já, proximamente, quando da discussão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Senhores contarão comigo.

Mas eu falei de uma segunda razão para esta minha fala, não de despedida, mas de até logo. Esta é a proposição que faço, hoje, entregando à mesa dois novos anteprojetos de lei. Um deles leva o meu nome e também, o que me honra muito, o nome do nobre Senador Josaphat Marinho. Confesso aos Senhores, que ando com muito medo dos legalistas desta Casa.

A primeira dessas leis, para que peço atenção, o apoio e a ajuda dos nobres Senadores, regulamentará o transplante de órgão através de operações cirúrgicas. Ele se destina a atualizar o Brasil no mundo da medicina moderna, cuja última vitória contra a dor e contra a morte reside precisamente na nova e vitoriosa tecnologia dos transplantes.

Não podemos continuar exigindo que a disponibilidade de órgão de um morto para socorrer e salvar vidas, dependa de sua própria previdência e do seu heroísmo de enfrentar e vencer a burocracia cartorial para declarar, ante a Justiça, sua vontade de doar seu corpo. É preciso reverter essa legislação, desumana e retrógrada, fazendo com que quem queira deixar seu corpo intocado enfrente as complicações cartoriais em que isso venha a importar.

Em todo o mundo civilizado várias soluções foram dadas a esse problema para que não falte à vida o socorro que ela pode ter dos que, comprovadamente, já a deixaram.

A simples inversão desse processo, fazendo com que seja necessário uma autorização legal para a preservação do corpo, em lugar de exigi-la para a sua disponibilidade, representará um salto à frente para a medicina brasileira. Representará, sobretudo, a salvação de milhares de vidas daqueles que neste momento estão nas filas de espera por todo o Brasil. Lá esperam a morte ou um sábio e generoso doador que tenha posto previamente em disponibilidade o seu corpo. Nossa lei salvará também, Srs. Senadores, e isto é o mais importante, os milhões que, amanhã, — alguns de nós, provavelmente — estariam nessa mesma condição, nalguma fila de espera. Poucos atos do Senado da República terão repercussão humanitária tão vasta como a aprovação deste Projeto.

Mas eu falei de uma segunda lei, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Trata-se de um segundo Projeto de Lei que, hoje, proponho à nossa Casa, destinado a salvar inumeráveis crian-

ças brasileiras que estão sendo viciadas, entorpecidas e mortas, pela fúria dos fabricantes de cola de sapateiro e substâncias similares, usadas viciosamente.

A produção destas colas assassinas é diversas vezes maior do que a necessidade dos sapateiros e outros usuários. Elas estão até sendo apresentadas em embalagens reduzidas, que só servem mesmo para estar ao alcance da pobreza dos meninos de rua, a fim de degradá-los, inutilizá-los e matá-los.

Proponho nesse Projeto que qualquer fabricante dessas colas da morte seja obrigado a adicionar a elas alguma substância nauseabunda ou vomitiva que torne impossível o seu uso vicioso. Nada mais simples e mais singelo — nem mais eficaz, afirmo aos Senhores. Há quem proponha contratar equipês de psicólogos, julgando que eles convenceriam os meninos de rua e as crianças dos colégios a deixarem de cheirar cola. É muito duvidosa a eficácia dessa pedagogia psicológica. A medida que está ao alcance de cada um de nós Senadores é a aprovação do Projeto que estou propondo. Ele é o remédio eficaz para que se acabe com o vício de cheirar colas, pondo cobro à criminoso fabricação destas drogas da morte que inutilizam física e mentalmente tantas e tantas crianças brasileiras.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DARCY RIBEIRO — Com muito gosto, Senador.

O Sr. Humberto Lucena — Lamento que V. Ex^a se ausente do Senado, ainda que por pouco tempo, embora compreenda que voltará a prestar relevantes serviços como Secretário de Educação e Cultura do governo do Rio de Janeiro. V. Ex^a que foi o criador dos Cieps, uma concepção moderna de ensino, naturalmente, deseja prosseguir sua grande obra à frente daquela Pasta no Governo Leone! Brizola. Mas espero que retorne, rapidamente, ao Senado. Com sua inteligência, seu talento, sua cultura, particularmente com sua competência na área de educação, na área de cultura, V. Ex^a dará uma grande contribuição ao Brasil, aqui, sobretudo no que tange à apreciação da nova Lei de Diretrizes e Bases e, bem assim, de todas as matérias pertinentes à educação e à cultura, ao lado do Senador João Calmon que, também, há tanto tempo, se dedica a esses setores de nossa política social.

O SR. DARCY RIBEIRO — Muito obrigado, meu caro amigo, nobre Senador Humberto Lucena.

Saio desse Senado, abandono temporariamente o meu mandato, por um imperativo que é biográfico. A educação tem sido causa da minha vida e eu sinto, que minha presença é necessária no Rio de Janeiro e disso estou convencido; mas, assim que o Programa Educacional, no que se refere ao Rio de Janeiro e ao Brasil seja encaminhado, voltarei a esta Casa e ao convívio dos meus nobres Pares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Darcy Ribeiro, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nesses instantes que antecedem ao anúncio do término da sessão, a Presidência concede a palavra, para uma breve comunicação, ao Senador Chagas Rodrigues e, logo em seguida, a V. Ex^a, já que o nobre representante do Piauí esteve junto à Mesa

para fazer a sua postulação de que desejava encaminhar documento à Mesa:

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a satisfação de comunicar a V. Ex^a, à Casa e à Nação, que estou encaminhando à Mesa requerimento de urgência urgentíssima, com 56 assinaturas, (Palmas) referentes ao Projeto de Lei Salarial que é hoje a grande reivindicação dos trabalhadores e do povo do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência se regozija com as Lideranças partidárias por essa demonstração inequívoca de solidariedade a uma causa, e enaltece a articulação do nobre Senador Chagas Rodrigues, que foi incansável na defesa dessa alternativa que vai privilegiar, com o rito da urgência urgentíssima, a apreciação dessa matéria na sessão que será convocada para logo após o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy.

Depois do pronunciamento do Líder do PT, convocaremos sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela Ordem.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, preciso solicitar à Mesa providências, em virtude de irregularidade constatada nesta Casa.

Refiro-me ao avulso do Projeto de Resolução nº 33, de 1991, que transforma cargos em comissão e cria a tabela de remuneração, que está sendo distribuído nesta Casa.

Surpreendeu-me, hoje, quando um jornalista me perguntou a respeito da minha assinatura nesse projeto, de vez isso não havia ocorrido. Mostrou-me o jornalista esse avulso do referido Projeto de Resolução, cuja primeira página trata de um assunto e, na segunda página, refere-se a outro, ou seja, a inclusão do Município de São Romão, situado no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene, constando na segunda e terceira páginas, assinaturas de diversos Senadores, levando a crer serem elas relativas ao Projeto de Resolução nº 33, de 1991.

Ora, no outro avulso do Projeto de Resolução nº 33, de 1991, constam exatamente as assinaturas, sem erro.

Sr. Presidente, solicito seja feita a devida averiguação para saber a razão pela qual está sendo distribuído documento apócrifo que pode levar à má interpretação daqueles que assinaram este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência determinará um recolhimento imediato do avulso que contém a inexatidão material, agora anunciada pelo nobre Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy.

Todas as providências serão postas em prática pela Mesa, no sentido de adotar as providências saneadoras, reclamadas pelo Líder do PT, no avulso malsinado.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Em segundo lugar, Sr. Presidente, estou encaminhando, por escrito, requerimento a V. Ex^a, reiterando providências no sentido de ser imediatamente restabelecido o acesso do Senado ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União a fim de que possamos realizar o devido trabalho previsto na Constituição — arts. 49 e 70 — de acompanhamento e fiscalização de tudo o que se passa no Executivo. Surpreendeu-se o Executivo quando algumas informações foram divulgadas à imprensa, sobre gastos, ora na Secretaria de Assuntos Estratégicos, ora na Legião Brasileira de Assistência. Mas, digo mais Sr. Presidente, o

Poder Executivo ficará mais perplexo nos próximos dias, quando se divulgarem mais informações de como se está gastando o dinheiro do povo, inclusive a nível do Palácio do Planalto, da própria Presidência da República, porém, isso em nenhum momento, fará com que venhamos a desistir da possibilidade concreta de termos acesso de pronto ao Siafi.

Ainda hoje, Sr. Presidente, estive com o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Adhemar Ghisi, e constatei que qualquer auditor do Tribunal de Contas pode acionar e obter o detalhamento de despesas de qualquer órgão da União. Foi-me detalhado um empenho de órgão da Marinha. Ora, se posso ir ao Tribunal de Contas da União e ter pleno acesso a essas informações, por que não poderia recebê-las em meu próprio gabinete? O Tribunal de Contas é simplesmente órgão auxiliar desta Casa. É importante que o órgão titular, o Congresso Nacional, tenha assegurado esse acesso.

Encaminhei, conforme V. Ex^a está ciente, ofício ao Ministro da Economia, há duas semanas, solicitando o restabelecimento do acesso ao Siafi providência ainda não efetivada.

Assim, Sr. Presidente, solicito neste requerimento, possa V. Ex^a mostrar que esta Casa não deve ser enfraquecida diante das pressões daqueles que têm a revelação do que é feito dos recursos do povo.

Encaminho, portanto, por escrito, a íntegra deste requerimento a V. Ex^a

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Mauro Benevides
DD. Presidente do Senado Federal

Para o cumprimento do artigo 49, inciso X, e do artigo 70 da Constituição Federal que dispõe ser de competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, requeiro sejam tomadas as providências necessárias visando o pronto restabelecimento da prioridade da senha que permita o acesso amplo e irrestrito ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União — SIAFI.

Tal solicitação prende-se ao fato de que, desde que assumi o meu mandato, venho procurando cumprir, da melhor forma possível, as obrigações outorgadas pela Constituição Federal. Tomando ciência da existência do Sistema Integrado de Administração Financeira da União — SIAFI, requeri, junto ao Tesouro Nacional, a liberação de uma senha para que pudesse acessá-lo, de forma a poder acompanhar detalhadamente a execução financeira da União.

Qual não foi meu espanto ao constatar que a categoria das senhas de todo o Congresso Nacional havia sido rebaixada, a nível que impossibilita um acompanhamento efetivo e eficaz. Isto ocorreu após a publicação, pela imprensa, de denúncia de malversação de dinheiro público.

Inconformado, após várias denúncias da tribuna desta Casa, encaminhei ofício ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que empenhou sua palavra no restabelecimento de tais informações ao Congresso. Até esta data entretanto, não foi tomada a providência no sentido de permitir o pleno acesso do Senado ao SIAFI.

Estive hoje, Sr. Presidente, em visita ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ademar Ghisi, Presidente do Tribunal de Contas da União, ocasião em que verifiquei pessoalmente como os auditores daquele órgão tem pleno acesso ao SIAFI. De lá, como Senador, pude testar o acesso detalhado às informações. Não há sentido em se permitir ao órgão auxiliar do Congresso Nacional na tarefa de fiscalizar o Executivo, de ter pleno acesso ao SIAFI, quando ao mesmo tempo esse acesso é negado ao Senado Federal.

Nesse sentido, Sr. Presidente, aguardo, as providências da Mesa do Senado para que se possa evitar o enfraquecimento político que esta Casa vem sofrendo, e que ficará patente, caso não consigamos reaver este precioso instrumento de fiscalização orçamentária e financeira da União, pela qual somos responsáveis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa aguardará o requerimento de V. Exª e adotará as medidas que estão sendo reclamadas.

Apenas anticipo-me ao requerimento do nobre Líder do PT, dizendo que, na manhã de hoje, mantive contato com a diretora executiva do Prodasen, Drª Regina Célia Peres Borges, no sentido de restabelecer, em toda a sua plenitude, o convênio que permite ao SIAFI o acesso do Senado da mesma forma como, na condição de parte conveniente, possibilitamos aos órgãos do Poder Executivo também o acesso ao banco de dados do Prodasen. É aquela reciprocidade que garantiria às partes convenientes o atendimento pleno do objetivo colimado: o acesso aos dados do Ministério da Economia

e do Banco Central e aqui, por sua vez, do Executivo junto ao Prodasen.

No requerimento de V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, exararei o despacho necessário para que se cumpra, sem qualquer procrastinação, que V. Exª pleiteia, neste momento, de forma reiterada ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque, exatamente às 19 horas e 35 minutos, será realizada uma sessão extraordinária, a primeira das que estão programadas, ainda para a noite de hoje.

Portanto, a Presidência pede a todos os Srs. Senadores que permaneçam em plenário, dando mais uma demonstração inequívoca do seu espírito público.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 19 horas e 35 minutos, convocada para hoje, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 489, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1991 (nº 4.163/89, na Casa de origem), e Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamentam o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

Ata da 136ª Sessão, em 29 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Mauro Benevides

Às 19 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluzio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão

— Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 507, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do disposto no art. 336, b, do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63/91 (PLC nº 63, de 1991).

Brasília, 29 de agosto de 1991. — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Eduardo Suplicy — Maurício Corrêa

— Jonas Pinheiro — Mansueto de Lavor — José Paulo Bisol — Ronaldo Aragão — José Richa — Lavoisier Maia — Mário Covas — Nelson Carneiro — Eptácio Cafeteira — Afonso Camargo — Divaldo Suruagy — Magna Bacelar — João França — Fernando Henrique Cardoso — Nabor Júnior — Wilson Campos — Júnia Marise — Aluizio Bezerra — Pedro Simon — Antonio Mariz — Iran Saraiva — Amir Lando — Almir Gabriel — Beni Veras — Garilbado Peixoto — Teotonio Vilela Filho — José Fogaça — Alexandre Costa — Marcio Lacerda — Dirceu Carneiro — Mauro Benevides — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Ronan Tito — Valmir Campelo — José Eduardo — Alfredo Campos — Irapuan Costa Júnior — César Dias — Aureo Mello — Levy Dias — Carlos De'Carli — Amazonino Mendes — Darcy Ribeiro — Moisés Abrão — Henrique Almeida — Dário Pereira — Meira Filho — Élcio Alvares — João Rocha — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 197, de 1991 (nº 379/91, na origem), de 23 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 200, de 1991 (nº 396/91, na origem), de 12 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 203, de 1991 (nº 409/91, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcio Paulo de Oliveira Dias, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

A matéria constante da pauta da presente sessão, nos termos do Régimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos senhores funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta à 19h42min e volta a ser pública às 19h52min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 507, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência não frustrará a Casa da oportunidade de ouvi-lo. Mas se V. Exª quiser, formalizadamente, encaminhar a manifestação à Mesa, esta ficará configurada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminharei a minha manifestação à Mesa, mas quero declarar, de público, que estive presente ao plenário da Casa, desde o início da sessão da tarde.

Aqui permaneci e aqui estou; não fui signatário do requerimento. Não o combati e nem o defendi. Aqui, agora, admiti a sua votação, e lhe dei o meu voto. Mas quero assinalar que não o tendo assinado de princípio, não me julguei em condições de o assinar depois, sobretudo em face de alegações que aqui foram feitas, de levar-se à imprensa a relação dos que ainda não o haviam subscrito. Cheguei a uma altura da vida, Sr. Presidente, em que não mudo de voto por pressão ou medo. Cumpro tranqüilamente o meu dever.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa conhece realmente a inteireza de caráter de V. Exª, assim como a sua postura irrepreensível na vida pública. A Mesa apenas esclarece que não foi de sua parte o envio do requerimento com as respectivas assinaturas. Essa é uma tarefa da própria Mesa: anunciar o requerimento; mas a Mesa esclarece que não adotou qualquer providência nesse sentido.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, apenas gostaria que fizesse constar o meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Será consignada a manifestação contrária do nobre Líder Marco Maciel. Passa-se à discussão da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 63/91, na Casa de origem, que dispõe sobre a política nacional de salário mínimo e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer de assuntos econômicos.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a V. Exª, já que anuncia o nome do Relator — e só agora tomo conhecimento — que há emendas oferecidas ao projeto e penso que o Relator, que está sendo agora designado, Sena-

dor José Fogaça, deve recebê-las. Pedi a um funcionário do meu gabinete que fizesse chegar à Mesa as emendas.

Como V. Ex^a ainda não as recebeu, peço, por favor, aguarde pelo menos cinco minutos para que sejam feitos os procedimentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Líder Marco Maciel que assim que as emendas forem apresentadas ao Projeto, a Mesa diligenciará imediatamente o seu encaminhamento ao Relator para que S. Ex^a, depois de apreciar o parecer, possa fazê-lo também em relação às emendas.

O SR. MARCO MACIEL — São emendas, Sr. Presidente — apenas para conhecimento do Plenário — extremamente importantes, algumas até que envolvem a correta inteligência da lei. Então, Sr. Presidente, dada a relevância da matéria — e foi dito aqui, durante toda a tarde, que se tratava de matéria relevante — o Senado não pode deixar de tomar conhecimento de tais emendas, sob pena de não poder fazer uma correta apreciação de tão relevante proposição. Inclusive, há caso de emendas modificativas, que não se resolvem nem com sanção nem com veto, muitas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao Senador Marco Maciel que urgencie a apresentação à Mesa das emendas de sua lavra, a fim de que a matéria possa ser apreciada pelo nobre Senador José Fogaça, Relator designado pela Mesa.

O SR. MARCO MACIEL — Não são emendas minhas, são emendas de colegas do Senado.

Sr. Presidente, vejo que as emendas estão sendo entregues agora à Mesa. E como fiz o exame da matéria, inclusive com minha assessoria, tanto quanto possível, um exame expedito, são emendas que, a meu ver, não podem deixar de ser consideradas pela Casa, neste instante. E, de modo especial, pelo nobre Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa não cercará nenhum senador da prerrogativa de apresentar emendas. As emendas recebidas serão encaminhadas ao exame do Relator, depois de lidas pelo Sr. 1º Secretário, para conhecimento do Plenário.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para lembrar ao nobre Líder Marco Maciel que, pelo Regimento Interno do Senado, como pelo Regimento da Câmara, o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Relator designado emite o parecer, inicialmente, sobre o projeto. A fase de apresentação de emendas ocorre durante a discussão que se inicia em seguida. Então, a Mesa recolherá as emendas e as enviará ao Relator para um outro parecer sobre as emendas apresentadas.

V. Ex^a concedeu a palavra ao Relator para que S. Ex^a profira o parecer sobre a proposição principal, quer dizer, o projeto de lei da Câmara que está, agora, sendo apreciado pelo Senado, sem prejuízo das emendas que terão o seu parecer oportunamente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, para um esclarecimento.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha intervenção é apenas para facilitar, também, à Casa, e de modo especial ao Relator, porque se o Relator vai oferecer o parecer, é melhor que S. Ex^a o faça tendo em vista a manifestação dos colegas sobre a matéria, visando, a meu juízo, aprimorá-la, aperfeiçoá-la, torná-la compatível, conseqüentemente com a legislação e, de modo especial, com os tempos em que vivemos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai decidir em torno da questão de ordem e o fará aproveitando o suscitado na norma regimental pelo Líder Humberto Lucena e o desejo do Senador Marco Maciel de que, imediatamente, o Relator José Fogaça tome conhecimento das emendas apresentadas ao projeto. Portanto, somam-se as intenções. A Mesa enviará ao Relator, Senador José Fogaça, as emendas para que, no momento próprio, possam ser relatadas pelo ilustre representante do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador José Fogaça, para relatar o Projeto nº 63, originário da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991 que dispõe sobre a Política Nacional de Salários e salário mínimo.

Nesse sentido, o projeto fixa em Cr\$42.000,00 o valor do salário mínimo para o mês de setembro e, em Cr\$46.000,00 mais a variação do INPC do mês anterior para o mês de outubro.

Estabelece ainda antecipação bimestral com base em um índice de inflação prefixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Determina seu reajuste em janeiro próximo pelo INPC acumulado no quadrimestre acrescido de 4,02%, com o desconto das antecipações.

Haverá também aumentos reais trimestrais de 5%. A partir de janeiro, a antecipação passa a ser mensal e o reajuste acontecerá cada trimestre.

O projeto preocupa-se ainda em constituir uma comissão técnica para a formação de um novo índice para a correção do salário mínimo, que servirá de base ao projeto de lei que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional dispondo sobre o valor, a composição e a metodologia de aferição mensal do custo da cesta básica de que trata o art. 7º da Constituição Federal, assim como sobre as regras de reajuste e a sistemática de crescimento gradual do salário mínimo.

Dispõe ainda sobre as regras para reajuste de parcelas salariais de até sete salários mínimos:

a) até três salários mínimo é assegurado reajuste bimestral a título de antecipação em percentual a ser fixado pelo Ministério da Economia; este não poderá ser inferior a 50% da variação do INPC no bimestre anterior; a partir de janeiro de 1992, inclusive, esta parcela salarial está reajustada pela

variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações;

b) a parcela salarial compreendida entre três e sete salários será corrigida pela variação acumulada do INPC no trimestre anterior que superar 15%; é assegurada ainda a essa parcela salarial na data-base e cada seis meses reajuste correspondente à variação acumulada no semestre anterior deduzidas as antecipações, porventura pagas;

c) acima desses patamares fica valendo a livre negociação.

Parece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o projeto teve o cuidado de estabelecer reajustes prefixados para os salários até três salários mínimos e reajustes pós-fixados para os salários até sete salários mínimos, de modo que atinge uma ampla parcela de trabalhadores no País.

Por fim, o projeto de lei assegura a reposição integral das perdas salariais acumuladas a partir de março de 1990.

Como é sabido, a atual política salarial expira neste mês de agosto e, desse modo, urge a definição de uma nova sistemática de correção e de crescimento dos salários em geral e, em particular, do salário mínimo, sobretudo diante da recente aceleração do processo inflacionário que tende a ampliar as perdas que vêm incidindo sobre os salários.

Informações disponíveis apontam para uma inexpressiva participação da massa salarial na renda, cerca de 35%; 82% das categorias profissionais do País estão ganhando menos da metade dos salários reais que recebiam em março de 1990, conforme pesquisa do Dieese.

Infelizmente, o ano de 1990 apresenta a média anual do salário real mais baixa do período compreendido entre 1985 e 1990; cerca de 22 pontos percentuais abaixo daquele prevalente em 1985.

Mesmo quando se tomam como referencial os períodos de vigência dos distintos planos de estabilização econômica levados a efeito nos últimos anos, verifica-se que é justamente nos referentes ao denominado "Plano Collor", onde os salários médios reais apresentam as mais significativas perdas desde 1985. Em março de 1990, o salário médio real encontrava-se cerca de 15 pontos percentuais abaixo da média de 1985. Já sob vigência da Lei nº 8.178/91, esta perda estende-se a cerca de 22%. Comparando-se, tão-somente, a inflação acumulada de março de 1990 a junho de 1991, cerca de 1.150,99%, medida pelo INPC, com a variação acumulada do salário nominal médio Fiesp, cerca de 584,39%, concluiu-se que a correção necessária à recomposição total das perdas no período em questão seria de 96%.

O salário mínimo apresenta um padrão de comportamento semelhante ao verificado para o salário médio Fiesp, qual seja:

a) o período atual corresponde ao que apresenta os mais baixos índices de salário mínimo real desde 1985;

b) o salário mínimo real médio prevalente em 1990 sofre perda significativa. Tendo-se 1985 como base, esta perda alcança cerca de 32% em 1990;

c) é de se destacar que, a despeito das várias modalidades de políticas para o salário mínimo levadas a efeito desde 1985 (escala móvel), indexação mensal, ganhos reais bimestrais, abonos, etc.), não foi logrado sequer a preservação de seu valor real. À execução do período do Plano Cruzado, o salário mínimo real vem sistematicamente perdendo poder aquisitivo desde

1985. Tal constatação não permite que se conclua acerca da inocuidade de uma política salarial.

Ao contrário, tende a demonstrar que o ajuste do processo inflacionário tem sido realizado fundamentalmente sobre a classe assalariada.

A perda salarial deve, assim, ser compreendida antes como uma incapacidade dos programas econômicos em controlar os processos de formação de preços na economia, do que da necessidade de uma política voltada para a preservação dos salários, sobretudo em contextos recessivos como o atual. Colabora, para tanto, a constatação de que a variação acumulada do salário mínimo nominal no período de março/90 a junho/91 foi de 629,59%, superior ao médio Fiesp, necessitando, assim, de um reajuste de 82,8% para a recomposição total das perdas ocorridas neste período.

A proposta, ora sob exame do Senado Federal, tende a proteger e a promover a recuperação salarial de expressivo número de trabalhadores brasileiros.

Em conformidade com os dados mais recentes sobre distribuição de salários no Brasil (PNAD/IBGE), mais da metade dos empregados brasileiros, ou seja, mais de 60% será beneficiada com o aumento real do salário mínimo e com a definição de um critério de indexação para os que ganham até três salários mínimos mensais. Obviamente, a política pretendida terá repercussões mais sensíveis nas regiões carentes onde a parcela de trabalhadores ganhando salário mínimo é mais expressiva.

Evidentemente, a presente política salarial não é a ideal, mas contém avanços bastante sensíveis que atenuam sobremaneira as dificuldades pelas quais atravessam os trabalhadores brasileiros.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991.

Sr. Presidente, todos acompanhamos a dura e árdua tarefa de composição e negociação levada a efeito na Câmara dos Deputados. Essa negociação foi acompanhada pelo País inteiro e ao Senado não escapa, neste momento, a consciência da sua responsabilidade, de que, abdicar do seu dever, da sua tarefa institucional, do seu dever de honra, significa não permitir que os assalariados possam ter a devida proteção aos seus ganhos nesse período em que se dá, notoriamente, uma maior aceleração inflacionária.

Evidentemente, o que está aqui nesse projeto está longe daquilo que entenderíamos corresponder ao ideal e ao necessário para preservar as perdas ocorridas neste período. Mas isto resulta de um consenso de ampla parcela de representantes na Câmara dos Deputados e, seguramente, significa também ampla maioria nesta Casa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador José Fogaça conclui favoravelmente ao projeto.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Emenda nº 1

(Plenário)

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º

Justificação

Não obstante a Constituição Federal reconhecer as concessões e acordos coletivos de trabalho, estando, portanto no mesmo nível das leis ordinárias, seria inconstitucional conferir-lhes primazia perante estas últimas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Dario Pereira**.

Emenda nº 2

(Plenário)

Suprima-se o § 1º do artigo 4º.

Justificação

A concessão do reajuste previsto neste parágrafo é incompatível com a sistemática de reajuste proposta no Projeto de Lei, significando um ônus adicional para as empresas e, por consequência, fator de pressão sobre o nível de preços.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 3

(Plenário)

Suprima-se o § 2º do artigo 4º.

Justificação

A concessão do reajuste previsto neste parágrafo é incompatível com a sistemática de reajuste proposta no Projeto de Lei, significando um ônus adicional para as empresas e, por consequência, fator de pressão sobre o nível de preços.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 4

(Plenário)

Suprima-se o § 3º do artigo 4º.

Justificação

A concessão do reajuste previsto neste parágrafo é incompatível com a sistemática de reajuste proposta no Projeto de Lei, significando um ônus adicional para as empresas e, por consequência, fator de pressão sobre o nível de preços.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 5

(Plenário)

Suprima-se o art. 5º

Justificação

Tal dispositivo reintroduziria a sistemática de indexação por ocasião da data-base, comprometendo a política de estabilização econômica.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 6

(Plenário)

Suprima-se o parágrafo único do artigo 8º

Justificação

O valor de salário mínimo proposto é incompatível com a situação econômica atual do País. De um modo particular, as contas públicas da previdência social e das administrações

municipais não teriam como suportar um piso salarial no valor fixado neste parágrafo...

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 7

(Plenário)

Suprima-se o artigo 13.

Justificação

O artigo estabelece a indexação mensal da parcela salarial até 3 salários mínimos, introduzindo um sério fator de realimentação do processo inflacionário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 8

(Plenário)

Suprima-se o artigo 14.

Justificação

O artigo estabelece uma sistemática de correção para as parcelas salariais acima de 3 salários mínimos com base na variação da inflação passada, prejudicando a política de estabilização econômica e contrariando os princípios básicos da livre negociação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **João França**.

Emenda nº 9

(Plenário)

Suprima-se o artigo 15.

Justificação

O artigo introduz mecanismos de revisão salarial automática, com base na inflação passada, para faixas salariais que não justificam esta proteção legal. Tais dispositivos comprometem os princípios básicos da livre negociação e introduzem fortes componentes de propagação inflacionária.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **João França**.

Emenda nº 10

(Plenário)

Suprima-se o artigo 16.

Justificação

A aplicação deste dispositivo teria desdobramentos desastrosos sobre nossa economia, significando, na prática, a reindexação de todos os salários pela variação acumulada do INPC, desde março de 1990. Os reajustes decorrentes desta sistemática ultrapassariam a 500%, para as categorias com data-base em setembro, remetendo a economia do País num processo hiperinflacionário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Saldanha Derzi**.

Emenda nº 11

(Plenário)

Dê-se ao artigo 17 a seguinte redação:

Art. 17. Ficam incorporados aos salários em geral, exceto ao salário mínimo, os abonos de que trata o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.178, de março de 1991.

Justificação

Ao incluir a incorporação dos abonos ao salário mínimo, o valor deste em setembro de 1991 será de aproximadamente, Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e não de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), como pretendiam os legisladores da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador **Dario Pereira**.

Emenda nº 12

(Plenário)

Dê-se ao **caput** do artigo 8º a seguinte redação:

Art. 8º O valor do salário mínimo, em setembro de 1991, é de Cr\$42.000,00 mensais, Cr\$1.400,00 diárias e Cr\$190,9091 horários, incluído nestes valores os abonos de que trata o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.178, de março de 1991.

Justificação

Ao incluir a incorporação dos abonos ao salário mínimo (art. 17), o valor deste será de, aproximadamente, Cr\$60.000,00 e não de Cr\$42.000,00, como pretendiam os legisladores da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As emendas serão remetidas agora mesmo ao nobre Relator, Senador José Fogaça.

Em discussão as emendas apresentadas e o respectivo projeto. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores se inscreveu, concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para emitir o seu parecer sobre as emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Evidentemente que o Relator, tendo tomado conhecimento justamente agora do teor das emendas, necessita de uma pequena parcela de tempo para poder examiná-las com a acuidade que elas exigem.

O Sr. Mansueto de Lavour — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que, se a matéria não for discutida, poderemos suspender os trabalhos por duas horas.

O Sr. Mansueto de Lavour — V. Exª me concedeu a palavra para a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Exatamente. V. Exª pode discutir a matéria. O nobre Senador Eduardo Suplicy deseja discutir. V. Exª também poderá ocupar a tribuna para discutir a proposição. Enquanto isso, o nobre Relator José Fogaça inicia a apreciação das emendas apresentadas ao Projeto nº 63, da Câmara dos Deputados.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulações à Casa e a todos nós pelos trabalhos, pelo desenrolar dos debates desta tarde. A discussão da política salarial e do salário mínimo chegou um pouco tardiamente ao Senado, é verdade. Mas isso não significou o alheamento da Casa às negociações, às reuniões informais realizadas na Câmara. Numa atitude pioneira, as lideranças enviaram seus representantes para todas as negociações verificadas na Câmara.

Portanto, não estamos votando aqui uma matéria desconhecida, a não ser no caso das emendas que ora chegam

à mesa do Sr. Relator. Mas o texto votado na Câmara ontem era do conhecimento dos partidos aqui representados, tanto os dignos representantes do Governo, como nós, da Oposição. O Senador Garibaldi Alves Filho e eu fomos designados pelo Líder da nossa Bancada do PMDB, Senador Humberto Lucena, para acompanharmos num revezamento todos os trabalhos verificados na Câmara.

Posso assegurar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os parlamentares se debruçaram sobre esses problemas da questão salarial em nome dos seus respectivos partidos, com responsabilidade e elevado espírito público. As negociações com o Governo foram longas e penosas, mas deve-se também reconhecer que resultaram em substanciais avanços, isso significando que o Governo não se mostrou irredutível em suas posições. O Governo demonstrou várias vezes e em várias ocasiões que estava inclinado a negociar e recuou de suas posições. Houve avanços, houve ganhos substanciais. Não houve o acordo final entre Governo e Oposições. E quando não há esse acordo final tem que se ir ao voto. É a maneira democrática de decidir as questões que não colhem a unanimidade de todos os segmentos partidários aqui representados ou entre situação e Oposição. E foi isso o que ocorreu.

Sr. Presidente, porém era preciso avaliar aqui a gravidade dessa questão salarial. Os debates hoje à tarde chegaram a isso. E o próprio relator vem de afirmar que o salário real, no momento, está no "fundo do poço". Tive ocasião de, hoje à tarde, visando exatamente ilustrar a discussão dessa matéria, distribuir com alguns dos companheiros alguns gráficos, demonstrando a explosão das taxas de inflação sempre após um plano de estabilização econômica, para demonstrar que esse plano, seja qual for — não é apenas o Plano Collor — é apenas um represamento artificial das tendências inflacionárias. E assim que esses esbarramentos cedem, a explosão se faz de maneira mais aguda.

Dessa forma, por esse gráfico que distribuí, depois das Leis nºs 6.708, 6.826, 7.238, dos Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024, 2.065, dos Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor, cada vez que há um represamento artificial, logo após, há um pico de inflação. Chegou-se ao ponto de, nos meses de janeiro, fevereiro e março, a inflação atingir o patamar de 81,3% anterior ao Plano Collor.

É evidente que, com as medidas artificiais do Plano Collor, a inflação foi represada, mas não extinta, ou eliminada, como queria o Presidente, que pretendia, com uma só bala, matar o dragão da inflação, que não foi morto coisa nenhuma, mas inermemente anestesiado por algum período. E, agora, recrudesce.

Mas a questão dramática frisada pelo eminente relator, que ora examina as emendas sobre a sua mesa, é que a linha média da inflação sempre vai subindo inexoravelmente, pouco importando que seja represada durante certos períodos, ou os chamados planos dos alquimistas econômicos, sejam ortodoxos ou heterodoxos.

Durante o período de 1973 a 1991, conforme o gráfico 2A distribuído, o poder aquisitivo real dos salários desce em um plano inclinado. E a política econômica e salarial do Governo Collor levou os salários ao mais baixo nível do poder aquisitivo atual. Estamos realmente no poço de uma política salarial iníqua, injusta. Considerando o que ocorre hoje, num patamar de 1, tínhamos, por exemplo, em 1973, mais de 4%; em 1976, 4,5%, mas, em decorrência de cada plano de "estabilização econômica", temos uma queda acentuada dos salários. Já foi dito, ontem, pelo relator que a situação salarial existente

é a pior da história de toda a política salarial e de salário mínimo. Não há registro de situação de tão extrema dificuldade e de tais limites de poder aquisitivo como a de hoje.

Um fato importante de se notar, e aqui já foi dito hoje, é que, na realidade, inflação não tem relação com o salário. Absolutamente. Vejam o gráfico 4A. A linha dos salários cai sempre, enquanto a inflacionária está sempre subindo. E em não havendo relação, não se pode argumentar que a decisão tomada hoje por esta Casa, secundando, como esperamos, a votação da Câmara dos Deputados, com um projeto de ganhos reais, seja a que assegura aqueles ganhos que estão a necessitar os trabalhadores para minorar a situação de suas pessoas e de suas famílias, aqueles ganhos que se adequam ao texto constitucional referentes ao salário mínimo, com os requisitos de um verdadeiro salário mínimo, nos termos da Constituição em vigor.

Não é isso que se está propondo; o que se está propondo é, dentro dessa realidade, minorar a situação, dar mais pão à mesa do trabalhador. E creio que esse projeto oriundo da Câmara tem condições de assegurar esse *minimum minimum*.

Mas isso em nada vai causar qualquer influência sobre a espiral inflacionária. Não há relação entre salários e inflação. Os salários, principalmente os brasileiros, nada têm a ver com a inflação, correm independentemente; não há uma relação de causa e efeito.

Em sendo assim, devemos ter a responsabilidade, a tranquilidade de cumprir o nosso dever nesta noite. E esse dever não é outro senão seguir o parecer do eminente Relator, Senador José Fogaça; isto é, acolher o texto da Câmara, para que não se vote matéria nova a ser submetida à outra Casa.

E já foi dito aqui que se trata de uma exceção. A regra geral é que ajamos aqui como uma verdadeira Casa legislativa, não recebendo, ao apagar das luzes, matérias importantes como essa, para que não nos coloquem no pé da parede mais uma vez.

Hoje, não, é uma exceção.

O encaminhamento que faço é de pleno apoio ao relatório, no sentido de que se vote o parecer do eminente Senador José Fogaça, mantendo-se as conquistas trabalhistas salariais aprovadas pela Câmara e esperando-se que um dia, cedo ou tarde, tenhamos uma nova política salarial mais justa, mais adequada às necessidades do povo e ao desenvolvimento do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que a havia solicitado anteriormente, para discutir a matéria.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, desistirei da palavra, em favor do relator, em face da emergência de votarmos a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador Eduardo Suplicy, a Casa agradece a compreensão de V. Ex^a, embora se sinta frustrada por não ouvi-lo.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, são 12 emendas propostas pelos Srs. Senadores. A primeira delas, a Emenda nº 1, trata da supressão do parágrafo único do art. 1º, alegando que as convenções e acordos coletivos de trabalho não podem se superpor às leis ordinárias.

Mas não é isso que o projeto faz. O projeto faz com que as convenções e os acordos coletivos de trabalho somente sejam alterados por novos acordos, ou novas concessões, ou contratos coletivos de trabalho.

Portanto não se trata aqui de minimizar o valor da lei ordinária, mas de fazer com que duas situações, que são idênticas, sejam tratadas idênticamente.

O parecer é contrário.

A Emenda nº 2 suprime o § 1º do art. 4º; a Emenda nº 3 suprime o § 2º do art. 4º; a Emenda nº 4 suprime o § 3º do art. 4º, e todas essas emendas tratam de reajustes dados aos grupos classificados na lei, que são os trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base em diferentes meses do ano, em diferentes trimestres.

Ora, a alegação do autor, ou dos autores, é de que a concessão do reajuste previsto neste parágrafo é incompatível com a sistemática de reajuste proposta no projeto de lei, significando um ônus adicional para as empresas e, por consequência, um fator de pressão sobre o nível de preços. Não se trata, evidentemente, de um ônus adicional, mas de uma adaptação da lei às diversas datas-base das diferentes categorias de trabalhadores. O parecer é contrário a todas as Emendas, do nº 2 ao nº 4.

A Emenda nº 5 propõe a supressão do art. 5º do projeto, que diz:

“Os reajustes previstos nessa lei serão deduzidos da correção salarial devida por ocasião da data-base de cada categoria.”

“Tal dispositivo”, argumenta o autor, reintroduziria a sistemática de indexação por ocasião da data-base, comprometendo a política de estabilização econômica.”

É um argumento meramente econômico e que já foi respondido, evidentemente, no texto do parecer que aqui foi lido. O parecer à Emenda nº 5 é contrário.

Emenda nº 6:

“Suprima-se o parágrafo único do art. 8º. Em outubro de 1991, o salário mínimo mensal passa a valer quarenta e seis mil cruzeiros.”

A emenda propõe a supressão desse parágrafo único impedindo, portanto, que no mês subsequente ao de setembro, o salário mínimo passe para o patamar de quarenta e seis mil cruzeiros. A justificação do autor é que o valor do salário mínimo proposto é incompatível com a situação econômica atual do País.

Ora, essa argumentação, também de fundo econômico, já encontrou resposta no parecer sobre o projeto.

O parecer, portanto, é contrário à Emenda nº 6.

A Emenda nº 7 propõe a supressão do art. 13 que, segundo o autor, estabelece a indexação mensal da parcela salarial até três salários mínimos.

Sr. Presidente, essa é uma das conquistas básicas do projeto, protege exatamente aqueles níveis salariais mais baixos, os trabalhadores mais desprotegidos e que, num processo de aceleração inflacionária, são também os que mais perdem. Ao dizer que essa mecânica de reajuste introduz um sério fator de realimentação do processo inflacionário, o autor evidentemente também introduz aí um argumento de ordem econômica que já foi respondido no corpo do parecer ao projeto. O parecer, portanto, é contrário à Emenda nº 7.

A Emenda nº 8 propõe a supressão do art. 14, que estabelece uma sistemática de correção para as parcelas salariais acima de três salários mínimos, com base na variação da inflação passada, de três a sete salários mínimos. O argumento do autor também é de fundo econômico, coloca ele que esse tipo de reajuste prejudica uma política de estabilização econômica. Entendemos nós que esse reajuste, essa mecânica é necessária neste momento em que a inflação já atingiu no mês de agosto 12%, o que significa, evidentemente, uma perda considerável dos trabalhadores, neste País. De modo que a argumentação também já foi respondida no corpo do projeto. O parecer é contrário à Emenda nº 8.

Emenda nº 9. Propõe a supressão do art. 15.

O art. 15 é aquele que assegura a parcela salarial compreendida entre 3 a 7 salários mínimos na data-base e no sexto mês subsequente à data-base de cada categoria, reajuste correspondente à variação acumulada do INPC, no semestre anterior. Esse mecanismo de revisão salarial automática pretende fazer uma conta de chegada no sexto mês depois da data-base, e não significa, evidentemente, o comprometimento do processo de estabilização econômica. O argumento do autor, de que esse dispositivo compromete os princípios básicos da livre-negociação e introduz fortes componentes de propagação inflacionária, não encontram acolhida na realidade, uma vez que, acima de sete salários mínimos, os salários têm livre-negociação.

O parecer também é contrário à Emenda nº 9.

Emenda nº 10. Suprima-se o art. 16.

O art. 16 é aquele que assegura, Sr. Presidente, a reposição integral das perdas salariais acumuladas a partir de março de 1990, apuradas com base na variação acumulada do INPC do período. Nós sabemos que o INPC do período é inferior à inflação. Logo, essa perda recomposta não atingirá, sequer, os níveis de inflação que o País viveu nesse período, e que o salário dos trabalhadores sofreram. Assim, não tem sentido. Carece de fundamento a argumentação do ilustre autor, de que os reajustes decorrentes dessa sistemática remeteriam a economia do País a um processo hiperinflacionário.

O parecer é contrário à Emenda nº 10.

A Emenda nº 11 propõe uma modificação para o art. 17.

"Ficam incorporados aos salários em geral, exceto ao salário mínimo, os abonos de que trata o inciso III, art. 9º, da Lei nº 8.178, de março de 1991."

Na verdade, o que pretende essa emenda é excluir o salário mínimo da incorporação dos abonos, que não significará uma soma ao salário já estabelecido; mas apenas uma incorporação que servirá para a própria classificação dos trabalhadores, segundo o grupo no qual os reajustes serão feitos.

Discorda, este relator, da tese e do argumento do autor da emenda de que, ao incluir a incorporação dos abonos, o salário — o valor deste —, em setembro de 1991, será de, aproximadamente, Cr\$60 mil, uma vez que a lei estabelece, claramente, um salário de Cr\$42 mil.

O parecer é contrário à Emenda nº 11.

Emenda nº 12.

Dê-se ao caput do art. 8º a seguinte redação:

O valor do salário mínimo em setembro de 1991 é de 42 mil cruzeiros mensais, 1.400 diários e 190,90,91 horários, incluídos nesses valores os abonos de que trata o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.178.

O autor trata de corrigir o que supõe ser um erro ou uma deformação do art. 17 e, por outros meios, trata de excluir o salário mínimo da incorporação do abono, assegurada no art. 17.

O parecer é exatamente idêntico àquele que demos em relação à Emenda nº 11, a anterior.

De fato, o salário mínimo de 42 mil cruzeiros, estabelecido para o mês de setembro, terá incorporação dos abonos, mas não chegará aos níveis que supõe o autor da emenda.

O parecer também é contrário, Sr. Presidente, à Emenda nº 12, que é a última.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O seu parecer é contrário a todas as emendas.

Vai-se passar à votação da matéria.

Poderão encaminhar a votação o Relator e um orador de cada Partido, por dois minutos e meio.

Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Vou encaminhar à Mesa os destaques.

Pelo que pude ouvir do Relator, S. Exª deu parecer contrário a todas as emendas. Conseqüentemente, não vou pretender discutir todas elas, mas gostaria de encaminhar os destaques de algumas que considero extremamente importantes. E faço chegar agora à Mesa o pedido para que V. Exª tome as devidas providências.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª pode encaminhar à Mesa os destaques, cuja leitura será processada pelo Sr. 1º Secretário.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário, porque serão realizadas mais duas sessões extraordinárias na noite de hoje, a primeira delas para apreciar o pedido de aumento para os Ministros que integram o Supremo Tribunal Federal e seus respectivos funcionários; na outra sessão, para o Superior Tribunal de Justiça e o Ministério Público. Portanto é o apelo da Presidência para que os Srs. Senadores permaneçam em plenário, a fim de que se proceda a votação dessas importantes matérias.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, acredito que V. Exª, de acordo com o Regimento Interno, — e V. Exª é escravo da nossa lei interna — naturalmente vai proceder à votação do projeto e das emendas de plenário, de acordo com o parecer do Relator, sem prejuízo dos destaques que, oportunamente, serão apreciados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Perfeitamente, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Portanto, ao encaminhar a votação, limito-me a dizer que a Bancada do PMDB acompanhará o parecer do Relator, contrário a todas as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Portanto o PMDB anuncia sua posição, em sintonia com o parecer

do nobre Relator, cujo parecer foi favorável ao projeto e contrário a todas as emendas.

Como vota o nobre Líder Marco Maciel?

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, eu ofereci os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, destaques solicitados pelo nobre Líder Marco Maciel, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 509, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 3 ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 510, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 4, do Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 511, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 5, ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 512, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 10 ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 11 ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 514, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da emenda nº 12 ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Senador Marco Maciel.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Chagas Rodrigues, para encaminhar em nome do PSDB.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do PSDB acompanha o parecer do nobre Relator, Senador José Fogaça e, conseqüentemente, votará contra todas as emendas e contra todos os destaques.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Até admito que algumas das emendas apresentadas poderiam ser aproveitadas no aperfeiçoamento do texto. Mas o Governo teve a oportunidade de aperfeiçoá-lo, com as negociações na Câmara, durante toda a semana passada e o princípio desta semana, e não conseguiu fazê-lo. Para chegarmos a esse resultado, a esse aperfeiçoamento, agora, aqui, no último dia, é impossível.

Portanto a Bancada do PDT se posiciona favoravelmente ao parecer do Relator. E, é claro, votará contra as emendas apresentadas.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Líder do PTB, Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente.

Já, momentos atrás, pretendia colocar de uma maneira clara a posição da Bancada do meu Partido.

Apego-me, inclusive, à avaliação feita pelo Senador José Paulo Bisol quando afirmava que estamos num ritual. Não tenho dúvida de que, infelizmente, ao Senado cabe, nesse ritual, não postergar o seu final.

Esse processo sempre deixa o Senado sem condições de trabalhar a matéria. Só poderíamos fazê-lo, se trouxéssemos novamente todas as Lideranças da Câmara para modificar conjuntamente o projeto, porque, com o sistema revisionista do Congresso brasileiro, aquilo que se emendar aqui será certamente rejeitado na Câmara. Até sou daqueles que têm muitas dúvidas se, na medida em que se indexa o salário, estamos, realmente, trabalhando a favor do poder aquisitivo ou se o estamos até diminuindo, no futuro. Mas aprovar qualquer emenda, agora, significaria apenas protelar o problema, porque, se fosse aprovada aqui, seria certamente rejeitada na Câmara, já que lá houve uma ampla discussão, inclusive com a participação dos Senadores.

Portanto, considero absolutamente inócuo, da parte do Senado, aprovar qualquer emenda.

Ficamos, portanto, com o projeto e contra as emendas.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senhora Senadora e Srs. Senadores:

Idealmente, um projeto de política salarial em especial definindo o salário mínimo, deveria estar ligado a um conjunto de políticas econômicas visando ao crescimento da economia, ao crescimento da oferta de bens e serviços, especialmente de primeira necessidade, em que o aumento real da massa de salários fosse acompanhado do aumento da oferta de bens e serviços.

Infelizmente, não estamos vendo isso ocorrer, por que, da parte do Executivo, não houve uma coordenação de esforços nessa direção.

Também seria importante que, nesta hora, tivéssemos uma demonstração clara, atualizada, do número de trabalhadores que recebem até um salário mínimo, dos que nem mesmo ganham o salário mínimo, dos que ganham até dois, dos que ganham até três e assim por diante. Entretanto o que vemos no presente é a desatualização das informações.

A própria imprensa, na data de hoje, publicou a relação de quantos ganham até um, até dois, até três salários mínimos, segundo o IBGE e a Pesquisa Nacional para Amostra de Domicílios, de 1989. Tivesse o IBGE realizado o censo de 90, nós teríamos informações mais atualizadas. Mas mesmo as informações que pudéssemos ter relativamente a 1991 não foram aqui especificadas. Seria importante que, da próxima vez, tivéssemos essas informações mais atualizadas.

Acredito, Sr. Presidente, que deveremos discutir em maior profundidade a questão dos efeitos da política salarial e, particularmente, no salário-mínimo.

Terei a oportunidade, proximamente, de debater aqui temas como a garantia, não apenas de salário mínimo em nosso País mas também de uma renda mínima a cada cidadão brasileiro, numa política mais completa, de forma a erradicar a pobreza e resolver problemas como os que ocorrem nos municípios mais carentes, onde se diz que não se poderia pagar salários como os que aqui estão sendo definidos.

Mas, Sr. Presidente, certamente, este projeto que foi acordado na Câmara, particularmente pelo conjunto das Oposições, constitui um avanço, e o Partido dos Trabalhadores votará favoravelmente ao mesmo.

O Sr. Marco Maciel — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo as minhas palavras tocando numa questão que extrapola a mera discussão da política salarial. Refiro-me ao problema da governabilidade. Tenho presente, Sr. Presidente, que quando se fala em governabilidade não se fala apenas no Poder Executivo. Mesmo porque entendo que, quando se fala em governo, não se deve entender que o governo é só o Poder Executivo. Acho que o governo é a soma dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

E nós, aqui no Congresso, Sr. Presidente, devemos estar sempre atentos a essas questões, porque, de alguma forma, os atos que praticamos aqui se espalham por toda a sociedade. Não são apenas os atos do Poder Executivo que causam essas repercussões. Eu diria até que, no desenho institucional previsto pela nova Constituição, o Legislativo, hoje, tem, pelo

menos no plano específico da elaboração da lei, uma importância muito maior do que o Executivo. Com isso, o que quero dizer, Sr. Presidente, é que, ao aprovarmos uma lei salarial sem analisarmos adequadamente as suas repercussões, nós, de alguma forma, estaremos contribuindo para comprometer uma política econômica; e, mais do que isso, contribuindo para comprometer a própria consolidação das nossas instituições. Governar não é um ato solitário do Presidente da República apenas. É um ato que há de ser compartilhado — e esta Casa tem que ter consciência disso, — por todos nós.

Parece-me, Sr. Presidente, que com relação à votação dessa matéria não está havendo esse cuidado. Esta é uma denúncia que gostaria de fazer. Não está havendo esse cuidado por quê? Está se votando a matéria sem uma prévia análise, sem um prévio estudo; e sancionando, aqui, dispositivos que comprometem profundamente a política econômica exercida pelo Governo. E mais, comprometem não somente o salário, mas o próprio emprego. Sabemos que o maior inimigo do trabalhador ainda é, infelizmente, a inflação, aquele imposto invisível que o trabalhador paga sem saber. E na proporção que acelerarmos o processo inflacionário, via de consequência estaremos corroendo o salário do trabalhador.

De outra parte, Sr. Presidente, é sabido que nada mais compromete o emprego do que elevações de salários que o mercado não sancione, que o mercado não seja capaz de assimilar. Na proporção que elevamos, e substancialmente, o salário mínimo, sem ter o mercado condições de assimilá-lo, estamos, de alguma forma, reduzindo o nível de emprego. E na hora em que reduzimos o nível de emprego, amplia-se a crise econômica e suas repercussões sociais, e amplia-se — por que não dizer — a angústia da família brasileira, porque no emprego não está apenas o salário, está também a realização pessoal do homem. Recentemente, num discurso feito em Saint Denis, na França, o Papa João Paulo II dizia isso, ao se reportar ao fato de que no trabalho está uma provisão de realização pessoal. E o trabalho não é só salário. Fico muito preocupado quando alguém me telefona e diz que naquele dia está perdendo o emprego. É melhor, talvez, que ele não esteja ganhando tanto ou quanto, mas que tenha, pelo menos, o emprego assegurado.

E aqui, Sr. Presidente, noto que algumas das emendas, sobretudo aquelas que destaquei, vão conduzir a graves distorções, por que não dizer, a distúrbios na economia que se perpassarão para o plano social, que reverberarão no território do emprego e do salário do trabalhador: um, pela perda dos postos de serviço; o outro, pela corrosão que a inflação provocará.

Não vou, Sr. Presidente, fazer aqui análise de emenda por emenda. Mas gostaria de dizer que, por exemplo, se estabelece uma pré-fixação ampla, geral e irrestrita, inclusive com indexação pelo pico, algo que, pelo que sei, nesses últimos 25 ou 30 anos, nunca houve no País. E é o que se está fazendo nessa lei.

Talvez o Relator — até entendo, ele foi escolhido para relatar a proposição, como se diz na expressão vulgar, “à queima-roupa” — não pudesse ter lido as emendas e se assehorado melhor do projeto que a Câmara houve por bem aprovar. Inclusive há dispositivos que, ao contrário do que se diz, vão acelerar o salário já a partir do próximo mês de setembro.

Creio até que a Câmara — e aqui estão presentes ilustres Deputados, inclusive o Líder do PFL Ricardo Fiuza — ao

votar ontem essa matéria, fê-lo de forma equivocada, porque não tinha conhecimento da matéria que foi votada, porque, na realidade, esse foi um texto que brotou à última hora, pelo que percebi do encaminhamento e da discussão da matéria.

Permaneci na Casa, e pelo serviço de som acompanhei os trabalhos na Câmara; verifiquei que, na última hora, pela falta de acordo, brotou, ressurgiu um texto vindo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, mas que foi reformulado antes de ser submetido ao Plenário. O artigo 17, por exemplo, diz:

“Ficam incorporados ao salário, em geral, bem assim no salário mínimo, os abonos de que tratam o inciso 3º do art. 9º da Lei nº 8.178 — que é o Collor II, V. Exª se lembram — de 1º de março de 1991.”

O que significa dizer — posso estar equivocado, mas estou falando apoiado em informações que recebi do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — que já no mês de setembro o salário mínimo será de 60 mil cruzeiros, e não de 42. Sessenta mil cruzeiros já no próximo mês, o salário mínimo! E não de 42!

Sei, irão dizer, trata-se de um equívoco. Mas de um equívoco que dificilmente se corrige pelo veto. E se o Presidente vetar esse dispositivo, o que ocorrerá? Desaparecerá a proteção sobre o salário, com o que o Governo já concordara nas negociações que produzimos, infrutíferas, infelizmente, porque não se teve em mira a governabilidade, e todos sabemos que o Brasil vive uma crise econômica muito forte e que não será por decreto, nem por lei, que resolveremos a crise salarial do Brasil, ou a crise do emprego. Quando, talvez, se colocou esse dispositivo, que somente há poucos minutos percebi, advertido por um especialista sobre o assunto, que, aliás, não tem vinculação com o Governo — digo isso a bem da verdade — não se percebeu que se tratava de um fato que pode provocar impactos terríveis sobre a economia.

Há um assunto sobre o qual o Senador Amazonino Mendes gostaria de expender o seu ponto de vista, mas não pôde fazê-lo pelas limitações com que estamos votando essa matéria, e que diz respeito, por exemplo, a um dispositivo que determina o pagamento atrasado, retroativo a 1990, de certas categorias que tiveram as chamadas perdas. Aliás, nesse caso, há a certeza não de uma inflação, e sim de uma hiperinflação, porque sabem V. Exª quanto representa o aumento, com efeito retroativo? Representa quinhentos por cento. É o art. 16 que determina:

“É assegurada a reposição integral das perdas salariais acumuladas a partir de março de 1990, apuradas com base na variação acumulada do INPC no período, cuja forma e prazo de pagamento constarão do disposto em contrato, convenção ou acordo coletivo, laudo arbitral ou sentença normativa.”

Há categoria profissional que vai passar a ganhar a média — há quem vá ganhar mais — de quatro mil dólares ao mês.

Tudo que estou dizendo aqui é de fácil comprovação, porque infelizmente número não se discute, o número ou é ou não é. Essa é a dura realidade.

Dá por quê, Sr. Presidente, não posso deixar de lavar neste instante, mais uma vez, o meu protesto com relação a isso tudo, especialmente — e volto às razões que expendi à tarde — quando se trata de uma mera autorização. Ao receber um aparte do Senador Pedro Simon fiz uma obser-

vação que me parece oportuna. Às vezes o Executivo — outro Poder — pede uma autorização, que pode ser concedida ou negada. Podemos manifestar-nos se concedemos ou não a autorização. Quando não exige uma maior reflexão, a questão pode ser dilucidada em minutos; quanto à conveniência ou não de autorizar uma operação de crédito, ou aprovar uma autoridade, as repercussões, às vezes, são muito limitadas no tempo e sobretudo são muito reduzidas as suas implicações financeiras.

Mas quando se fala em lei, Sr. Presidente, que é a finalidade precípua desta Casa, devemos ter cuidado.

Podem parecer paradoxal que essas observações estejam sendo feitas por alguém que está investido da função de Líder do Governo, que poderia estar mais interessado em fazer desta Casa uma casa aprovadora das mensagens presidenciais, o que não é o caso; consciente do problema da governabilidade, sei que enquanto membro do Poder Legislativo sou tão responsável quanto o Presidente da República no bom andamento das coisas do Estado, no bom andamento, de modo especial, da legislação que vamos aprovar.

Certamente alguns, simplificada, dirão: — Mas o Presidente vota.

Sim, em alguns casos o ônus fica com o Presidente. Gera-mos aquilo que, certa feita, se não me engano, o Ministro Roberto Campos chamou de reversão de expectativa. Vamos gerar para a sociedade a popular, a conhecida reversão de expectativa. O trabalhador dormirá pensando que tem um salário de 42 ou 60 mil cruzeiros e, quinze dias após, ou antes, quem sabe, pode ser surpreendido com o veto.

E o que é mais grave, caso não haja o veto, a reversão de expectativa do trabalhador ainda será maior, porque ele vai ver não apenas uma expectativa frustrada, mas também o salário corroído em uma velocidade impressionante pela inflação ou, Sr. Presidente, não queria usar esta palavra, pela hiperinflação.

Ah, se pudéssemos resolver problemas de salário através de um mero decreto, por uma mera lei! Talvez não tivéssemos salários baixos no Brasil nem estaríamos realizando aquele axioma bíblico de São Mateus, se não estou equivocado: “Pobres, sempre os tereis convosco”. Todos viveriam bem nesta sociedade. Mas não é esse o caso. Infelizmente, não é esse o caso.

Sr. Presidente, são essas as considerações que gostaria de fazer neste instante, porque entendo que com essa conduta a Casa se demite do cumprimento de seu papel de Casa revisora.

A Câmara votou esta matéria em um instante de emoção. Eu lá estive durante alguns minutos, até a convite de alguns líderes, e, posteriormente, fui para lá levado por um compromisso de ordem pessoal. Vi que a decisão foi tomada sob emoção. Não foi possível o acordo.

Gostaria de ser desmentido aqui por essa afirmação até para que possa ter a tranquilidade de consciência. Os romanos diziam: *conscientia mille teste*, ou seja, a consciência vale por mil testemunhos, e eu queria dormir, hoje, com o testemunho da minha consciência.

O que ontem pude verificar, Sr. Presidente, é que a decisão foi tomada sob emoção. Na hora em que não foi possível o acordo, brotou o não-substitutivo — posso dizer assim — porque não era isso que havia sido discutido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. E desse não-substitutivo da referida Comissão surgiu essa opção que estamos sancionando a vôo de pássaro.

Esta é a realidade, esta é a verdade! Ghandi dizia que nada mais duro, mais do que um diamante, do que a verdade! E penso que, neste momento, não poderia e nem deveria calar-me. Creio que este é um quadro sobre o qual poderíamos refletir um pouco. Eu poderia, Sr. Presidente, mesmo porque recebi subsídios, ler aqui a emenda; as razões pelas quais sou a favor da sua rejeição. Mas não posso deixar de lavar, de fazer esta consideração.

Sr. Presidente, encerro as minhas considerações. Lutei aqui para que fizéssemos a urgência 336 C. Na segunda-feira poderíamos estar com a lei devidamente analisada, aprovada e a Casa sob novos olhos perante a opinião pública. Porque penso, também, que somos julgados pelos resultados; um impacto num dia, uma novidade no outro, não faz o conceito da instituição. E Clemenceau dizia que uma instituição é a soma do que são os seus integrantes.

Lutei em vão para que concordássemos com a urgência C. Quando nada, teríamos até segunda-feira, não haveria prejuízo para ninguém, mesmo porque há um dispositivo (art. 20) pelo que sei, incluído até por sugestão do Senador Humberto Lucena, que diz:

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.”

Não haveria nenhum mal — não quero falar sobre o fato consumado. Aprendi isso com o Líder José Bonifácio, quando presidia a Câmara, que, certa feita, me disse: “Há duas coisas no Brasil que são imutáveis. Uma delas é o fato novo, que revoga qualquer compromisso”. Em Direito, isso se chama cláusula *rebus sic stantibus*, vem do Direito latino, como V. Exª sabem. “A outra vem do fato consumado”. Infelizmente, no Brasil, o que se pode fazer contra o fato consumado? E estamos diante do fato consumado aqui, porque esta lei entra em vigor em 1º de setembro. Não haveria prejuízo algum para o trabalhador, talvez o estivéssemos defendendo melhor se fizéssemos um exame mais acurado da matéria. Porque na Câmara houve tempo, mas não houve acerto para se chegar a um texto burilado.

Quero até, constrangido, divergir da manifestação que ouvi do Senador Maurício Corrêa quando disse que a Câmara examinou muito bem este Substitutivo, acho que não, este é um substitutivo do qual tomei conhecimento às 20:30 horas, e me parece que isso também aconteceu com os Deputados. Caiu a proposta encaminhada pelos Partidos que acompanhavam o Governo e as Oposições não ofereceram o substitutivo da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Social, ofereceram um novo texto que foi este, ao final, aprovado. Foi isso que aconteceu. Saí daqui após as 22 horas, conversei com Deputados e ouvi essa opinião.

São essas as considerações que gostaria de fazer, para fundamentar o meu voto que será, sobre as partes que busquei emendar, contrário.

E, Sr. Presidente, encerro lamentando que a pressa tenha sido, como disse o poeta, inimiga do verso. A pressa foi inimiga do verso neste caso. Espero que o Presidente da República, como *ultima ratio* possa fazer as correções que se impõem. Mas será que a governabilidade vai ser sempre dependente do Chefe do Poder Executivo? Faço essa reflexão, Sr. Presidente, porque sou presidencialista, mas vejo que há na Casa muitos parlamentaristas e não sei se não é hora de pensarmos naquilo que sempre defendo, uma certa equipotência de poderes. Ninguém é culpado, mas todos nós somos responsáveis.

Então, não é tarefa só do Presidente depois vetar, vetar e vetar. Espero até, faço votos para que Sua Excelência possa vetar, de tal sorte que não comprometa a melhoria do salário mínimo, não inviabilize uma política salarial, mas é sempre o exercício que vai restar para a Sua Excelência, como última condição, como último instrumento, como último argumento.

Portanto, quero fazer essas observações sobre um projeto que também discuta a questão salarial, que é uma parte da chamada política de rendas e que não discuti política de rendas. E que, conseqüentemente, como os Senhores sabem, quando se fala em combate à inflação, os economistas sempre falam em política fiscal, política monetária e política de rendas. Mas aqui não se pensou em política de rendas. E depois queremos que os salários subam, haja ganhos reais, quando, na realidade, esses esforços estão frustrados por uma visão limitada do processo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista algumas das explanações do Senador Marco Maciel e o sentimento de, pelo menos, alguns Senadores que vieram aqui conversar, Eduardo Suplicy, Nelson Carneiro, José Fogaça, José Paulo Bisol, que deve estar preocupado, e Beni Veras, pergunto a V. Exª se o nobre Relator não poderia dar uma interpretação corrigindo isso porque, realmente, o Senado ficaria mal, uma vez sabendo de um equívoco, torná-lo realidade.

Creio que estamos aqui com a necessidade de atender aquilo que é mais do que justo, votar essa lei e corrigi-la. Em outra oportunidade, já o fizemos. Acho que se trata de uma emenda de redação, e se salva esse impasse.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador José Fogaça, para um esclarecimento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para esclarecimento.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A questão levantada pelo Senador Marco Maciel, trazida em emenda, já obteve o parecer contrário deste Relator. Já por ocasião do parecer, demonstrava a interpretação que dou, e continuo dando, a este texto. Reconheço que há um conteúdo de ambigüidade. A expressão “Ficam incorporados” não é uma expressão clara, límpida e indiscutível. Neste caso, o Relator a interpretou — e foi assim que argumentou para o parecer contrário —, como um embutimento:

“Ficam embutidos nos salários em geral, assim como no salário mínimo, os abonos de que trata o Inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.178”.

Então “ficam embutidos”; e não “ficam acrescidos”, porque a palavra “incorporar” e “integrar-se” ao corpo. Ora, integrar-se ao corpo não é, necessariamente, somar, crescer. Dou como prova disso a ambigüidade do sentido do texto...

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Peço apenas um momento a V. Exª

Dou como prova dessa ambigüidade o parágrafo único do art. 8º, que diz:

“Em outubro de 1991, o salário mínimo mensal passará a valer o equivalente a Cr\$ 46mil, reajustado pela variação do INPC no mês anterior, incorporada para mais ou para menos à antecipação prevista no Inciso I, art. 10 desta Lei”, que trata dos chamados reajustes bimestrais.

Veja que o autor deste artigo, os deputados que elaboraram essa lei, entenderam que incorporação não significa, necessariamente, acréscimo; pode significar, inclusive, redução e isso também prova a ambigüidade da palavra incorporar.

Dai porque é preciso esclarecer com mais precisão, com maior rigor semântico, no sentido da palavra que, no nosso entender, expressa o sentido e a idéia de “ficam integrados”. Parece-me que é claro: ficam embutidos nos valores estabelecidos.

O Sr. Paulo Bisol — Permita-me V. Exª — só quero auxiliar, na intervenção, pelo PSB: é que podemos fazer; tranqüilamente, de acordo com a interpretação dada pelo eminente Relator, que é hermeneuticamente correta, uma emenda de redação que consistiria simplesmente na substituição do verbo “ficam” pelo verbo “estão”, porque o “estão” põe no que já foi feito. “Estão incorporados”, e a possibilidade de uma interpretação futura de incorporar como soma desaparece com o verbo “estar”. Essa é a proposta que faço, uma emenda de redação, troca de palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Acho que essa proposta poderia ser encaminhada à Mesa Diretora, que faria a emenda de redação. Evidentemente que estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, se positivada a sugestão, teria que consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cujo Presidente se acha presente em plenário, que é o nobre Senador Nelson Carneiro, no caso de ser realmente positiva a consulta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Marco Maciel suscitou dúvidas sobre a boa interpretação desse dispositivo. A minha impressão é de que a Câmara realmente desejou que fossem incorporados, que integrassem, desde logo, aos salários em geral, os abonos de que trata o inciso. De modo que, a meu ver, como lembra o Senador José Paulo Bisol, a expressão “estão incorporados” não modifica — não acompanhei os debates na Câmara — o entendimento da Câmara. O “estão incorporados” é “ficam incorporados”. O que é “ficam incorporados”? Evidentemente que “ficam incorporados” e “estão incorporados” dizem a mesma coisa. “Fico aqui” e “estou aqui” é a mesma coisa. De modo que acho que essa expressão “estão incorporados” tira qualquer dúvida, é a mesma coisa, nos tira qualquer dúvida. Seria apenas uma emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador Nelson Carneiro, falando na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, entende que a emenda é caracterizadamente de redação.

A Presidência consulta o plenário se adota essa idêntica orientação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — PSDB — PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o que foi dito aqui tem toda procedência. Veja V. Exª que o art. 8º é peremptório, é claro:

“O valor do salário mínimo, em setembro de 1991, é de 42 mil cruzeiros mensais”.

A lei aqui é claríssima. Na realidade, a dúvida suscitada, a meu ver, não se justifica. Todavia, se alguns alimentam qualquer divergência sobre a real inteligência do texto, nada impede que se adote essa emenda de redação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sinceramente, não vejo nenhuma necessidade de alterar esse verbo. Não concordo com a emenda do Senador Marco Maciel, que ele defendeu com tanto empenho e criou toda essa celeuma. Na verdade, o abono tem uma característica, em matéria de Direito Administrativo, totalmente distinta da remuneração, como um todo, todo mundo sabe disso. Porque o espírito, e a lei tem que ser entendida no seu conjunto, quer significar, Sr. Presidente, que, claro, esses abonos se referem especificamente aos efeitos daquela lei passada. Claro que não há nenhum risco de que possa haver uma interpretação por tribunais, de que venha a ocorrer essa preocupação do Senador Marco Maciel. Acho que a emenda redacional extirpa a possibilidade de um equívoco dessa natureza, e a vejo desnecessária, mas não criarei obstáculos a que se mude o verbo “ficar” por “estar”. Entendo que é de redação e que nem havia necessidade de apresentação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não sei por que chamar o plenário para decidir se isso é emenda de redação ou não. Se somos chamados a votar prefiro me abster, porque penso que estamos aqui fazendo muitas mudanças como emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica a advertência do nobre Senador Jutahy Magalhães, para que as Mesas subsequentes não procedam como a atual.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores que aprovam a emenda de redação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o projeto, ressalvados os destaques requeridos e as emendas não destacadas, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço que V. Ex.^a faça constar o meu voto favorável, com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com restrições do eminente Líder Marco Maciel.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 10.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 11.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação, destacadamente, a Emenda nº 12.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Votação em globo das Emendas nº 1, nº 6, nº 7, nº 8 e nº 9.

O Sr. Marco Maciel — Estas foram destacadas?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Estas não foram destacadas. Estão sendo votadas em globo. Têm parecer contrário do relator e todas as demais. Por isso, a Mesa está processando a sua votação englobadamente.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer do relator, que rejeita essas emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, conta o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado, com voto contrário do nobre Senador Marco Maciel e do nobre Senador Beni Veras que também se posicionou contra. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**COMISSÃO DIRETORA
PARECER Nº 293, DE 1991**

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991 (nº 638, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991 (nº 638, de 1991, na Casa de Origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Carlos De'Carli — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 293, DE 1991

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991.

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Política Nacional de Salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As vantagens asseguradas aos trabalhadores nos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os trabalhadores são divididos nos seguintes grupos:

I — Grupo I: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de setembro, janeiro e maio;

II — Grupo II: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de outubro, fevereiro e junho;

III — Grupo III: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de novembro, março e julho;

IV — Grupo IV: trabalhadores pertencentes a categorias com datas-base nos meses de dezembro, abril e agosto.

Art. 3º É assegurado reajuste bimestral à parcela salarial até três salários mínimos, a título de antecipação, em percentual a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no primeiro dia útil de cada bimestre, em ato publicado no **Diário Oficial** da União, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do IBGE no bimestre anterior.

§ 1º Os trabalhadores pertencentes aos Grupos I e III farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de setembro, novembro, janeiro, março, maio e julho.

§ 2º Os trabalhadores pertencentes aos Grupos II e IV farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto.

Art. 4º A partir de janeiro de 1992, inclusive, e nos meses mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores dos respectivos grupos será reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º Excepcionalmente, em prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo II será reajustada, em outubro de 1991, pela variação do INPC do mês anterior.

§ 2º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo III será reajustada, em novembro de 1991, pela variação acumulada do INPC do bimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a parcela salarial até três salários mínimos dos trabalhadores pertencentes ao Grupo IV será reajustada, em dezembro de 1991, pela variação acumulada do INPC no trimestre anterior, deduzida a antecipação de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os reajustes previstos nesta Lei serão deduzidos da correção salarial, devida por ocasião da data-base de cada categoria.

Art. 6º As cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, assim como as demais condições de trabalho serão fixados em contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, laudos arbitrais e sentenças normativas, observados, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 7º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas, bem como as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º O valor do salário mínimo, em setembro de 1991, é de Cr\$ 42.000,00 mensais, Cr\$ 1.400,00 diários e Cr\$ 190,9091 horários.

Parágrafo único. Em outubro de 1991 o salário mínimo mensal passará a valer o equivalente a Cr\$ 46.000,00, reajustado pela variação do INPC no mês anterior, incorporada, para mais ou para menos, a antecipação prevista no inciso I do art. 10 desta Lei.

Art. 9º Compete a uma Comissão Técnica, formada por um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, um representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE, um representante da Fundação Getúlio Vargas — FGV, um representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIEP/USP, um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social definir, no prazo de cento e oitenta dias:

I — a composição do conjunto de bens e serviços de que trata o art. 7º desta Lei, e os critérios de revisão periódica desta composição;

II — a metodologia de aferição mensal do custo dos produtos e serviços referidos no inciso anterior a ser realizada pelo IBGE.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será instalada no prazo máximo de quinze dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Compete às instituições mencionadas no caput deste artigo indicar seus representantes, bem como os respectivos

suplentes, sendo os mesmos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Com base na proposta aprovada pela Comissão Técnica o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional dispondo sobre o valor, a composição e a metodologia de aferição mensal do custo do conjunto ideal de bens e serviços de que trata o art. 7º desta Lei, assim como sobre as regras de reajuste e a sistemática de crescimento gradual do salário mínimo.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerão o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Técnica.

Art. 10. Até que entre em vigor a lei mencionada no § 3º do artigo anterior o salário mínimo será reajustado segundo os seguintes critérios:

I — a cada bimestre, a partir de outubro de 1991, o valor do salário mínimo será reajustado, a título de antecipação, pelo mesmo percentual de reajuste bimestral a que se refere o § 2º do art. 3º desta Lei;

II — no mês de janeiro de 1992 o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, acrescido cumulativamente de percentual de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), e deduzidas as antecipações de que trata o inciso anterior;

III — nos períodos subseqüentes o salário mínimo será reajustado pela variação acumulada do INPC do período anterior, acrescido cumulativamente de percentual equivalente a 5% (cinco por cento) ao trimestre, e deduzidas as antecipações de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 11. O salário mínimo horário corresponde a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

Parágrafo único. Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no caput deste artigo, multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 12. É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os valores mínimos dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 13. A partir de janeiro de 1992 as regras estabelecidas nos arts 3º, 4º e 10 desta Lei serão modificadas de acordo com os seguintes critérios:

I — as antecipações previstas no art. 3º e no inciso I do art. 10 passarão a ser mensais;

II — o reajuste pela variação acumulada do INPC, previsto no art. 4º passará a ser trimestral.

Parágrafo único. As regras dispostas nos artigos mencionados no caput deste artigo serão adaptadas, por ato do Poder Executivo, em função da presente mudança de frequência do reajuste.

Art. 14. Na hipótese de a variação acumulada do INPC no trimestre anterior atingir percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento), e ressalvado o disposto no art. 15 desta Lei, a parcela salarial compreendida entre três e sete salários mínimos será corrigida pelo resíduo inflacionário observado no período.

§ 1º Considera-se resíduo inflacionário o percentual que, aplicado cumulativamente sobre 15% (quinze por cento), produza percentual equivalente à variação acumulada do INPC no trimestre anterior.

§ 2º As faixas superiores a três salários mínimos incorporarão, como adiantamento, o aumento absoluto das faixas inferiores, compensando-o no mês do reajuste previsto no art. 15 desta Lei.

Art. 15. É assegurado ainda à parcela salarial compreendida entre três e sete salários mínimos, na data-base e no sexto mês subsequente à data-base de cada categoria, reajuste correspondente à variação acumulada do INPC no semestre anterior, deduzidos o percentual correspondente ao resíduo inflacionário eventualmente pago no período.

Art. 16. É assegurada a reposição integral das perdas salariais acumuladas a partir de março de 1990, apuradas com base na variação acumulada do INPC no período, cuja forma e prazo de pagamento constarão do disposto em contrato, convenção ou acordo coletivo, laudo arbitral ou sentença normativa.

Art. 17. Estão incorporados aos salários em geral, assim como ao salário mínimo, os abonos de que trata o inciso III do artº 9º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 18. Assegurado o disposto nos artº 41 e 146 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, são extensivas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social as antecipações previstas no art. 3º desta Lei, as quais devem ser descontadas, juntamente com o abono de que trata o art. 146 da Lei nº 8.213, de 1991, quando do primeiro reajuste dos benefícios pela variação integral do INPC, a contar de março de 1991 ou da data de início do benefício, conforme o caso.

Parágrafo único. O percentual garantido a título de antecipação à parcela dos benefícios igual ou inferior a três salários mínimos será aplicado, a partir da competência outubro de 1991 a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 19. Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados, para a competência setembro de 1991, em 147,6% (cento e quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 25 minutos, destinada à apreciação do Requerimento nº 489, de 1991.

A Presidência pede aos Senhores Senadores que permaneçam em plenário, porque vão ser realizadas mais três sessões extraordinárias na noite de hoje.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 21 horas e 25 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 489, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1991 (nº 4.163/89, na Casa de origem), e Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamentam o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 24 minutos.)

Ata da 137ª Sessão, em 29 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitacio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça —

José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr.
1º Secretário.

São lidos os seguinte:

REQUERIMENTO Nº 515, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1991, que altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Gerson Camata — Wilson Martins — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — Amir Lando — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Dirceu Carneiro — José Fogaça — Rachid Saldanha — Elcio Álvares — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Garibaldi Alves Filho — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio — Júlio Campos — Beni Veras — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Aureo Mello — Amazonino Mendes — Ney Maranhão — Júnia Marise — Iram Saraiva — José Richa — Lucídio Portela — Oziel Carneiro — Onofre Quinam — Márcio Lacerda — Alexandre Costa — Valmir Campelo — Teotônio Vilela Filho — César Dias — Lavoisier Maia — Alfredo Campos — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar — Marco Maciel — João Calmon — João França — Levy Dias — Affonso Camargo — Ronan Tito — Odacir Soares — José Eduardo — Moisés Abrão — Fernando Henrique Cardoso — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 516, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1991, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Gerson Camata — Wilson Martins — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — Amir Lando — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Dirceu Carneiro — José Fogaça — Rachid Saldanha — Mansueto de Lavor — Elcio Álvares — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Garibaldi Alves — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio — Júlio Campos — Beni Veras — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Aureo Mello — Amazonino Mendes — Ney Maranhão — Júnia Marise — Iram Saraiva — José Richa — Lucídio Portella — Oziel Carneiro — Onofre Quinam — Márcio Lacerda — Alexandre Costa — Valmir Campelo — José Eduardo — César Dias — Lavoisier Maia — Alfredo Campos — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar — Marco Maciel — João Calmon — João França — Levy Dias — Teotônio Vilela Filho — Ronan Tito — Affonso Camargo — Odacir Soares — Moisés Abrão — Fernando Henrique — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 489, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1991 (nº 4.163/89, na Casa de origem), e Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamentam o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1991, e do Senado nº 97, de 1991, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 55, de 1991, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1991 (nº 1.576/91, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito do nobre Senhor Senador Maurício Corrêa o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de mensagem encaminhada pelo Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, que:

“Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.”

Evidentemente que se trata de um ajuste, tendo-se em vista o último adiantamento que lei federal, já em vigor, autorizou aos servidores do poder público, inclusive militares e funcionários normais.

O referido projeto preenche todos os requisitos legais. Para melhor esclarecer, procederei à sua leitura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1991 (Nº 1.576/90, da Casa de origem)

Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal abrangidos pelo Plano de Classificação de Cargos da Lei nº

5.645, de 10 de dezembro de 1970, e decorrente da aplicação da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1991, com os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de maio de 1991, é a constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos proventos dos servidores aposentados bem como aos valores das pensões de beneficiários dos funcionários falecidos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI Nº , DE DE DE 199)

TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS CARGOS DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.645/70

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,33
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II DA LEI DE DE 1991

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

NÍVEL	VENCIMENTO	%	Cr\$ REPRESENTAÇÃO	Cr\$ RETRIBUIÇÃO
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

O anexo I a que se refere essa mensagem é exatamente extraído da Tabela Geral dos Servidores Públicos.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ajusta-se à determinação legal, que ordena que, quando houver aumento dos servidores públicos, haja aumento dos servidores do Poder Judiciário. E o índice é menor do que o aplicado para os servidores públicos federais.

Opino favoravelmente.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Relator Maurício Corrêa é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1991
(Nº 1.576/91, na Casa de origem)

Altera os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal abrangidos pelo Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e decorrentes da aplicação da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1991, com os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — DAS, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de maio de 1991, é a constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos proventos dos servidores aposentados bem como aos valores das pensões de beneficiários dos funcionários falecidos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI Nº , DE DE DE 199)

TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS CARGOS DO SISTEMA
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.645/70

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$	Referên- cia	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,83
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II DA LEI DE DE 1591

FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
NÍVEL	VENCIMENTO	%	Cr\$ REPRESENTAÇÃO	Cr\$ RETRIBUIÇÃO
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 516, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 65, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Solicito ao Senador Maurício Corrêa o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para reajustamento dos vencimentos dos Ministros daquela Corte.

O vencimento básico é fixado em quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e noventa e oito centavos. A verba de representação mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal continua correspondendo ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987. Aplicam-se aos ministros aposentados os mesmos índices dos ministros da ativa, ou seja, em exercício.

Portanto trata-se da extensão desse adiantamento, em parte, porque é menos do que foi dado aos servidores públicos, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão da matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1991
(Nº 1.577/91, na Casa de origem)**

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de maio de 1991, é fixado no valor de Cr\$ 532.423,98 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e noventa e oito centavos).

Art. 2º A verba de Representação Mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 3º Aplicam-se aos Ministros aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 424, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no jornal *Folha de São Paulo*, edição de 4 de agosto de 1991, do jornalista Gerardo Mello Mourão, intitulada "a impostura ecológica".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 39 minutos)

Ata da 138ª Sessão, em 29 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Agripino — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Labor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 517, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1991, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Gerson Camata — Wilson Martins — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — Amir Lando — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Dirceu Carneiro — José Fogaça — Saldanha Derzi — Elcio Álvares — Mansueto de Labor — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Garibaldi Alves — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio — Júlio Campos — Beni Veras — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Aureo Mello — Amazonino Mendes — Ney Maranhão — Júnia Marise — Iram Saraiva — José Richa — Lucídio Portella — Oziel Carneiro — Onofre Quinan — Márcio Lacerda — Alexandre Costa — Valmir Campelo

— José Eduardo — César Dias — Lavoisier Maia — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar — João Calmon — João França — Levy Dias — Marco Maciel — Ronan Tito — Affonso Camargo — Odacir Soares — Moisés Abrão — Fernando Henrique Cardoso — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 518, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1991, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991. — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Gerson Camata — Wilson Martins — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — Amir Lando — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Dirceu Carneiro — José Fogaça — Saldanha Derzi — Elcio Álvares — Mansueto de Labor — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Garibaldi Alves — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Carlos Patrocínio — Júlio Campos — Beni Veras — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Aureo Mello — Amazonino Mendes — Ney Maranhão — Júnia Marise — Iram Saraiva — José Richa — Mário Covas — Lucídio Portella — Oziel Carneiro — Onofre Quinan — Márcio Lacerda — Alexandre Costa — Valmir Campelo — César Dias — Lavoisier Maia — Alfredo Campos — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Chagas Rodrigues — Magno Bacelar — João Calmon — João França — Levy Dias — Marco Maciel — Ronan Tito — Affonso Camargo — Odacir Soares — Moisés Abrão — Fernando Henrique Cardoso — Jutahy Magalhães — Almir Gabriel — Teotônio Vilela Filho — Ruy Bacelar — Antonio Mariz — José Paulo Bisol — Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, Item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 424, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 4 de agosto de 1991, do jornalista Gerardo Mello Mourão, intitulada "A impostura ecológica".

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:
A IMPOSTURA ECOLÓGICA.

Gerardo Mello Mourão

Esta é uma velha lição da filosofia socrática: o presente pode pertencer aos que remam comodamente a favor da corrente, mas o futuro será sempre construído pelos que remam contra a corrente. O Brasil prepara-se, com toda leviandade e toda a incompetência de que são capazes os políticos e os tolos em geral, para a impostura do convéscote a realizar-se no Rio de Janeiro, a chamada Eco-92 — uma conferência internacional sobre ecologia, patrocinada oficialmente pela ONU. Oficialmente, apenas. Porque, na realidade, os donos do forrobodó ecológico a ser impingido ao Brasil e aos países do Terceiro Mundo em geral são os membros da máfia dos países ricos.

Antes de tudo, é bom deixar claro que nem um só homem de cultura, nem um só representante do universo científico no mundo, deu sua adesão a essa espécie de Aids ideológica que hoje contamina milhões de pessoas em todos os continentes, dopadas por um delirante conceito de ecologia. A ecologia — que antes se chamava "etologia" — é uma preocupação legítima de todos nós que nos empenhamos em possíveis melhorias da qualidade de vida de nossa pobre raça planetária — para usar o qualificativo que Max Scheler costumava dar à sofrida tribo dos seres humanos.

Não será fácil remar contra a corrente desse tipo de epidemia ecológica desencadeada contra o país, ameaçando a medula de nossos valores culturais, espirituais e políticos e investindo contra a própria soberania nacional. Pois, por trás de cavilosos e alarmantes cuidados com nossas águas, nossos pantanais, nossas dunas, nossas praias, nossos jacarés, está sempre a Amazônia brasileira. Aparentemente, a fitologia, a fauna e nossos queridos índios, mas, na realidade, o chão do grande país equatorial. Deste imenso país que herdamos do gênio e do heroísmo português e que temos sabido, mesmo aos trancos e barrancos, manter incorporado à unidade nacional, consolidada pelo Império e continuada pela República.

No momento em que se escrevem estas linhas (última semana de julho), está reunida em Bruxelas uma conferência de líderes ecologistas do chamado Primeiro Mundo para o fim específico de "decidir sobre o destino da Amazônia". O Presidente da República, tão cioso da soberania nacional diante da insolência de um bedel do FMI, até hoje não disse uma palavra sobre esse atrevimento ecológico de Bruxelas. Ou não tomou conhecimento do assunto, o que é ruim, ou preferiu ficar calado, o que é pior.

A ecologia é apenas a mais moderna forma de investida contra a Amazônia. Houve outras, implícitas, como a do Hudson Institute, ou explícitas, como a que tenho diante dos olhos, nas atas da Conferência de Munique. Naquele encontro, reconhecendo a legitimidade (sic) das reivindicações territoriais de Hitler em torno do "Lebensraum" — o espaço vital reclamado pelo povo alemão —, os Srs. Chamberlain e Daladier, chefes de governo da Inglaterra e da França, ofereceram tranquilamente ao fuchrer a Amazônia brasileira. Hitler observou-lhes que a Amazônia estava na América do Sul, e os Estados Unidos, em nome da doutrina Monroe, possivelmente não concordariam com uma ocupação alemã de território brasileiro. Chamberlain e Daladier responderam que a proposta tinha o aval de Washington — o que pode ser verdade ou não. De qualquer modo, Hitler recusou a oferta, alegando que, ao contrário da Inglaterra e da França, que tinham tradi-

ção e vocação colonial ultramarina, a Alemanha não tinha esse tipo de ambição imperial. Até porque a vocação imperial da Alemanha, de um modo geral, através dos séculos, só se exercia e só desejava exercer-se na continuidade territorial do continente europeu.

Agora, a tentativa de ocupação da Amazônia volta a ser explícita, através da impostura ecológica. Os países ricos, que nunca salvaram a vida de ninguém, querem salvar a vida dos jurunas, dos yanômanis e dos índios em geral. Querem salvar a floresta amazônica, que seria o pulmão da humanidade e a defesa do planeta contra os buracos na camada de ozônio.

O professor Ollin, cientista que foi figura maior do congresso ecológico de Estocolmo, absteve-se de apor sua assinatura no furibundo manifesto em que os "defensores" da natureza proclamavam a intangibilidade da floresta amazônica, que seria responsável pelo oxigênio da humanidade. O oxigênio que respiramos, mais de 95% dele, é fornecido pelas águas oceânicas. Se toda a floresta amazônica for derrubada, os prejuízos ecológicos representarão menos de 0,2% dos danos causados pelas emissões de dióxido de carbono da indústria dos Estados Unidos.

Os cientistas do mundo inteiro sabem que a floresta amazônica precisa ser substancialmente renovada. Os tolos verdinhos do Brasil pensam que a floresta é milenar ou eterna. Como lembra o professor Winterstein, a média de vitalidade (de vitalidade, não de vida) das mais nobres espécies vegetais é de 200 anos. Depois de 200 anos, cresce apenas a casca das árvores, formando uma grossa cortiça onde começam a medrar os cupins. Uma parte considerável da floresta amazônica, segundo os laudos científicos, está sendo comida pelo cupim. É preciso derrubá-la, não só para a exploração comercial da madeira, como também para salvar a floresta que está sufocada pelas velhas árvores que precisa renovar-se.

Recebi por estes dias a visita de um importante cientista europeu, que me veio dizer: "Tenho pena de seu país. As pessoas aqui não sabem que a anunciada Eco-92 é uma impostura e uma conspiração dos países ricos, que querem impedir o desenvolvimento do Brasil, o único país não desenvolvido que tem condições, a curto prazo, de furar o clube do Primeiro Mundo. Inventaram o fanatismo ecológico para impedir a exploração da prodigiosa riqueza mineral e vegetal da Amazônia e paralisar a expansão econômica".

Ainda bem que não há um único homem de cultura e de ciência no país engajado nessa gigantesca tolice da Eco-92, negócio de políticos municipais e paroquiais, que nunca leram um livro e que, de boa ou má-fé, entraram nessa rumorosa seita ecológica, tão bem-sucedida e tão fraudulenta como a seita do falso "bispo" da Igreja Universal. Com uma agravante: na militância da seita impostora até os esquerdistas do Brasil estarão servindo de inocentes úteis do pior imperialismo dos países ricos.

Resta a esperança de que, assim como já o fizeram os líderes da região amazônica — os Governadores Gilberto Messtrinho e Jader Barbalho, e o Ministro Jarbas Passarinho —, o Governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, que é um político muito atento às mutretas internacionais, e o próprio Presidente da República tomem uma consciência agressiva do problema, e entreguem a supervisão do congresso ecológico a pessoas do ramo, capazes de defender o interesse nacional: os quadros do Itamarati e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Gerardo Mello Mourão, 73, poeta e escritor, é membro da Academia Brasileira de Filosofia. Foi correspondente da Folha em Pequim (China).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 517, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 67, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1991 (nº 1.579/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior de Justiça, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito do nobre Senhor Senador Epitácio Cafeteira o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PFL — MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora em exame, acompanha o aumento geral dado ao funcionalismo público.

Sua justificação, submetida ao Congresso Nacional, pretende modificar os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos.

Essa matéria já foi examinada pela Câmara dos Deputados e aprovada, agora, em regime de urgência, pelo Senado, para dar a esse segmento do funcionalismo público, pelo princípio de isonomia, aumento de vencimentos aos funcionários públicos. Tem o nosso parecer favorável.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Epitácio Cafeteira é favorável à proposição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1991
(Nº 1.579/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 518, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1991, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

Solicito ao nobre Senador Valmir Campelo que profira o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministério Público da União, quanto ao reajuste dos vencimentos de seus membros, adotou, no Projeto, o mesmo índice de 30% atribuído aos seus servidores integrantes do Quadro Permanente.

Idêntico percentual também está sendo proposto pelo Supremo Tribunal Federal e a seus servidores e Ministros, nos termos da Mensagem nº 68, de 22 de agosto de 1991. Quanto à verba de representação mensal são observados rigorosamente os percentuais estabelecidos no Anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989.

O projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e o parecer é favorável.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Relator é favorável.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1991
(Nº 1.580/91, na casa de origem)

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Membros do Ministério Público da União, a partir de 1º de maio de 1991, é o constante no Anexo desta lei.

Art. 2º A verba de representação Mensal dos Membros do Ministério Público da União continua a corresponder ao percentual estabelecido no Anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989.

Art. 3º Aplicam-se aos Membros aposentados do Ministério Público da União e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº				
Descrição dos Cargos	Vencimento	%	Representação	Total
I - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho - Procurador-Geral da Justiça Militar - Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios - Subprocurador-Geral da República	498.774,14	200	997.548,28	1.496.322,42
II - Ministério Público do Trabalho: Subprocurador-Geral. Ministério Público Militar: Subprocurador-Geral. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Procurador da Justiça	483.813,62	195	943.436,55	1.427.250,17
III - Ministério Público Federal: Procurador da República de 1ª Categoria. Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho de 1ª Categoria. Ministério Público Militar: Procurador de 1ª Categoria. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça	468.852,80	190	890.820,32	1.359.673,12
IV - Ministério Público Federal: Procurador da República de 2ª Categoria. Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho de 2ª Categoria. Ministério Público Militar: Procurador de 2ª Categoria. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça Substituto	448.896,64	185	830.458,78	1.279.355,42

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo, a tratou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 47, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências, tendo

PARECER CONJUNTO, proferido em plenário, das Comissões

— de Assuntos Econômicos e Educação, favorável ao projeto e as Emendas de nºs 6,9, 10, 14, 18, 19, 21, 23 e 31; pelo acolhimento parcial das Emendas de nºs 11 e 17, nos termos de subemendas que oferece; contrário às de nº 1 a 5, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 20, 22, 24 a 30, 32 a 36; e apresentando às de nºs 37 a 41.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas de nºs 42 a 51 de plenário).

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, tendo

PARECER, sob nº 279, de 1991, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 8 e 13; pelo acolhimento parcial da Emenda de nº 12, nos termos de subemenda que oferece; contrário às de nºs 1 a 7, 9 a 11, 14 a 18 e apresentando as Emendas de nºs 19 a 23-CCJ, de redação.

(Dependendo de parecer sobre as emendas de nº 24 a 35, de plenário).

3

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1990

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1990 (nº 2.082/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos aos arts. 4º

e 268 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, tendo.

PARECER, sob nº 271, de 1991, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

4

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1990

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1990 (nº 6.763/85, na Casa de origem), que proíbe o transporte de presos condenados ou à disposição da Justiça em transporte coletivo, tendo

PARECER, sob nº 269, de 1991, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos)

ATO DO PRESIDENTE Nº 655, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de acordo com o disposto nos artigos 412 e 414 do Regulamento Administrativo e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 1ª reunião extraordinária realizada em 15 de agosto de 1991, proferida nos processos nºs 006898/91-2, 007987/91-9, 005132/91-6, 005795/91-5 e 011658/90-8, resolve:

Art. 1º Conceder Ascensão Funcional aos servidores aprovados no processo seletivo interno, realizado em 1989, para provimento de vagas existentes no Quadro Permanente do Senado Federal, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 29 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ANEXO
QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL
PARTE PERMANENTE
CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA LEGISLATIVO
ASCENSÃO FUNCIONAL

(Ato do Presidente nº 655, de 1991)

NOME	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA	
	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	ÁREA	CATEGORIA FUNCIONAL ANALISTA LEGISLATIVO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO PROCESSO LEGISLATIVO
01 - CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
02 - MARIA LUIZA QUINTANILHA R. L. FERNANDES	Analista Legislativo	1ª V	Psic.		1ª	VI
03 - GERARDO CEZAR DE CASTRO BARRETO	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
04 - ELIDONIO ALCANTARA LIMA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
05 - MEYRE MALENA ALVES RODRIGUES	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
06 - SANDRA MARIA ROSSI	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
07 - MARIA OLÍMPIA JIMENES DE ALMEIDA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
08 - NILZETE MENDES DE M. FREIRE	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
09 - JOSE ANTONIO DE ARAUJO	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
10 - JOSE SOARES SILVA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
11 - MARIA ANGELA LOUREIRO	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
12 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
13 - MARLENE DE MORAES	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
14 - MARCOS AURELIO CORREA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
15 - ANTONIO CLAUDIO DE LIMA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
16 - EDILENICE JOVELINA LIMA PASSOS	Analista Legislativo	1ª V	Bibl.		1ª	VI
17 - MARTA HELENA PINTO FERREIRA PARENTE	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
18 - HONORINA DA LUZ NASCIMENTO MELLO	Analista Legislativo	1ª V	Bibl.		1ª	VI
19 - IRINEA PORTUGUES DA CUNHA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
20 - ANGELITA MARIA CABRAL DA SILVA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
21 - ZILÁ NEVES	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
22 - LUCIA MARLI DE OLIVEIRA SOUSA CORREA	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV
	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	ÁREA	CATEGORIA FUNCIONAL ANALISTA LEGISLATIVO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO ORÇAMENTO PÚBLICO
01 - ALEXANDRE BASTOS DE MELO	Técnico Legislativo	Especial II	Adm.		2ª	IV